



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7723/2023 - Terça-feira, 21 de Novembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAS BITTENCOURT
PEDRO PINHEIRO SOTERO
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
ALEX PINHEIRO CENTENO
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	10
TRIBUNAL PLENO	21
CONSELHO DA MAGISTRATURA	33
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	149
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	184
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	190
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	192
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	199
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA	200
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS	203
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	217
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA VARA DE FAMILIA DISTRITAL DE ICOARACI	218
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	222
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	237
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	241
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	243
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	244
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	246
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	248
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	249
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	259
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	267
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	270
COMARCA DE VIGIA	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA	289
SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES DA COMARCA DE VIGIA	290
COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	291

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4935/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de licença paternidade do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no período de 23 de novembro a 7 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4936/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Tucuruí e Direção do Fórum, no período de 20 de novembro a 4 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4937/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael da Silva Maia, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, no período de 20 a 25 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4938/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Shériida Keila Pacheco Teixeira Bauer,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimone, titular da Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara de Carta Precatória Criminal da Capital no dia 22 de novembro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimone, titular da Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Carta Precatória Criminal da Capital, nos dias 23 e 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4939/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos dias 23 e 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4940/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 20 de novembro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no dia 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4941/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, no dia 24 e no período de 27 a 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4942/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael do Vale Souza, titular da Comarca de Terra Santa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Faro, no período de 24 de novembro a 13 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4943/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Slongo Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, no período de 27 a 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4944/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luisa Padoan, titular da São Caetano de Odivelas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no período de 27 a 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4945/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Fernandes Neves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva, titular da Vara Criminal de Itaituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Rurópolis, no período de 27 de novembro a 1 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4946/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/61117,

SUSPENDER o expediente externo na Comarca de São Félix do Xingu nos dias 16 e 17 de novembro do ano de 2023, sem prejuízo do trabalho remoto.

PORTARIA N. 4947/2023-GP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1300, de 27 de março de 2023, que Institui o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 10, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021 e pela Resolução TJPA nº 21/2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a composição do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 10, conforme Portaria n. 1301, de 27 de março de 2023,

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2023/62607, subscrito pelo magistrado André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 10,

Art. 1º Designar os magistrados e servidores abaixo indicados, integrantes do Núcleo de Justiça 4.0 ? Meta 10, para atuação perante a 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas e Vara Cível em Empresarial de Dom Eliseu, sem prejuízo das demais designações do Núcleo.

I - MAGISTRADOS

- a) André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca;
- b) Rafael Grehs;
- c) Charbel Abdon Haber Jeha;
- d) André Monteiro Gomes;
- e) Giordanno L. C. Grilo.

II - SERVIDORES

- a) Elaine Dantas dos Santos - Mat. 86436
- b) Juliana Nazaré Guimarães Costa - Mat. 209201
- c) Paola Baraúna Magno - Mat. 79022
- d) Fabrício Gomes Mendes - Mat. 209201
- e) Vitor da Silva Toscano - Mat. 189251

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4948/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Magno Guedes Chagas, titular da 1ª Vara da Fazenda da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 4ª Vara da Fazenda da Capital, no dia 20 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4949/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/62626,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Cristina Sandoval Collyer programadas para o mês de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4950/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/05669,

DISPENSAR a Senhora VANESSA MORAES FERREIRA, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, a contar de 25/09/2023.

PORTARIA Nº 4951/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/52211,

DETERMINAR o retorno do servidor JOBSON DA SILVA CARVALHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 105465, às suas atividades junto ao Fórum da Comarca de Uruará.

PORTARIA Nº 4952/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/08949,

PRORROGAR, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar de 14/07/2023, o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 2524/2022-GP, de 13/07/2022, publicada no DJ nº 7411 de 14/07/2022, que colocou o servidor CAIQUE SILVA FALCAO COSTA, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 160814, lotado no Fórum da Comarca de Ipixuna do Pará, À DISPOSIÇÃO do Fórum da Comarca de Dom Eliseu.

PORTARIA Nº 4953/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-EXT-2023/05652,

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a contar de 30/11/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 4504/2022-GP, de 29/11/2022, publicada no DJ nº 7501 de 30/11/2022, que autorizou a cessão da servidora JAMILE DO AMARAL SALES SOUZA, Analista Judiciário, matrícula nº 55301, para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 4954/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/44497,

DESIGNAR a servidora NATALIA SORAIA DOS SANTOS BONFIM, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 213675, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 4955/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/44497,

DESIGNAR o servidor ELISSON PRONER STORTI, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 170127, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

PORTARIA Nº 4956/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/61977,

DESIGNAR o Senhor DAVI CORREA E CASTRO SANTOS, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 4957/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/05670,

DESIGNAR a Senhora HERICA DA PAIXÃO DIAS SILVA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 06/11/2023.

PORTARIA Nº 4958/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/62130,

DESIGNAR a servidora ADILZES DE NAZARÉ MACHADO DE MATOS, matrícula nº 68632, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-3, junto à Coordenadoria dos Juizados Especiais, durante o afastamento por férias da titular, Marlena Bento Vasconcellos Chaves, matrícula nº 75850, no período de 05/12/2023 a 19/12/2023.

PORTARIA Nº 4959/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/61668,

DESIGNAR a servidora REJANE DE ALMEIDA SIQUEIRA PINTO, matrícula nº 105872, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais, durante o afastamento por folgas do titular, Haroldo Azevedo Rodrigues, matrícula nº 23620, retroagindo seus efeitos ao período de 03/10/2023 a 06/10/2023.

PORTARIA Nº 4960/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/62280,

DESIGNAR o servidor DIEGO FONSECA SILVA, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 196142, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Usuário da Secretaria de Informática, durante o impedimento do titular, Ramon Santos do Nascimento, matrícula nº 112674, no período de 26/11/2023 a 30/11/2023.

PORTARIA Nº 4961/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/62445,

DESIGNAR o servidor VANDERSON GUEDES DOS SANTOS, matrícula nº 121274, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento e Movimentação Processual da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas de Direito Penal, durante o afastamento por férias do titular, Ney Gonçalves Ramos, matrícula nº 63185, no período de 16/11/2023 a 30/11/2023.

PORTARIA Nº 4962/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/58916,

DESIGNAR o servidor RENATO CORDOVIL DOS SANTOS, matrícula nº 191914, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Anajás**, especificamente durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor Marcelo Fábio Saldanha da Silva dos Santos, matrícula nº 169498, no período de 06/11/2023 a 03/02/2024.

PORTARIA Nº 4963/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/51699,

DESIGNAR a servidora SHIRLENE ALVES PEREIRA, matrícula nº 209929, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados **da Comarca de Cameté**, especificamente durante o afastamento do servidor Luciano Chagas Silva, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 33421, no período de 22/09/2023 a 20/11/2023.

PORTARIA Nº 4964/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2023/05453,

DESIGNAR a servidora MARIA VERÔNICA DE JESUS SOUZA, matrícula nº 146251, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Gurupá**, no período de 01/11/2023 a 07/01/2024.

PORTARIA Nº 4965/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/13704,

RELOTAR a servidora SILVIA GORETTI RODRIGUES SIQUEIRA, Analista Judiciário, matrícula nº 57177, no Gabinete da 7ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 4966/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga, titular da Comarca de Mocajuba, para

responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Limoeiro do Ajuru, no período de 22 de novembro a 5 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4967/2023-GP. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4966/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4835/2023-GP, a contar de 22 de novembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito José Matias Santana Dias, titular da 2ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Limoeiro do Ajuru.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo 0002130-67.2023.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Associação dos Produtores Rurais do Arienga Estrada ?APRAE.

DECISÃO: Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de provocação da Associação dos Produtores Rurais do Arienga Estrada ? APRAE, representada pela Defensoria Pública do Estado, através do qual dá conhecimento e este Órgão Correicional acerca de possível prática de serviços referentes à atribuição de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos - RCPJ/TD, pelo Cartório do Único Ofício do Distrito de Aicaraú, o qual não possui atribuição para tal. Relata que a ata da assembleia geral de eleição e posse da primeira diretoria da associação foi devidamente registrada no cartório em 07.03.2013, no Livro A-04, folhas 29 e 29-V, termo 57, mas que, atualmente, não é possível registrar quaisquer outros atos. Ainda, que o Cartório do Único Ofício de Barcarena, unidade que de fato possui a atribuição de RCPJ/TD informou que não foram localizados em seus arquivos, quaisquer registros de atos constitutivos relacionados a Associação dos Produtores Rurais do Arienga Estrada ?APRAE e que, segundo o site do Conselho Nacional de Justiça, somente este possui atribuição de RTD/RCPJ. Em despacho de 14.06.2023 (Id 2945262) foram determinadas as seguintes diligências: (1) certidão sobre as competências do Cartório do Distrito de Aicaraú; (2) expedição de ofício à Seplan para informar se a serventia já realizou atos de RTD/RCPJ; (3) expedição de ofício ao cartório para que prestasse ? *informações sobre o alegado, devendo, ainda, (a) informar sobre a existência do registro no Livro A-04, folhas 29 e 29-V, termo 57, mencionado na inicial, devendo enviar cópia dele; e (b) juntar aos autos a ata de transmissão do acervo da serventia, recebido quando o assumiu após aprovação em concurso público* .? As duas primeiras diligências foram cumpridas (Ids 2977723 e 3033784 e seguintes). O cartório de Aicaraú, por outro lado, não apresentou informações, conforme certidão de Id 3143405. A ordem foi reiterada, de ofício, pela chefe da Divisão Extrajudicial da CGJ em 04.07.2023 (Id 3054792). Por isso, a ordem foi reiterada em despacho de 24.08.2023 (Id 3144067). Certidão de Id 3352844, datada de 15.09.2023, informa que, novamente, não houve resposta. Novamente, houve reiteração de ofício pela servidora da CGJ (Id 3289764). Porém, na mesma data, foi juntada, pela serventia, solicitação de dilação de prazo de dez dias, para juntada de informações (Id 3373476). Em 28.09.2023, no despacho de Id 3373943, foi deferido o pedido de dilação de prazo por dez dias, com a ressalva que o prazo não deveria ser estendido além do deferido, dada a demora, já identificada, na prestação de informações pela serventia. Não obstante, o processo retornou conclusos com nova certidão (id 3518071), lavrada pela chefe da Divisão Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça, dando ciência da falta de informações da serventia. Somente em 27/10/2023 , a Oficial anexou manifestação (id 353737) informando em suma: a) QUE não possui a atribuição de RCPJ/TD, e não sabendo informar se em algum momento a serventia possuiu tal atribuição; b) Que não existe em seu acervo o livro A-04, fls. 29 e 29v, Termo 57, ato este supostamente praticado em 07/03/2013, pela antigo titular Waldomiro da Costa Campos; c) encaminhou a Ata de transmissão, onde não consta a existência do referido livro. É o relatório. Trata o presente expediente sobre eventual prática de atos da competência de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas pelo Cartório de Aicaraú, localizado na comarca de Barcarena, que não possui competência para tanto. O feito foi iniciado a partir de reclamação, apresentada pela Associação dos Produtores Rurais do Arienga Estrada ?APRAE, representados pela Defensoria Pública do Estado, que, ao tentar averbar alteração na ata da assembleia geral de eleição e posse da referida associação, realizada em 04.04.2012, tomou conhecimento que não foram localizados registros de seus atos constitutivos feitos anteriormente na serventia. A fim de dar resolução à demanda, foram determinadas diversas diligências: (1) fosse certificado pela chefe da Divisão Extrajudicial da Corregedoria de Justiça; (2) fossem prestadas informações pela Secretaria de Planejamento sobre a existência da atribuição de RTD/RCPJ no Cartório de Aicaraú, presente ou pretérita; e (3) expedição de ofício ao Cartório de Aicaraú para que, além de prestar informações sobre o alegado, apresentasse ata de transmissão de acervo da serventia e sobre a existência de registro no Livro A-04, folhas 29 e 29-V, termo 57, mencionado na inicial, com o respectivo envio de cópia. Após três despachos, as informações solicitadas, necessárias à resolução da demanda apresentada, foram prestadas no Id 3553737. Na manifestação, a oficiala informou

que (1) não possui atribuição de RTD/RCPJ, mas tão somente de RCPN e Tabelionato de Notas; (2) não existe o Livro a-04, folhas 29 e 29-v, termo 57, praticado em 07.03.2013 pelo delegatário Waldomiro da Costa Campos; (3) se o livro existiu, não lhe foi entregue ao assumir a titularidade da serventia. Juntou a ata de transmissão. Em consulta ao sistema de conferência de selos disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará em seu site, foi verificado que o selo utilizado para registro da Ata da Associação dos Produtores Rurais do Arienga Estrada ?APRAE, pertenceu, efetivamente ao Cartório de Aicaraú, mas nunca houve prestação de contas dele, conforme imagem abaixo:

Assim, das provas colacionadas aos autos, verifica-se que há indícios da prática de atos, pelo antigo delegatário, de atos estranhos à sua atribuição, em franco desrespeito às normas vigentes sobre a matéria. O TJPA repele a prática, por qualquer delegatário, de prestação de serviços sem autorização legal e normativa. Ocorre que a responsabilidade administrativa, decorrente da violação aos deveres e proibições inseridos nas regras de sua atividade, mediante apuração no respectivo processo, não pode ser imputada a quem sucedeu o infrator na atividade. E, por não haver mais vínculo do antigo delegatário com este Tribunal de Justiça, não há meio de apuração de sua responsabilidade. Também, é possível, em relação à prática extrajudicial, a incidência de responsabilidade civil, conforme prevê o art. 22 da Lei 8935/94: ?Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.? Não obstante, não se pode atribuir a responsabilidade civil ao oficial que atualmente encontra-se a frente da serventia, tanto porque não praticou o ato pessoalmente, quanto porque assim também não o fez nenhum de seus prepostos, mas sim, oficial anterior à atual Oficiala. Assim, entendo que o requerente deve dirigir-se até o cartório competente para Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos para realizar os registros necessários e pretendidos e que, se entender relevante, pode buscar a reparação civil pelo seu prejuízo nos meios processuais adequados. À oficial titular do Cartório de Aicaraú, determino que, no futuro, confira atenção e diligência necessárias na apresentação de respostas a esta Corregedoria de Justiça, dentro dos prazos consignados, a fim de se resguardar de eventual procedimento administrativo disciplinar, pela violação do art. 30, III da lei 8935/94. Dê-se ciência às partes. Sirva este como ofício. Belém, 13 de novembro de 2023. Desembargador **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**, Corregedor Geral de Justiça.

PROCESSO Nº 0002445-95.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: VANILSON DE SOUSA FERREIRA E LISIANE PETRY PEDRO

ADVOGADA: LISIANE PETRY PEDRO (OAB Nº 20.317-B)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelos representantes, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito de nº. 0009877-54.2016.8.14.0028 com a entrega da prestação jurisdicional.

Da leitura das informações que integram estes autos, aliadas à pesquisa realizada no sistema PJE, apura-

se que o processo, objeto desta representação, encontra-se aguardando julgamento desde 17/11/2021.

Ademais, por ordem do Exmo. Juiz respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, foi assegurado que o processo em questão tem a previsão de análise é no final do mês de novembro de 2023, de acordo com a sistemática de trabalho adotada pela unidade judicial.

Desse modo, RECOMENDO ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXXVIII da Constituição Federal.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001775-57.2023.2.00.0814

REQUERENTE: ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS ? OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ACARÁ/PA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PORTARIA Nº1670/2023-GP. REATIVAÇÃO DE SERVENTIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Levando em conta que a **Portaria nº 1670/2023-GP**, ao decretar a desativação das serventias descritas em seu Anexo I, informa também que todos os serviços desativados já se encontravam anexados a sede, entendo que não há razão para autorizar a reativação das serventias de Rio Araxiteua e Guajará-Miri. Em primeiro lugar, é importante observar que antes mesmo das serventias previstas no anexo I da **Portaria nº 1670/2023-GP** serem desativadas, todas elas já se encontravam anexadas às suas respectivas sedes de comarca. Por outro lado, se o objetivo do requerente é organizar a unificação da base de dados das antigas serventias em relação a sede, tal procedimento será melhor executado com os serviços estando desativados, posto que, não serão exigidos a execução de novos registros em relação a Rio Araxiteua e Guajará-Miri a partir do momento da vigência da **Portaria**

nº 1670/2023-GP, conforme o art. 3º da referida portaria. Portanto, diante dos fundamentos acima elencados, **INDEFIRO** o pedido do requerente e determino o **ARQUIVAMENTO dos presentes autos**. Dê-se ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria, para os fins devidos. Belém (PA), 16 de novembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001786-86.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR

PROCESSADO: ANDERSON GOMES ROCHA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA

ADVOGADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JUNIOR, OAB/PA 23.221 E ARTUR M. S. DE MENEZES, OAB/PA 35.962

DECISÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. MANDADOS NÃO DEVOLVIDOS OU DEVOLVIDOS SEM CUMPRIMENTO. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. ATRASO NO ANDAMENTO PROCESSUAL. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pela portaria n.º 069/2023-CGJ (Id. 2839676), publicada no DJe de 17/05/2023 (Id. 2848210), da lavra do Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça, a fim de apurar eventuais transgressões disciplinares, atribuídas, em tese, ao oficial de justiça avaliador **Anderson Gomes Rocha**, matrícula n.º 38.250, lotado na central de mandados da comarca de Parauapebas, por meio da comissão disciplinar permanente designada pela D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça.

O processo administrativo disciplinar em epígrafe teve origem na decisão de Id. n.º 2710714, proferida nos autos da reclamação disciplinar n.º **0002204-58.2022.2.00.0814** encaminhada a esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento à decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Eline Salgado Vieira, juíza de direito titular da 2ª vara cível e empresarial da comarca de Parauapebas/PA, a qual registrou que, ultrapassado o prazo legal, o oficial de justiça **Anderson Gomes Rocha**, não vem cumprindo reiteradamente com os mandados a ele distribuídos e nem respondendo aos ofícios de cobrança de devolução de mandados em atraso, conforme ocorrido na ação de alimentos n.º 0807893-24.2020.8.14.0040, em que não procedeu o cumprimento do mandado de Id. n.º 6368643, distribuído em 16/02/2022, já com prazo extrapolado, mesmo após a cobrança de devolução do mandado realizada em 27/04/2022.

(...)

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, adoto parcialmente o relatório conclusivo apresentado pela comissão processante constante no documento de Id. n.º 2315335.

Outrossim, verifica-se que o processo administrativo disciplinar instaurado por decisão proferida nos autos da reclamação disciplinar n.º 0002204-58.2022.2.00.0814 foi instruído de maneira célere, rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos que foram juntados, os esclarecimentos prestados pelo próprio servidor reclamado e a defesa escrita apresentada pelos advogados do processado, garantindo desta forma, o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e no art. 187 da lei n.º 5.810/94.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar suposta conduta infracional do oficial de justiça avaliador Anderson Gomes Rocha, consistentes na apuração de 37 (trinta e sete) procedimentos disciplinares, referentes a ausência no cumprimento de 59 (cinquenta e nove) mandados, extraídos de 57 (cinquenta e sete) processos judiciais, quais sejam: 1. 0807893-24.2020.8.14.0040, 2.0803990-49.2018.8.14.0040, 3. 0808242-90.2021.8.14.0040, 4. 0004921-85.2018.8.14.0040, 5. 0803656-73.2022.8.14.0040, 6. 0804667-11.2020.8.14.0040, 7. 0808458-51.2021.8.14.0040, 8. 0802940-17.2020.8.14.0040, 9. 0809595-68.2021.8.14.0040, 10. 0806395-87.2020.8.14.0040, 11. 0807632-88.2022.8.14.0040, 12.0805764-75.2022.8.14.0040, 13. 0805077-98.2022.8.14.0040, 14. 0802450-58.2021.8.14.0040, 15.0812881-54.2021.8.14.0040, 16. 0810070-24.2021.8.14.0040, 17. 0810326-64.2021.8.14.0040, 18.0804270-15.2021.8.14.0040, 19. 0805650-10.2020.8.14.0040, 20. 0803876-71.2022.8.14.0040, 21.0806147-24.2020.8.14.0040, 22. 0805144-34.2020.8.14.0040, 23. 0801358-45.2021.8.14.0040, 24.0802387-96.2022.8.14.0040, 25. 0807096-82.2019.8.14.0040, 26. 0812639-95.2021.8.14.0040, 27.0810752-76.2021.8.14.0040, 28. 0809122-82.2021.8.14.0040, 29. 0803393-41.2022.8.14.0040, 30.0804907-63.2021.8.14.0040, 31. 0804028-22.2022.8.14.0040, 32. 0804137-70.2021.8.14.0040, 33.0800627-15.2022.8.14.0040, 34. 0807458-50.2020.8.14.0040, 35. 0804098-39.2022.8.14.0040, 36.0800098-93.2022.8.14.0040, 37. 0810396-81.2021.8.14.0040, 38. 0802343-77.2022.8.14.0040, 39.0005770-91.2017.8.14.0040, 40. 0801629-88.2020.8.14.0040, 41. 0811494-04.2021.8.14.0040, 42.0803898-03.2020.8.14.0040, 43. 0804325-68.2018.8.14.0040, 44. 0811612-77.2021.8.14.0040, 45.0800279-94.2022.8.14.0040, 46.0800254-81.2022.8.14.0040, 47. 0803800-81.2021.8.14.0040, 48. 0811688-04.2021.8.14.0040, 49. 0812458-94.2021.8.14.0040, 50. 0811359-89.2021.8.14.0040, 51.0803243-94.2021.8.14.0040, 52. 0811614-47.2021.8.14.0040, 53. 0807762-15.2021.8.14.0040, 54.0008994-37.2017.8.14.0040, 55.0005819-98.2018.8.14.0040, 56. 0808218-62.2021.8.14.0040, 57. 0809487-39.2021.8.14.0040.

Em análise ao termo de indicição do oficial de justiça Anderson (Id. 1859985), verifica-se que foram apontadas as infrações disciplinares imputadas, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, em atendimento aos requisitos legais previstos no art. 217 da lei n.º 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tipificando a conduta do servidor como falta grave, prevista nos arts. 177, VI, art. 178, XIV e XV, e art. 189, caput, 1ª parte, do já referenciado diploma, além do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14, de 01/06/2016).

Em defesa escrita (Id. 3124001), os advogados do processado suscitaram as seguintes teses: (1) Ausência de cometimento de ato infracional. Reconhecida sobrecarga dos oficiais de justiça na comarca de Parauapebas/PA. Impossibilidade de cumprimento da totalidade dos mandados; (2) Das decisões anteriores. Arquivamento em razão do problema da comarca de Parauapebas/PA. Posicionamento consonante entre comissões e Corregedoria-Geral de Justiça pelo arquivamento; (3) Da extrema boa-fé e ausência de dolo ou desídia no atraso nos cumprimentos do mandado.

No relatório final (Id. 3397992) a comissão processante analisou individualmente os argumentos apresentados pela defesa, quais sejam:

1) DA AUSÊNCIA DE COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL. RECONHECIDA SOBRECARGA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA TOTALIDADE DOS MANDADOS.

Analisando a defesa escrita de Id. n.º 3124001, foram identificadas pela comissão algumas situações que poderiam impactar diretamente na atuação dos oficiais de justiça quanto à devolução dos mandados no prazo regimental:

(i) crescimento demográfico do município de Parauapebas nos últimos anos e o conseqüente acréscimo da judicialização dos conflitos: a comissão entendeu que, em que pese ter sido comprovado o real aumento populacional do município de Parauapebas nos últimos 12 (doze) anos, a defesa apenas sugere que esse aumento tenha influenciado no crescimento exacerbado de demandas e no conseqüente aumento do número de mandados, todavia, não juntou provas para comprovar o alegado;

(ii) baixo contingente de oficiais lotados na comarca de Parauapebas para atender as demandas: ficou evidenciado o reconhecimento da administração superior do TJPA de que o quadro de 11 (onze) oficiais de justiça, à época, (atualmente com 12) está aquém da lotação paradigma de 22 (vinte e dois) oficiais de justiça definida pela resolução n.º 13/2017-GP e pelo ofício PA-OFI-2022/00626 (Id. 3124004), problemática ainda não solucionada, em razão de restrições financeiras e orçamentárias e agravada pelos constantes afastamentos em razão de problemas de saúde dos oficiais de justiça de Parauapebas, possivelmente decorrentes das condições de trabalho, causando maior sobrecarga aos oficiais que permanecem na ativa. Ocorre que foi verificado que o somatório de pendências do servidor Anderson é bem superior ao dos demais oficiais de justiça da mesma comarca, sendo realizadas diversas cobranças de devolução dos mandados em atraso, todavia, sem cumprimento no sistema PJe, até o encerramento da instrução deste feito, e as cobranças sequer foram respondidas pelo processado.

(iii) distribuição desproporcional e estratosférica de mandados nos meses recentes: apesar da comissão ter verificado o real aumento do número de mandados distribuídos no período de 2020 à 2022, foi constatado que em relação ao 1º semestre de 2021, 03 (três) eram os mandados reclamados ao oficial de justiça processado, com média de cumprimento de mandados para aquele semestre em torno de 05 (cinco) mandados/dia e 13 (treze) no 2º semestre de 2021, com média de cumprimento de 7 (sete) mandados/dia, não ficando comprovado o excesso de ordens distribuídas ao processado no ano de 2021; quanto ao 1º semestre de 2022, 41 (quarenta e um) mandados foram reclamados ao processado, com média de cumprimento de 10 (dez) mandados/dia, entendeu a comissão que poderia até justificar o atraso no cumprimento dos mandados, já que o quantitativo dobrou em relação ao mesmo período do ano anterior, mas não seria capaz de justificar o seu não cumprimento, até porque o número de pendências do servidor Anderson é bem maior ao dos demais oficiais de justiça da mesma comarca, conforme relatado pela direção do fórum de Parauapebas/PA no pedido de providências n. 0003267-21.2022.2.00.0814, juntado ao presente expediente (id 2815957 - pág. 165).

(iv) ausência de resposta da direção do Fórum quanto as medidas adotadas para sanar a questão do grande volume de mandados x quantidade de oficiais: a comissão identificou que a direção do fórum não tem competência para realizar a lotação de mais oficiais de justiça na comarca e nem para autorizar a realização de mutirões, dependendo de deliberação da administração superior.

2) DAS DECISÕES ANTERIORES. ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO PROBLEMA ESTRUTURAL NA COMARCA DE PARAUAPEBAS/PA. POSICIONAMENTO CONSONANTE ENTRE COMISSÕES E CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA PELO ARQUIVAMENTO.

No tocante as decisões de arquivamento proferidas na sindicância n.º 0001529-61.2023.2.00.0814 e no pedido de providências n.º 0002061-35.2023.2.00.0814, suscitados pela defesa do processado, ambos em desfavor do oficial de justiça Renato dos Anjos Guerra, também lotado na comarca de Parauapebas, o entendimento da comissão foi de que não se prestam a justificar a conduta do processado, já que: 1) na sindicância do oficial de justiça Renato este foi reclamado para devolver um único mandado, distribuído em 14/09/2022, isto é, no 2º semestre de 2022, período diverso do reclamado ao processado. Ademais, também foi constatado que o oficial Renato teria recebido em média de 15 (quinze) mandados/dia, quantitativo este superior a média de distribuição do servidor processado, que recebeu uma média menor de mandados no período reclamado (1º semestre de 2021 com média de 5 mandados/dia, 2º semestre de 2021 com média de 07 mandados/dia e 1º semestre de 2022 com média de 10 mandados/dia). 2) Já em relação ao pedido de providências n.º 0002061-35.2023.2.00.0814, destinava-se a devolução de um único mandado distribuído em regime de plantão, o qual além de ter sido devolvido pelo oficial Renato, foi justificado por ele que o atraso no cumprimento do mandado ocorreu por problemas de saúde mental que culminaram no seu afastamento para fins de tratamento psiquiátrico, não havendo, portanto, similitude capaz de justificar a prolação da mesma decisão ao presente expediente, mas pelo contrário, os casos mencionados pela defesa depõem contra o processado.

3) DA EXTREMA BOA-FÉ E AUSÊNCIA DE DOLO OU DESÍDIA NO ATRASO NOS CUMPRIMENTOS DOS MANDADOS.

A comissão entendeu que ainda que não tenha sido configurado dolo nas ações do processado, restou demonstrado o descumprimento dos deveres e vedações legais, devido a ausência de devolução dos mandados, mesmo após efetivas cobranças, bem como pela falta de manifestação aos juízes reclamantes, não havendo qualquer prova juntada pela defesa capaz de afastar as infrações impostas ao processado.

Avaliando a situação, verifica-se que as justificativas apresentadas pelo servidor processado em seus esclarecimentos e por sua defesa técnica não o isentam de suas responsabilidades, devendo responder administrativamente pelos seus atos.

Além disso, o processado manteve-se inerte após a cobrança de devolução dos mandados, não apresentando suas razões aos juízos reclamantes, utilizando como provas apenas as condutas que outros oficiais de justiça tomaram frente as reclamações apresentadas. Ademais, os dois casos usados pela defesa para indicar a suposta tendência deste órgão correicional em arquivar procedimentos administrativos de oficiais de justiça lotados na comarca de Parauapebas não apresentam qualquer similitude com o presente expediente, capaz de justificar a prolação da mesma decisão, conforme registrado no relatório final da comissão (Id. 3397992).

Diante disso, a apuração levada a efeito, evidenciou que o oficial de justiça avaliador não deu o efetivo cumprimento ou procedeu ao cumprimento após o prazo normativo previsto no provimento conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI de 59 (cinquenta e nove) mandados reclamados a ele distribuídos, prejudicando ainda que culposamente, o regular andamento de 57 (cinquenta e sete) processos judiciais, configurando, portanto, falta grave.

Assim, restou demonstrada a existência de provas de autoria e de materialidade no cometimento de transgressões disciplinares por parte do oficial de justiça Anderson Gomes Rocha, já que agiu em desacordo com os regulamentos internos do TJ/PA, demonstrando falta de zelo com suas atribuições e negligência no cumprimento das ordens judiciais, visto que deixou de proceder a devida devolução dos mandados a ele distribuídos, bem como de responder/justificar às cobranças de devolução de mandados feitas pelos juízos reclamantes.

Desse modo, ainda que demonstrado o déficit de oficiais na comarca de Parauapebas, frente ao volume de mandados distribuídos e redistribuídos, não ficou comprovada a situação extrema alegada pela defesa do processado capaz de inviabilizar o cumprimento dos mandados, restando demonstrado que os fatos em questão são de natureza grave, uma vez que o oficial processado deixou de desempenhar o seu trabalho, quando não cumpriu, não justificou e não devolveu dentro do prazo normativo o montante de 59 (cinquenta e nove) mandados referentes a 57 (cinquenta e sete) processos judiciais que ficaram paralisados, causando danos à imagem do Poder Judiciário.

Assim sendo, não parece ser razoável que este órgão, responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante das faltas disciplinares cometida pelo processado.

Deste modo, considerando os fatos apurados, verifica-se que há provas de autoria e de materialidade de infrações disciplinares praticadas pelo oficial de justiça avaliador **ANDERSON GOMES ROCHA**, quando deixou de cumprir, de justificar e de devolver dentro do prazo normativo o quantitativo de 59 (cinquenta e nove) mandados, que causaram prejuízo ao andamento de 57 (cinquenta e sete) processos judiciais, razão pela qual **ACOLHO PARCIALMENTE** o relatório conclusivo do trio processante, por entender que a conduta do servidor se enquadra como infração disciplinar, nos termos do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (resolução n.º 14/2016) e dos arts. 177, inciso VI e art. 178, incisos XV e XVI c/c 189, caput, 1ª parte (falta grave) c/c art. 183, inciso II, da lei 5.810/94 (RJU/PA), **DISCORDANDO** apenas em relação ao *quantum* da pena, devendo ser responsabilizado administrativamente com **30 (trinta) dias de suspensão**, considerando-se o disposto no art. 184 do mesmo diploma legal, face ao reconhecido déficit de oficiais de justiça na comarca de Parauapebas/PA,

com quantitativo inferior ao previsto pela lotação paradigma deste TJPA, problemática não solucionada, em razão de restrições financeiras e orçamentárias, acarretando em sobrecarga de trabalho.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da lei n.º 5.810/94, determino a conversão da penalidade de **SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias**, em pena de **MULTA**.

Considerando a renúncia dos patronos do processado (Id. 3466712), retifique-se a autuação para excluir os advogados da sociedade Siqueira, Lima e Erichsen, bem como dos que tenham sido substabelecidos deste e intime-se o processado para ciência e para constituir novo advogado caso seja de seu interesse.

Dê-se ciência às partes.

Ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente portaria e comunique-se à secretaria de gestão de pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém (PA), 14/11/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003042-64.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: ALEXANDRE RIZZI ? JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM/PA

RECLAMADO: MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA ? JUIZ DE DIREITO DE 2ª INTRÂNCIA

DECISÃO

Decido:

(...)

Diante do exposto, considerando ter se vislumbrado tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 16/11/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003093-12.2022.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SANTARÉM NOVO - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTARÉM NOVO - CNS 66365 - TJPA

PROCESSADO: ELZEMIR CECIM ABRAAO, NOVA TIMBOTEUA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVA TIMBOTEUA - CNS 65730 - TJPA

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, considerando a obrigação deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, de ao tomar ciência de possíveis irregularidades promover a apuração imediata dos fatos, com arrimo no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, **DETERMINO** a instauração da competente **SINDICÂNCIA** em face do Magistrado **OMAR JOSE MIRANDA CHERPINSKI** ? Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Nova Timboteua/Pa, visando a apuração de sua suposta transgressão ao dever funcional descrito no **art. 35, inciso III da LOMAN** (Lei Complementar nº 35/1979) e ao **art. 20 do Código de Ética da Magistratura**, delegando, para tanto, poderes a Juíza Auxiliar da CGJ, Dr^a. **Silvia Mara Bentes de Souza Costa**, sob a presidência desta, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão

Quanto ao presente PAD, ante as questões levantadas acima, **DECLARO** a nulidade de todos os atos praticados pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Nova Timboteua/PA, e, a fim de que não haja mais prejuízos na instrução, **DESIGNO NOVA COMISSÃO DISCIPLINAR**, delegando poderes ao M.M. Juiz Corregedor Permanente da **Comarca de Peixe Boi/PA** para presidir a Comissão Processante, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará.

Concedo o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Baixe-se os atos normativos necessários.

À Secretaria da CGJ para os devidos fins.

Belém, 16/11/2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004694-36.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: CAMILA MOURA DE LIMA STRAUSS (OAB/PA 30.759)

REPRESENTADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. 0804939-05.2023.8.14.0006

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0804939.05.2023.8.14.0006, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 15/09/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0804939.05.2023.8.14.0006, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 100646390) em 15/09/2023 indeferindo a gratuidade da justiça, e intimando o autor para recolhimento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição, a fim de que seja deliberado o pedido de tutela de urgência.

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0805451-06.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: RECORRIDO Nome: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONSELHO DA MAGISTRATURA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0805451-06.2023.814.0000****ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA****RECORRENTE: FABRÍCIO BACELAR MARINHO****RECORRIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****INTERESSADO: CLAYTONEY PASSOS FERREIRA ? JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTARÉM****RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA****DECISÃO**

Tratam os autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **FABRÍCIO BACELAR MARINHO** nos autos do Processo nº 0003405-85.2022.2.00.0814, contra decisão da Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Para?, através da qual foi determinado o arquivamento da Representação Disciplinar intentada contra o magistrado Claytoney Passos Ferreira, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém/PA, por considerar que a reclamação questiona decisão judicial que extrapola a competência do órgão correicional, inexistindo fato configurador de infração disciplinar ou ilícito penal, conforme disposto no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça (ID 13503824).

Em sequência, por meio de decisão da Corregedoria Geral de Justiça fundamentada no comando encartado no art. 28, VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, os autos foram encaminhados ao Conselho da Magistratura para processamento e julgamento do Recurso Administrativo proposto (ID 13503824).

Clarificado o contexto fático-processual, importante ressaltar, inicialmente, que ao tempo em que esta relatora assumiu como membro do Colegiado Conselho da Magistratura para o biênio em curso, encontrava-se em análise na Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos do TJPA, estudo relativo à definição da competência para julgamento dos feitos relacionados a magistrados quando se tratava de decisão de arquivamento de reclamação proveniente da Douta Corregedoria Geral de Justiça.

Assim, na ausência de definição a quem caberia a competência, esta conselheira entendeu ser mais prudente acautelar-se com relação ao procedimento a ser adotado nos processos que versam sobre a matéria, diante da possibilidade de invalidação dos atos decisórios praticados por órgão julgador

incompetente, em afronta ao princípio da segurança jurídica.

Não obstante, com a aprovação e publicação da Emenda Regimental n. 32, ao tratar da matéria, restou estabelecido que:

Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça cabera? recurso: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

a) com efeito suspensivo, nos casos de penalidades impostas aos servidores de primeiro grau de jurisdição e aos delegatários de serventias extrajudiciais em decorrência de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

b) sem efeito suspensivo, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023) ? grifo nosso

...

Art. 91. A Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou a Presidência do Tribunal, nos demais casos, devera? promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§2º Apurados os fatos, o magistrado sera? notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade sera? arquivada de plano pela Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou pela Presidência do Tribunal, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenara? o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 3º e 4º, cabera? recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante. ? grifo nosso

Neste espeque, verifica-se pelos artigos *suso* mencionados, que a questão foi dirimida com a fixação da competência do Egrégio Tribunal Pleno para julgamento dos feitos relacionados a magistrados nos casos de arquivamento de procedimento administrativo.

Sobre a tema?tica, encontramos a mesma diretriz nos artigos 9º, §2º e 10 da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o seguinte:

Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados podera? ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do

denunciante.

...

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

...

Art. 10. Das decisões referidas nos artigos anteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal, por parte do autor da representação. ? grifo nosso

Desta forma, considerando as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 32, definindo a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre recursos manejados contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça em casos de arquivamento de procedimentos de apuração contra magistrados de primeiro grau, **declaro-me incompetente para o julgamento do feito no âmbito do Conselho da Magistratura, determinando a distribuição do recurso ao Egrégio Tribunal Pleno**, com supedâneo na nova redação prevista no art. 41, inciso I, do RITJPA.

À Secretaria Judiciária para os ulteriores de direito, nestes incluída a baixa no acervo desta relatora.

Diligencie-se.

Belém(PA), datada e assinada eletronicamente.

KÉDIMA PACIFICO LYRA

Desembargadora

Número do processo: 0809893-49.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: LUIZ DO VALLE MIRANDA JÚNIOR Participação: ADVOGADO Nome: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO OAB: 23444/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR OAB: 15317/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA OAB: 15875/PA Participação: RECORRIDO Nome: JUIZ DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - TITULAR DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0809893-49.2022.814.0000

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECORRENTE: LUIZ DO VALLE MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADOS: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO, OAB/PA N. 15.317 E OUTROS

RECORRIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE ? JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

DECISÃO

Tratam os autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **LUIZ DO VALLE MIRANDA JÚNIOR** referente ao processo de execução de alimentos nº 0007054-16.2006.8.14.0301, contra decisão da Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Para?, através da qual foi determinado o arquivamento do pedido de providências intentado contra o magistrado José Antonio Ferreira Cavalcante, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, por considerar que a reclamação questiona decisão judicial que extrapola a competência do órgão correicional, inexistindo fato configurador de infração disciplinar ou ilícito penal, conforme disposto no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça (ID 10266355).

Após ciência do arquivamento do pedido de providências na Corregedoria Nacional de Justiça (ID 10266355), foi determinado o arquivamento da representação (ID 10266355), com interposição de recurso pelo recorrente (ID 10266355 ? pa?gs. 88/92), e posterior decisão da Corregedoria Geral de Justiça determinando a remessa dos autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme comando encartado no art. 28, VII, do RITJPA (ID 10266355 ? pa?g. 94), constando, em seguida, declaração de impedimento da Des. Rosileide Maria da Costa Cunha para atuar no feito (ID 10314927).

Os autos foram inicialmente distribuídos à Relatoria da Des. Eva do Amaral Coelho, que determinou a redistribuição do feito, pendente de julgamento, entre os integrantes da atual composição do Conselho da Magistratura, em razão do encerramento de suas atividades no biênio 2021/2022 (ID 11378185).

Clarificado o contexto fáctico-processual, importante ressaltar, inicialmente, que ao tempo em que esta relatora assumiu como membro do Colendo Conselho da Magistratura para o biênio em curso, encontrava-se em análise na Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos do TJPA, estudo relativo à definição da competência para julgamento dos feitos relacionados a magistrados quando se tratava de decisão de arquivamento de reclamação proveniente da Douta Corregedoria Geral de Justiça.

Assim, na ausência de definição a quem caberia a competência, esta conselheira entendeu ser mais prudente acautelar-se com relação ao procedimento a ser adotado nos processos que versam sobre a matéria, diante da possibilidade de invalidação dos atos decisórios praticados por órgão julgador incompetente, em afronta ao princípio da segurança jurídica.

Não obstante, com a aprovação e publicação da Emenda Regimental n. 32, ao tratar da matéria, restou estabelecido que:

Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

a) com efeito suspensivo, nos casos de penalidades impostas aos servidores de primeiro grau de jurisdição e aos delegatários de serventias extrajudiciais em decorrência de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

b) sem efeito suspensivo, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023) ? grifo nosso

...

Art. 91. A Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou a Presidência do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§2º Apurados os fatos, o magistrado será notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pela Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou pela Presidência do Tribunal, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 3º e 4º, caberá recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante. ? grifo nosso

Neste esboço, verifica-se pelos artigos *sus* mencionados, que a questão foi dirimida com a fixação da competência do Egrégio Tribunal Pleno para julgamento dos feitos relacionados a magistrados nos casos de arquivamento de procedimento administrativo.

Sobre a temática, encontramos a mesma diretriz nos artigos 9º, §2º e 10 da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o seguinte:

Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

...

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

...

Art. 10. **Das decisões referidas nos artigos anteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias**

ao Tribunal, por parte do autor da representação. ? grifo nosso

Desta forma, considerando as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 32, definindo a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre recursos manejados contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça em casos de arquivamento de procedimentos de apuração contra magistrados de primeiro grau, **declaro-me incompetente para o julgamento do feito no âmbito do Conselho da Magistratura, determinando a distribuição do recurso ao Egrégio Tribunal Pleno**, com supedâneo na nova redação prevista no art. 41, inciso I, do RITJPA.

À Secretaria Judiciária para os ulteriores de direito, nestes incluída a baixa no acervo desta relatora.

Diligencie-se.

Belém(PA), datada e assinada eletronicamente.

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargadora

Número do processo: 0805949-05.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: BRENDA DE SOUSA NEVES FIGUEIRA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO OAB: 16544/PA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO ARAUJO DA LUZ OAB: 27220/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRYSSA DINIZ FERREIRA DE MELO OAB: 16499/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0805949-05.2023.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECORRENTE: BRENDA DE SOUZA NEVES FIGUEIRA

ADVOGADOS: BERNARDO ARAUJO DA LUZ, OAB/PA N. 27.220-B E OUTROS

RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADA: DRA. ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS ? JUÍZA TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUGUSTO CORRÊA/PA

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

DECISÃO

Tratam os autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **BRENDA DE SOUZA NEVES FIGUEIRA** contra decisão da Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, proferida nos autos do pedido de providências nº 0004331-03.2021.2.00.0814, ajuizado contra a magistrada Ângela Graziela Zottis, Juíza Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa, que determinou o arquivamento do procedimento por considerar que as alegações não caracterizaram a prática de assédio moral ou abuso de poder, constituindo exercício de dever funcional do juiz enquanto gestor da unidade judiciária (ID 13642906), pugnano, em razões recursais, pela reforma do ato recorrido.

Em sequência, a d. Corregedoria Geral de Justiça, ao apreciar o pedido de reconsideração interposto pela recorrente, manteve a decisão proferida nos autos por ausência de fatos novos, determinando o encaminhamento do Recurso Administrativo ao Colendo Conselho da Magistratura, em atenção ao comando encartado no art. 28, VII, do RITJPA, consignando, ao final, o arquivamento do expediente no Órgão Censor Nacional (CNJ).

Posteriormente, vieram-me os autos redistribuídos em razão da declaração de impedimento do Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior para atuar no feito (ID 13713394).

Clarificado o contexto fático dos autos, inicialmente importante ressaltar que ao tempo em que esta relatora assumiu como membro do Colendo Conselho da Magistratura para o biênio em curso, encontrava-se em análise na Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos do TJPA, estudo relativo à definição da competência para julgamento dos feitos relacionados a magistrados quando se tratava de decisão de arquivamento de reclamação proveniente da Douta Corregedoria Geral de Justiça.

Assim, na ausência de definição a quem caberia a competência, esta conselheira entendeu ser mais prudente acautelar-se com relação ao procedimento a ser adotado nos processos que versam sobre a matéria, diante da possibilidade de invalidação dos atos decisórios praticados por órgão julgador incompetente, em afronta ao princípio da segurança jurídica.

Não obstante, com a aprovação e publicação da Emenda Regimental n. 32, ao tratar da matéria, restou estabelecido que:

Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

a) com efeito suspensivo, nos casos de penalidades impostas aos servidores de primeiro grau de jurisdição e aos delegatários de serventias extrajudiciais em decorrência de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

b) sem efeito suspensivo, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023) ? grifo nosso

...

Art. 91. A Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou a Presidência do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver

ciência. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§2º Apurados os fatos, o magistrado será? notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será? arquivada de plano pela Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou pela Presidência do Tribunal, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará? o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 3º e 4º, caberá? recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante. ? grifo nosso

Neste esboço, verifica-se pelos artigos *sus* mencionados, que a questão foi dirimida com a fixação da competência do Egrégio Tribunal Pleno para julgamento dos feitos relacionados a magistrados nos casos de arquivamento de procedimento administrativo.

Sobre a temática, encontramos a mesma diretriz nos artigos 9º, §2º e 10 da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o seguinte:

Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá? ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

...

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será? arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

...

Art. 10. Das decisões referidas nos artigos anteriores caberá? recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal, por parte do autor da representação. ? grifo nosso

Desta forma, considerando as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 32, definindo a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre recursos manejados contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça em casos de arquivamento de procedimentos de apuração contra magistrados de primeiro grau, **declaro-me incompetente para o julgamento do feito no âmbito do Conselho da Magistratura, determinando a distribuição do recurso ao Egrégio Tribunal Pleno**, com supedâneo na nova redação prevista no art. 41, inciso I, do RITJPA.

À Secretaria Judiciária para os ulteriores de direito, nestes incluída a baixa no acervo desta relatora.

Diligencie-se.

Belém(PA), datada e assinada eletronicamente.

KÉDIMA PACIFICO LYRA**Desembargadora**

Número do processo: 0808035-46.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO OAB: 59570/PE Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONSELHO DA MAGISTRATURA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0808035-46.2022.8.14.0000****ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA****RECORRENTE: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO****ADVOGADO: EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB/PE N. 59.570****RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****INTERESSADO: DR. THIAGO FERNANDES ESTEVAM DOS SANTOS ? JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTEL/PA****RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA****DECISÃO**

Tratam os autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO** visando a reforma da decisão exarada pela Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que determinou o arquivamento do pedido de representação por excesso de prazo nº 0001617-02.2023.2.00.0814, movido em face do magistrado Thiago Fernandes Estevam dos Santos, Juiz da Vara Única da Comarca de Portel/PA, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135/CNJ (ID 14172401).

Posteriormente, por decisão do Corregedor Geral de Justiça, o recurso foi remetido ao Conselho da Magistratura, em atenção ao comando encartado no art. 28, VII, do RITJPA, sobrevivendo, em sequência, declaração de impedimento do Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior para atuar no feito (ID 14185014).

Clarificado o contexto fático dos autos, inicialmente importante ressaltar que ao tempo em que esta relatora assumiu como membro do Colegiado Conselho da Magistratura para o biênio em curso, encontrava-se em análise na Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos do TJPA, estudo relativo à definição da competência para julgamento dos feitos relacionados a magistrados quando se tratava de decisão de arquivamento de reclamação proveniente da Douta Corregedoria Geral

de Justiça.

Assim, na ausência de definição a quem caberia a competência, esta conselheira entendeu ser mais prudente acautelar-se com relação ao procedimento a ser adotado nos processos que versam sobre a matéria, diante da possibilidade de invalidação dos atos decisórios praticados por órgão julgador incompetente, em afronta ao princípio da segurança jurídica.

Não obstante, com a aprovação e publicação da Emenda Regimental n. 32, ao tratar da matéria, restou estabelecido que:

Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça cabera? recurso: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

I - para o Tribunal Pleno, por parte do autor da representação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos casos de arquivamento de procedimentos prévios de apuração contra magistrados(as); (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

II - para o Conselho de Magistratura, no prazo de 10 (dez) dias úteis: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

a) com efeito suspensivo, nos casos de penalidades impostas aos servidores de primeiro grau de jurisdição e aos delegatários de serventias extrajudiciais em decorrência de sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar; (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

b) sem efeito suspensivo, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023) ? grifo nosso

...

Art. 91. A Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou a Presidência do Tribunal, nos demais casos, devera? promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§2º Apurados os fatos, o magistrado sera? notificado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade sera? arquivada de plano pela Corregedoria-Geral de Justiça, no caso de magistrados(as) de primeiro grau, ou pela Presidência do Tribunal, nos demais casos. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

§4º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenara? o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 5º Das decisões referidas nos §§ 3º e 4º, cabera? recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, por parte do noticiante. ? grifo nosso

Neste esboço, verifica-se pelos artigos *sus* mencionados, que a questão foi dirimida com a fixação da competência do Egrégio Tribunal Pleno para julgamento dos feitos relacionados a magistrados nos casos de arquivamento de procedimento administrativo.

Sobre a temática, encontramos a mesma diretriz nos artigos 9º, §2º e 10 da Resolução n. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece o seguinte:

Art. 9º A notícia de irregularidade praticada por magistrados poderá ser feita por toda e qualquer pessoa, exigindo-se formulação por escrito, com confirmação da autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

...

§2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

...

Art. 10. Das decisões referidas nos artigos anteriores caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Tribunal, por parte do autor da representação. ? grifo nosso

Desta forma, considerando as alterações promovidas pela Emenda Regimental nº 32, definindo a competência do Tribunal Pleno para decidir sobre recursos manejados contra decisão da Corregedoria Geral de Justiça em casos de arquivamento de procedimentos de apuração contra magistrados de primeiro grau, **declaro-me incompetente para o julgamento do feito no âmbito do Conselho da Magistratura, determinando a distribuição do recurso ao Egrégio Tribunal Pleno**, com supedâneo na nova redação prevista no art. 41, inciso I, do RITJPA.

À Secretaria Judiciária para os ulteriores de direito, nestes incluída a baixa no acervo desta relatora.

Diligencie-se.

Belém(PA), datada e assinada eletronicamente.

KÉDIMA PACIFICO LYRA

Desembargadora

Número do processo: 0809893-49.2022.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: LUIZ DO VALLE MIRANDA JÚNIOR Participação: ADVOGADO Nome: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO OAB: 23444/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR OAB: 15317/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA OAB: 15875/PA Participação: RECORRIDO Nome: JUIZ DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - TITULAR DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO 0809893-49.2022.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: Tribunal Pleno

RECURSO: RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

COMARCA: BELÉM

AUTORIDADE: LUIZ DO VALLE MIRANDA JÚNIOR

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS COROA SOUZA, WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR, WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO

RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - TITULAR DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vistos, etc.

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Segundo Grau, para exame e parecer, na condição de *custos legis*.

Em seguida, retornem-me conclusos.

Belém, 20 de novembro de 2023

DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

RELATOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0802085-56.2023.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA CAVALCANTI Participação: ADVOGADO Nome: YASMIN DE ALBUQUERQUE SABBA OAB: 19099/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICENTE VILACA PENHA OAB: 23716/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO OAB: 11887/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONSELHO DA MAGISTRATURA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0802085-56.2023.8.14.0000****ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA****RECORRENTE: MIRIA RAQUEL DIAS DA SILVA CAVALCANTI****ADVOGADOS: YASMIN DE ALBUQUERQUE SABBÁ, OAB/PA N. 19.099 E OUTROS****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA****DESPACHO**

R. H.

Compulsando os autos verifica-se a ausência do processo PJECOR nº 0001547-53.2021.2.00.0814, objeto do presente recurso administrativo, motivo pelo qual determino que a Secretaria Judiciária proceda a juntada integral dos autos referenciados, com posterior remessa à esta relatoria, para ulteriores de direito.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Diligencie-se.

Belém(PA), datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA**Relatora**

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ATA DE JULGAMENTO**

ATA DA 14ª Sessão Ordinária de 2023 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 02 DE maio DE 2023 e término 09 de maio DE 2023**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** E juiz convocado **josé torquato araujo de alencar**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador de Justiça **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUZA**

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0816048-68.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ ANTONIO FRANCO ARAUJO

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.**DECISÃO:** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 002

PROCESSO 0819634-16.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL NULIDADE E ANULAÇÃO DE PARTILHA E ADJUDICAÇÃO DE HERANÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANIEL VICTOR CASTRO FRANCO

ADVOGADO DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REYNALDO GUIMARAES FRANCO

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120)

AGRAVADO DANIEL ROCHA FRANCO

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120)

AGRAVADO ALESSANDRO HENRIQUE ROCHA FRANCO

AGRAVADO RAQUEL SOUSA FRANCO

AGRAVADO DANIEL DA SILVA FRANCO JUNIOR

AGRAVADO DANIELLE SORIA GALVARRO FRANCO SARTORETTO

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

AGRAVADO ISABELLE SORIA GALVARRO FRANCO

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

AGRAVADO DANIEL GATZ FRANCO

AGRAVADO CAINA DA SILVA SANTOS

AGRAVADO ANDERSON COSTA MARTINEZ

AGRAVADO CONSTRUFIX - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

RETIRADO.

ORDEM 003

PROCESSO 0809177-22.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE KELION DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO ERIKA FIEL PANTOJA - (OAB PA29380)

ADVOGADO AIME SAINT CLAIR RODRIGUES CAMPOS - (OAB PA016882)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CLEONICE DO SOCORRO MORAES DE ALMEIDA

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

RETIRADO.

ORDEM 004

PROCESSO 0815746-39.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CARLA SIQUEIRA BARBOSA - (OAB PA6686-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELIODORIO SILVA NETO

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO ELIODORIO SILVA NETO

INTERESSADO ELIANE SIRQUEIRA SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 005

PROCESSO 0819572-73.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE TATIANE DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO DARILDO LIMA SILVA - (OAB PA16548-A)

AGRAVANTE IVONALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO DARILDO LIMA SILVA - (OAB PA16548-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IVONNE PONIJEM SAHARIE

ADVOGADO DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS - (OAB PA22560-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO ESCHER - (OAB PA8705-A)

AGRAVADO CASPAR BASTIAAN JOHAN SCHAPENK

ADVOGADO DARLYANE DUARTE DE VASCONCELOS - (OAB PA22560-A)

ADVOGADO CARLOS ALBERTO ESCHER - (OAB PA8705-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 006

PROCESSO 0819403-86.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE WEPAY4U BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO LUIZ ALBERTO DA SILVA POLO - (OAB SP271786)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAFAEL SOUZA DA SILVA

ADVOGADO HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 007

PROCESSO 0817167-64.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA LIS MARTINS MATOS

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

AGRAVADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS

ADVOGADO MARIANA MOREIRA DA SILVA MARTINS MATOS - (OAB PA20556-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 008

PROCESSO 0801978-80.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JACQUELINE SANTANA DE CARVALHO

ADVOGADO MARCO APOLO SANTANA LEAO - (OAB PA9873-A)

ADVOGADO FERNANDO ANTONIO FERREIRA CARDOSO JUNIOR - (OAB PA32904-A)

ADVOGADO BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)

ADVOGADO PAULA THAINA RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MATHEUS SANTIAGO RIBEIRO

ADVOGADO MAGNO ROBERTO MARTINS BARBOSA - (OAB PA15794-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

RETIRADO.

ORDEM 009

PROCESSO 0812435-40.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. DO N. S.

ADVOGADO KARINY STEFANY DA CRUZ RODRIGUES - (OAB PA31229-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO W. DE S. S.

ADVOGADO LETICIA TAIS DA SILVA - (OAB PA30276)

ADVOGADO FLAVIA NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA30801)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

RETIRADO.

ORDEM 010

PROCESSO 0819937-30.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE OLIVEIRA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

AGRAVANTE MS ADVOGADOS E ASSOCIADOS

ADVOGADO HALLEX ROBERTO MUNIZ MOUSINHO - (OAB DF70029)

ADVOGADO DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA PORE KAYAPO

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA TUTO POMBO

AGRAVADO ASSOCIACAO ANGROKRERE - MEBENGOKRE - PA

AGRAVADO ASSOCIACAO FLORESTA PROTEGIDA

ADVOGADO ALUISIO LADEIRA AZANHA - (OAB DF56705)

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA KRANHMENTI

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA PIOKRERE

AGRAVADO ASSOCIACAO INDIGENA PYKORE - AIP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

RETIRADO.

ORDEM 011

PROCESSO 0803641-93.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IVANISE COELHO GASPARIM

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUYDSON SOUSA GONCALVES

ADVOGADO ISMAELE LUIZA DE SOUZA VIANA - (OAB PA30465-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 012

PROCESSO 0803750-10.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO AMARILDO RODRIGUES DA CRUZ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 013

PROCESSO 0802134-34.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE VALENTINA FERNANDES ALEXANDRE

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

ADVOGADO ALEX RODRIGO PEREIRA - (OAB PA30970-A)

AGRAVANTE NINNA FERNANDES ALEXANDRE

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

ADVOGADO ALEX RODRIGO PEREIRA - (OAB PA30970-A)

AGRAVANTE CYNTHIA FERNANDES ALEXANDRE

ADVOGADO LUIS GUSTAVO TROVO GARCIA - (OAB PA9505-A)

ADVOGADO ALEX RODRIGO PEREIRA - (OAB PA30970-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GILBERTO CARLOS ALEXANDRE

ADVOGADO LUIS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE - (OAB PA11122-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO GUIOTTI - (OAB TO2892-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 014

PROCESSO 0801006-76.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA LUIZA DE ANDRADE PEREIRA

ADVOGADO FABIA DE OLIVEIRA COELHO - (OAB SP293250)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 015

PROCESSO 0808509-51.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTO DIAS SAUDE LTDA - ME

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCOS TADEU BITTENCOURT KALIF

ADVOGADO BRUNA GRELO KALIF - (OAB PA16507-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 016

PROCESSO 0801849-75.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE MARIANO CAVALEIRO DE MACEDO NETO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 017

PROCESSO 0803704-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUZIA MONTEIRO ESCOBAR

ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 018

PROCESSO 0803233-05.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA ALICE SOUZA DA MATA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 019

PROCESSO 0810712-83.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSANE PIRES

ADVOGADO CLARA PINTO TEIXEIRA ARAUJO - (OAB BA67275)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 020

PROCESSO 0811997-82.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PARANA BANCO S/A

ADVOGADO MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - (OAB PR7919-A)

PROCURADORIA PARANA BANCO S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA CELIA REIS DE LIMA

ADVOGADO ROSANA CANAVIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA18381-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 021

PROCESSO 0808804-25.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE N. DA S. S. M. S.

ADVOGADO GABRIELA DE JESUS RAMOS - (OAB PA31059)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. S. S.

ADVOGADO RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES - (OAB PA8165-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 022

PROCESSO 0875045-82.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS BENEDITO ADAO TEIXEIRA

ADVOGADO RAFAEL SILVA BENTES - (OAB PA5386-A)

ADVOGADO NATALIA MASCARENHAS SIMOES BENTES - (OAB PA14157-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 023

PROCESSO 0851941-32.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROMULO AUGUSTO ARAUJO DE VILAR

ADVOGADO NAPOLIS MORAES DA SILVA - (OAB PA8314-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - (OAB PB1853-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

APELADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

ADVOGADO ELISIA HELENA DE MELO MARTINI - (OAB PB1853-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

REPRESENTANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 024

PROCESSO 0058197-63.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ALEXANDRE CRUZ XERFAN

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELANTE SAHID XERFAN

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELANTE MERCADO PERSA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELANTE E B F FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

POLO PASSIVO

APELADO E B F FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

APELADO ALEXANDRE CRUZ XERFAN

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELADO SAHID XERFAN

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

APELADO MERCADO PERSA COMERCIO DE TECIDOS LTDA - EPP

ADVOGADO RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 025

PROCESSO 0002685-08.2019.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JUVENAL BRITO GONCALVES

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 026

PROCESSO 0800086-45.2018.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROSILDA LUZ DIB

ADVOGADO HIGO LUIS NASCIMENTO PEREIRA - (OAB PA25189-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

EMBARGADO/APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 027

PROCESSO 0802379-58.2021.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARINETE BARBOSA SOARES

ADVOGADO MARCELLO AUGUSTO ROBLEDO PRADO SA - (OAB PA895-A)

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCIRLEY ALVES SANTOS

ADVOGADO RAFAEL MESCOUTO CABRAL - (OAB PA21178-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 028

PROCESSO 0002221-76.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE TIM CELULAR S.A

ADVOGADO JOAO LOYO DE MEIRA LINS - (OAB PE21415)

ADVOGADO JOAO PAULO BACELAR MAIA - (OAB PA17433-A)

ADVOGADO BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO - (OAB PE27263-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO ROBERTO PINTO AMORIM

ADVOGADO KEITTH REGO DE FREITAS - (OAB PA30103-A)

EMBARGADO/APELADO AP REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO ERIKA PRISCILA SOUSA DA SILVA - (OAB PA16118-A)

ADVOGADO BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO KEITTH REGO DE FREITAS - (OAB PA30103-A)

ADVOGADO FABIO BASTOS MAGNO - (OAB PA21190-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 029

PROCESSO 0000022-68.2016.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ECONOMISA

ADVOGADO ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

ADVOGADO GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

POLO PASSIVO

APELADO MERCES DO SOCORRO OLIVEIRA SANTIAGO

ADVOGADO WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

RETIRADO.

ORDEM 030

PROCESSO 0001076-43.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO IARA FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA4074-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANUEL BATISTA MARTINS

ADVOGADO RAQUEL BENTES CORREA - (OAB PA12955-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 031

PROCESSO 0800179-95.2018.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS BIBIANO BATISTA

ADVOGADO ROBERTO SIMONSEN CARDOSO DE ARAUJO SIMOES - (OAB PA18792-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSENIL PACHECO VINHOTE

ADVOGADO ELIVANY LOPES BENTES - (OAB PA25186-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 032

PROCESSO 0012776-11.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EMIDIO BORBA BRIGIDO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 033

PROCESSO 0800667-15.2021.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO JOSE CORREA DE CORREA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

APELADO MARIA ODILENE DA SILVA MACIEL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

RETIRADO.

ORDEM 034

PROCESSO 0805705-34.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - (OAB CE23599-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RENATO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB 25539-A)

ADVOGADO FLAVIO TRINDADE DE SOUZA - (OAB PA25491-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 035

PROCESSO 0802587-25.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT - (OAB TO2174-A)

ADVOGADO MARCUS ADRIANO CARDOSO CASTRO - (OAB TO8744-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO A ANDRADE MARTINS EIRELI

APELADO ABRAAO ANDRADE MARTINS

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 036

PROCESSO 0802866-72.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ROGERIO COELHO ALBUQUERQUE

ADVOGADO RENATO FIORAVANTE DO AMARAL - (OAB SP349410-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 037

PROCESSO 0019936-70.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE AGENCIA BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

POLO PASSIVO

APELADO LAURA ROSA SOUSA OLIVEIRA

APELADO LUAN SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO LEILIANE BARBOSA DE SOUZA - (OAB PA22351-A)

ADVOGADO ELON FERREIRA DE PAIVA - (OAB PA22542-A)

RETIRADO.

ORDEM 038

PROCESSO 0841908-12.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO MARIA LUCILIA GOMES - (OAB PA9803-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LEOPOLDINA FERREIRA MOTA

ADVOGADO CARLA THAIS SILVA DO ROSARIO - (OAB PA28444)

ADVOGADO CASSIO CLAYSON LAMEIRA DA SILVA - (OAB PA19210-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 039

PROCESSO 0012433-52.2017.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
NAO-PADRONIZADOS

APELANTE SERASA EXPERIAN

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

APELADO RONAIRA MONTEIRO SANTIAGO FARIAS

ADVOGADO LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-A)

ADVOGADO RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA
DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 040

PROCESSO 0800400-67.2021.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO PEREIRA & LUCENA LTDA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 041

PROCESSO 0810390-45.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB SC7629-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 042

PROCESSO 0044743-16.2006.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IVONETH DA COSTA PEREIRA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE DE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

ADVOGADO BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO - (OAB 11084-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 043

PROCESSO 0012001-49.2015.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SERGIO SILVA ENGELHARD

ADVOGADO LUIZ DOS SANTOS MORAIS - (OAB PA1896-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCUS SILVA PINHEIRO

ADVOGADO EUDIRACY ALVES DA SILVA - (OAB PA580-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO HELENA MARIA ROCHA LOBATO - (OAB PA4147-A)

ADVOGADO IRACY PAMPLONA - (OAB PA3393-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO VANESSA DE CASSIA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA21806-A)

ADVOGADO GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

ADVOGADO LUCAS NEVES DE MELO - (OAB PA28589)

APELADO ZENO BASTOS VELOSO

APELADO LUIZ THEOBALDO DE SOUZA GONÇALVES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 044

PROCESSO 0001406-74.2014.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RENATO MACEDO GOMES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA SUELY DE SOUZA MACHADO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO TAYNARA DE SOUZA MACHADO MOREIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

RETIRADO.

ORDEM 045

PROCESSO 0800232-21.2021.8.14.0052

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BALTAZAR TAVARES SOBRINHO

ADVOGADO BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSELENE ANDRADE FERREIRA

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 046

PROCESSO 0800621-69.2018.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO GISELLY FERREIRA ALVES DE SIQUEIRA - (OAB PA23931-A)

ADVOGADO LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA018649)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 047

PROCESSO 0009334-71.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE SAID IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

ADVOGADO DANNYELLE EDITH DE SOUSA MONTEIRO DUARTE - (OAB PA18804-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO PATRICIA DE NAZARETH MOTA BAHIA

ADVOGADO LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

ADVOGADO RAISSA BERNARDO SOARES CARRALAS - (OAB PA16494-A)

ADVOGADO CAMILA MAIA MIGLIANO - (OAB PA914-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 048

PROCESSO 0014929-90.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARANTE/APELANTE JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

EMBARGANTE/APELANTE ALMEIDA GOMES & CIA LTDA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ROSIMAR SOCORRO DE SOUZA RAMOS - (OAB PA8562-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E EMBARGOS ACOLHIDOS.

ORDEM 049

PROCESSO 0130357-52.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LILIAN GOMES DA ROCHA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

EMBARGADO/APELANTE ROBERTO DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

EMBARGADO/APELANTE LEA DE NAZARE DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ROBERTO DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

EMBARGADO/APELADO LEA DE NAZARE DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

EMBARGANTE/APELADO LILIAN GOMES DA ROCHA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 050

PROCESSO 0059596-35.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO RENAN SENA SILVA - (OAB PA18845-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANA MARIA FARIAS PEREIRA

ADVOGADO JORGE RODRIGUES GONCALVES - (OAB PA3724-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 051

PROCESSO 0015986-71.1998.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE WAINE VALERIA DUTRA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA - (OAB PR17662)

EMBARGADO/APELANTE GEORGIANE MARY DUTRA

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA - (OAB PR17662)

EMBARGADO/APELANTE MIGUEL DUTRA JUNIOR

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA - (OAB PR17662)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO MASSA FALIDA DA SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA - SABIM

ADVOGADO RUY MARTINI SANTOS - (OAB PA1234-A)

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO ANDRE BITAR GRISOLIA - (OAB PA7822-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO EDI CABRERA RODERO

TERCEIRO INTERESSADO MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DO PARA ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

ADVOGADO FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

TERCEIRO INTERESSADO FELIPE DAVID SIROTHEAU

TERCEIRO INTERESSADO ESPOLIO CYRO PIRES DOMINGUES

INTERESSADO OLIVIA DA CONCEICAO ALVES PINTO DOMINGUES

PROCURADOR MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA

PROCURADOR ALBINO DE MELO MACHADO

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 052

PROCESSO 0007780-34.1999.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONVOLAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESPOLIO DE CYRO PIRES DOMINGUES

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

EMBARGADO/APELANTE MIGUEL DUTRA SOBRINHO

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

EMBARGADO/APELANTE OLIVIA DA CONCEICAO ALVES PINTO DOMINGUES

ADVOGADO ALBINO DE MELO MACHADO - (OAB PA28004-A)

ADVOGADO MARCUS VINICIUS SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA - (OAB PA7655-A)

ADVOGADO RUY MARTINI SANTOS - (OAB PA1234-A)

EMBARGADO/APELANTE ROXANE DOMINGUES PERROTTA

ADVOGADO ROXANE DOMINGUES PERROTTA - (OAB SP53915-A)

EMBARGADO/APELANTE WAINE VALERIA DUTRA

ADVOGADO FERNANDO JOSE BELLINI CABRERA - (OAB SP182425-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MASSA FALIDA DA SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA DE INDUSTRIA MADEIREIRA

ADVOGADO ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI - (OAB SP151991)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GESTAO EMPRESARIAL SERGIO SIMONETTI & ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO RAFAELA MIRANDA DE MELLO - (OAB PA704-A)

ADVOGADO ALYNE ALVES ARAUJO MENDES - (OAB PA21469-A)

ASSISTENTE ALYNE ALVES ARAUJO MENDES

ASSISTENTE RAFAELA MIRANDA DE MELLO

ASSISTENTE ROXANE DOMINGUES PERROTTA

ASSISTENTE GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

ADVOGADO JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA - (OAB PA4400-A)

ASSISTENTE JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA

ASSISTENTE RUAN SERGE ALVES SANTANA

ASSISTENTE EURICO FREIRE LUIS

TERCEIRO INTERESSADO YEDDA CHRISAPHERA DE ANDRADE FIGUEIRA

TERCEIRO INTERESSADO MARISABEL TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO RUY MARTINI SANTOS - (OAB PA1234-A)

ASSISTENTE RUY MARTINI SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO WENDELL DIOGENES RODRIGUES DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO OSVALDO DIAS VIEIRA

ADVOGADO ANABELA BOUCAO VIANA - (OAB PA856-A)

ASSISTENTE ANABELA BOUCAO VIANA

TERCEIRO INTERESSADO CLAUDIO MENDONCA FERREIRA DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO JERONIMO APOLINARIO DAS NEVES FILHO

ADVOGADO RUAN SERGE ALVES SANTANA - (OAB PA26763-A)

TERCEIRO INTERESSADO JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

TERCEIRO INTERESSADO FABIO JOSE FARIAS BARBOZA

ADVOGADO EURICO FREIRE LUIS - (OAB PA41-A)

TERCEIRO INTERESSADO FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI

TERCEIRO INTERESSADO DARIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO GLAUBER NONATO DA SILVA LIMA FILHO - (OAB PA19216-A)

TERCEIRO INTERESSADO OTICA POPULAR DO BRASIL LTDA. - EPP

ADVOGADO HELDER VASCONCELLOS JUNIOR - (OAB AL3055-A)

ASSISTENTE HELDER VASCONCELLOS JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

ASSISTENTE EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO

ASSISTENTE FERNANDO JOSE BELLINI CABRERA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E EMBARGOS REJEITADOS.

ORDEM 053

PROCESSO 0800101-44.2021.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOAO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 054

PROCESSO 0801812-62.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARINA LIMA DA SILVA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 055

PROCESSO 0800013-54.2019.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 056

PROCESSO 0800105-81.2021.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOAO ROSA DE SOUZA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 057

PROCESSO 0800004-71.2019.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA IRACI RODRIGUES PAMPLONA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO FABIO DE MELO MARTINI - (OAB RN14122-A)

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 058

PROCESSO 0858379-40.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA9780-A)

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIDEA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO ULISSES CATULLO PEREIRA CHAGAS - (OAB PA15112-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 059

PROCESSO 0007531-96.2016.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE S. DO N. M.

ADVOGADO YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

POLO PASSIVO

APELADO A. K. C. M.

ADVOGADO JOSE ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES - (OAB PA19856-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 060

PROCESSO 0001642-22.2011.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO PERY GONCALVES ROCHA

ADVOGADO HESIO MOREIRA FILHO - (OAB PA13853-A)

ADVOGADO BRUNO SOARES FIGUEIREDO - (OAB PA16777-A)

ADVOGADO VICTOR GABRIEL SILVEIRA DE VILHENA - (OAB PA27658-A)

ADVOGADO ESTER FAVA ALMEIDA - (OAB PA16918-A)

RETIRADO.

ORDEM 061

PROCESSO 0800010-78.2019.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA IRACI RODRIGUES PAMPLONA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 062

PROCESSO 0843767-68.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERDIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE REGINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WILSON LINDBERGH SILVA - (OAB PA11099-A)

ADVOGADO MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

ADVOGADO CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO GERMANO TIBERIO MARINI - (OAB PA18311-A)

APELADO ROSISTELA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO CAROLINA CRISTINA SOBRAL SAUMA - (OAB PA18019-A)

APELADO ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ROSEMARY PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA6892-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TERCEIRO INTERESSADO HENRIQUE JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCIA EVELYN SANTOS DA SILVA - (OAB PA18182-A)

ASSISTENTE MARCIA EVELYN SANTOS DA SILVA

RETIRADO.

ORDEM 063

PROCESSO 0800052-71.2019.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO PLACIDO MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 064

PROCESSO 0801285-06.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 065

PROCESSO 0012707-76.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS.

ORDEM 066

PROCESSO 0005852-15.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 067

PROCESSO 0800796-05.2022.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE LOURDES SERRA MENDES

ADVOGADO JOAO HENRIQUE GOMES CAMPELO - (OAB TO6591-A)

ADVOGADO CLAUDIA MATOS RESPLANDES - (OAB PA31397-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO HASSEN SALES RAMOS FILHO - (OAB PA22311-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

RETIRADO.

ORDEM 068

PROCESSO 0045159-81.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE NELMA LUCIA LIRA DE CARVALHO

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

ADVOGADO JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA15255-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARTAZ - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

APELADO AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MARIA AMELIA SARAIVA - (OAB PA41233-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 069

PROCESSO 0078147-24.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO VALE

ADVOGADO HARIFFE VALE PIEDADE - (OAB PA22073-A)

ADVOGADO ODALY MATOS VALE - (OAB PA92-A)

APELANTE MARIA DE NAZARE MATOS VALE

ADVOGADO HARIFFE VALE PIEDADE - (OAB PA22073-A)

ADVOGADO ODALY MATOS VALE - (OAB PA92-A)

POLO PASSIVO

APELADO SIMOES ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 070

PROCESSO 0010073-38.2018.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE IVO BRITO LIMA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 071

PROCESSO 0800989-12.2022.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

ADVOGADO FATIMA CONCEICAO DE ARAUJO ALVES FERREIRA - (OAB PA7797-A)

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSENILDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE - (OAB PA17370-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 072

PROCESSO 0012264-55.2009.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO ADRIANE CRISTYNA KUHN - (OAB PA8186-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO GENI SANTOS DE OLIVEIRA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 073

PROCESSO 0005532-62.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE LUZIA RODRIGUES HOLANDA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 074

PROCESSO 0001365-40.2012.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO MILENA PIRAGINE - (OAB PA19386-A)

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

PROCURADORIA BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

POLO PASSIVO

APELADO JUSCELINO CARVALHAES DA CONCEICAO

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR PAULO AVEZDO

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 075

PROCESSO 0800797-78.2020.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BLOQUEIO DE MATRÍCULA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE SANDRO DE MORAIS VIEIRA

APELANTE SILARICA'S ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO DANIEL FELIPE ALCANTARA DE ALBUQUERQUE - (OAB CE33921-A)

POLO PASSIVO

APELADO TOP AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 09.05.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª Sessão Ordinária de 2023 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 09 DE maio DE 2023 e término 16 de maio DE 2023**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** E juiz convocado **josé torquato araújo de alencar**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador

de Justiça **WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

Ordem 001

Processo 0806521-63.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Erro de Procedimento

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE /EMBARGANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MOACIR GUIMARÃES MORAIS NETO

ADVOGADO AMANDA CARNEIRO FONSECA - (OAB PA18224-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 002

Processo 0815205-40.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prazo

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINERACAO FLORESTA DO ARAGUAIA S.A.

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO REBECA DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA30317-A)

ADVOGADO FELIPE DE AZEVEDO NUNES LOPES - (OAB PA12161-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REINARDA MINERACAO LTDA

ADVOGADO FABRICIO MENDONCA DE FARIA - (OAB GO22805)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

RETIRADO.

Ordem 003

Processo 0815199-33.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANCORA SIDERURGICA LTDA

ADVOGADO MARIO MANSOUR PINHEIRO BARTHA - (OAB PA26008-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REINARDA MINERACAO LTDA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

RETIRADO.

Ordem 004

Processo 0800937-15.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSALIA HELENA DE AQUINO SOUSA

ADVOGADO HUGO PINTO BARROSO - (OAB PA12727-A)

ADVOGADO BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

Ordem 005

Processo 0800725-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prazo

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINERACAO FLORESTA DO ARAGUAIA S.A.

ADVOGADO REBECA DE QUEIROZ HENRIQUE - (OAB PA30317-A)

ADVOGADO JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO - (OAB PA15299)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REINARDA MINERACAO LTDA

ADVOGADO MAYARA CRISTINA MENDONCA DE FARIA - (OAB PA15787-B-A)

ADVOGADO FABRICIO MENDONCA DE FARIA - (OAB GO22805)

ADVOGADO FELIPE BELUSSO - (OAB PA13331-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 006

Processo 0804871-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA SOARES DA GLORIA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DE CASTRO SA - (OAB MA22822)

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 007

Processo 0808558-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cartão de Crédito

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO ERMINIA CEREJA SILVA

ADVOGADO MARCELO ASSUNCAO FERREIRA - (OAB PA22548)

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 008

Processo 0814363-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARIA ZULEIDE SANTA BRIGIDA DE BARROS

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB SC7629-A)

RETIRADO.

Ordem 009

Processo 0819223-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BERTINO LOBATO DE MIRANDA CASTRO FILHO

ADVOGADO ANA PAULA DA COSTA E SILVA - (OAB PA12990-A)

PROCURADOR MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 010

Processo 0816042-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO REKELINE DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO GABRIEL MOTA DE CARVALHO - (OAB PA23473-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE BANCO PAN S.A.

ADVOG.ADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 011

Processo 0810456-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/ EMBARGADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO MARCIO KISOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO SIDNIR CARLOS BAIA FERREIRA

ADVOGADO ADRIA LIMA BRAGA REGO - (OAB PA32079-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO/EMBARGANTE INSTITUTO DE PATOLOGIA CIRURGICA E MOLECULAR DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO MARCIO KISOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979)

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 012

Processo 0809781-80.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE M. P. C.

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO J.D.S. P.

ADVOGADO GABRIEL MELO LONGO - (OAB PA29701-A)

ADVOGADO FABIO FURTADO MAUES DE FARIA - (OAB PA27706-A)

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

AGRAVADO/EMBARGADO N. R. L.

ADVOGADO LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

RETIRADO.

Ordem 013

Processo 0810415-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGADO DIANE CARNEIRO SARAIVA

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

AGRAVANTE/EMBARGADO JOSE LINO PINA SARAIVA

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

AGRAVANTE/EMBARGADO MARIA DIONE CARNEIRO SARAIVA

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

AGRAVANTE/EMBARGADO PEDRO ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

AGRAVADO/EMBARGANTE ALVARO HIDEO HOSHINO MUTO

ADVOGADO ALEXANDRE SALES SANTOS - (OAB PA9752-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 014

Processo 0802921-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO MONIZE HELENA MIRA ESTUMANO

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

AGRAVADO/EMBARGADO MARTINA ALINE SILVA MIRA

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 015

Processo 0804000-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA LUCIA SILVA DIAS

ADVOGADO PAULO DA SILVA - (OAB PA21763-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

RETIRADO.

Ordem 016

Processo 0819023-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benefitorias

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VANIA FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO ALEXANDRE LEARDINI - (OAB SP116937)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FSC PAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

AGRAVADO SHOPPING PARAUAPEBAS SPE S.A.

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 017

Processo 0800458-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SOPHYA BRIGLIA CARDOSO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE FRANCISCA STELITA OLIVEIRA DE AGUIAR CARNEIRO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE MARIA JOSE PIMENTEL ALMEIDA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE SELMA SILVA DE MATOS

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE RAIMUNDO ALDEMAR CUNHA DE SOUZA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE MANOEL DA SILVA ATAIDE

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

AGRAVANTE EMANUEL CORDEIRO ALVES

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

AGRAVADO FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

AGRAVADO CLOVIS BORBOREMA DE LAMARTINE NOGUEIRA

RETIRADO.

Ordem 018

Processo 0800650-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Despejo por Denúncia Vazia

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

REPRESENTANTE MARIA DE FATIMA GASPAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO ROBERTA HELENA MEDEIROS MESQUITA MORAES - (OAB PA6414)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DANILO MARIANO DA SILVA ROCHA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 019

Processo 0800842-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE GABRIEL SOARES GUIMARAES

ADVOGADO MARLON FARIAS PEREIRA - (OAB PA15095-A)

ADVOGADO BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO COSTA - (OAB PA13132-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LILIAN MARTINS DE MIRANDA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 020

Processo 0815514-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE EDSON WANDERLEY COSTA PUGA

ADVOGADO LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

ADVOGADO RANIER WILLIAM OVERAL - (OAB PA13942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUCAS MENEZES PUGA

ADVOGADO MARLON DE SOUSA MENEZES - (OAB PA24975-A)

ADVOGADO JOSE MARIA DIAS DE MENESES JUNIOR - (OAB PA25153-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE

MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 021

Processo 0802754-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Aquisição

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

AGRAVANTE AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A.

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE GOMES NETO

ADVOGADO HUGO MARCONDES DOS REIS JUNIOR - (OAB MG69025)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 022

Processo 0801028-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE INDUSTRIAS REUNIDAS MARARU LTDA

ADVOGADO TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

ADVOGADO IGOR JOAO FRAZAO MUNIZ - (OAB PA31796)

AGRAVANTE MARCELLO MARIO DE MOURA E SILVA

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO NORTHON SERGIO LACERDA SILVA - (OAB AC2708-A)

ADVOGADO EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO - (OAB PA10396-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 023

Processo 0804854-13.2018.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE HOSPITAL PORTO DIAS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO ADELINA HELOISA REI MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 024

Processo 0806201-13.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Imunidade de Execução

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO MARIO JORGE ALVES DA SILVA

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

ADVOGADO CAIO PEREIRA LEO - (OAB PA20380-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E EMBARGOS REJEITADOS.

Ordem 025

Processo 0801376-26.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DANTE CASSINI NETO

ADVOGADO SEBASTIAO BANDEIRA - (OAB DF62758-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDUARDO BANDEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB PA10065-A)

ADVOGADO LUIS HENRIQUE OLIVEIRA RIBEIRO - (OAB PA24467)

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 026

Processo 0810693-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. C. F.

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO S.S. F.

ADVOGADO PAULO SERGIO DE ABREU LOUREIRO JUNIOR - (OAB PA23308-A)

ADVOGADO TYCIA BICALHO DOS SANTOS - (OAB PA14972)

ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 027

Processo 0803059-35.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Erro Médico

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCO CARLOS HUGLES SOUZA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. GLEIDE PEREIRA DE MOURA

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E RICARDO FERREIRA NUNES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 028

Processo 0850220-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dever de Informação

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LUCIA MARIA VIANA BENEVIDES SILVA

ADVOGADO SAMIRA VIANA SILVA - (OAB PA26936-A)

POLO PASSIVO

APELADO BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 029

Processo 0800872-90.2020.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA NEUZA ALVES MONTEIRO

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 030

Processo 0008873-65.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE PEREIRA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 031

Processo 0800183-26.2019.8.14.0221

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA OSCARINA NERY

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 032

Processo 0815755-10.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE GAFISA SPE-46 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO CRISTIANY AZEVEDO COSTA - (OAB SP292569-A)

POLO PASSIVO

APELADO PATRICK LUIS CRUZ DE SOUSA

ADVOGADO ALBERTO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL - (OAB PA21816-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 033

Processo 0817737-66.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE A. C.F.E I.S.A.

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO W.C. R. P.

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 034

Processo 0805630-87.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE B. H. S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

POLO PASSIVO

APELADO A. N. D. R. R.

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 035

Processo 0806005-88.2021.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE B.H. S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

POLO PASSIVO

APELADO A. N.D.S.

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 036

Processo 0800602-35.2021.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE OSVALINO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA005345-A)

ADVOGADO WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

ADVOGADO CAMILLA TAYNA DAMASCENO DE SOUZA - (OAB PA17520-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

t. julgadora: eXMOS. DESES. RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 037

Processo 0800683-06.2021.8.14.0130

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ANTONIO MARINHO DE SOUSA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 038

Processo 0001644-22.2012.8.14.0024

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cobrança indevida de ligações

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO SILVANO GOMES DA SILVA

ADVOGADO JERYKA SANTOS DE ALMEIDA - (OAB PA21210-A)

ADVOGADO CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELADO/EMBARGANTE FIEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

APELADO/EMBARGANTE SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADO RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - (OAB MG139387-A)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

ADVOGADO ELOISA QUEIROZ ARAUJO - (OAB PA20364-A)

PROCURADORIA GRUPO PROSEGUR BRASIL S.A.

RETIRADO.

Ordem 039

Processo 0008519-40.2018.8.14.0107

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO RAIMUNDA LEAL SOARES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO/ EMBARGANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 040

Processo 0002508-97.2013.8.14.0065

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO OSMARINO JOSE DE MELO - (OAB TO779-S)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO D R BURJACK MORAIS & CIA LTDA - ME

ADVOGADO BRENDON BURJACK SILVA - (OAB TO10036-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 041

Processo 0053838-07.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE FIT 25 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO RENAN REIS ROCHA - (OAB 151567-A)

ADVOGADO RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO ANTONIO SERGIO CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELADO ANTONIETA MACHADO TAMASAUSKAS

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELADO/EMBARGADO ANA EULINA DA GAMA MELO

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELADO/EMBARGADO ANTONIO TAMASAUSKAS

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELADO/EMBARGADO ROBERTA NASSAR EVANGELISTA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELADO/EMBARGADO TEREZA CRIZTINA LEAO LIMA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELADO/EMBARGADO MONICA GIUSTI RENDEIRO CORREA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

APELADO/EMBARGADO ANDREI ALBUQUERQUE CORREA

ADVOGADO LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 042

Processo 0003846-89.2013.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE / EMBARGANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO ELINALDO LUZ SANTANA - (OAB PA14084-A)

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

APELANTE/ EMBARGANTE MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

ADVOGADO MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - (OAB PA4534-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS

ADVOGADO MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - (OAB PA4534-A)

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

RETIRADO.

t. julgadora: eX MOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 043

Processo 0004254-58.2019.8.14.0107

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO CICERO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 044

Processo 0838990-06.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ATACADAO S.A.

ADVOGADO MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCIA DO SOCORRO SOUZA DA COSTA

ADVOGADO JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA20561-A)

RETIRADO.

Ordem 045

Processo 0800233-06.2021.8.14.0052

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Recurso

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BALTAZAR TAVARES SOBRINHO

ADVOGADO BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROSIVAN DE OLIVEIRA REIS

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 046

Processo 0820566-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

APELANTE RAIMUNDO ROCHA DE ANDRADE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO ROCHA DE ANDRADE

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

Ordem 047

Processo 0001924-25.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE INACIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Ordem 048

Processo 0800815-79.2020.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BENTO MONTEIRO ALEXANDRINO

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

APELADO BENTO MONTEIRO ALEXANDRINO

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO A PELO MENOS UM DOS.

Ordem 049

Processo 0801395-45.2021.8.14.0049

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DAS DORES NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

RETIRADO.

Ordem 050

Processo 0823315-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano (art. 163)

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO GISELE HELENA DAS NEVES MARTINEZ

ADVOGADO VANESSA HOLANDA DE ARAUJO - (OAB PA17860-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 051

Processo 0021585-92.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ELZA MARIA DOS SANTOS BOTELHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SER EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO LEILA MASOLLER WENDT - (OAB PA7108-A)

APELADO UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARA UNESPA

ADVOGADO LEILA MASOLLER WENDT - (OAB PA7108-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 052

Processo 0081658-30.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dissolução

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MAURO CORREA DE CAMPOS

ADVOGADO FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO - (OAB PA14062-A)

ADVOGADO PATRICIA ANUNCIACAO DAS CHAGAS - (OAB PA013785-A)

ADVOGADO INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

ADVOGADO ANDREA MARIA DA SILVA FARIAS - (OAB 11928-A)

ADVOGADO BRUNO ANUNCIACAO DAS CHAGAS - (OAB PA20100-A)

POLO PASSIVO

APELADO LEILA DE FATIMA RODRIGUES DE CAMPOS

ADVOGADO ANA LUCIA RODRIGUES WIRTZ - (OAB PA17436-A)

ADVOGADO ALTINO CRUZ E SILVA - (OAB PA17057-A)

ADVOGADO AGATHA LORRANE MACHADO E SILVA - (OAB PA29250-A)

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO MAURO RODRIGUES DE CAMPOS

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 053

Processo 0434662-69.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO BARROSO SILVA

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

ADVOGADO FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 054

Processo 0817568-09.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irregularidade no atendimento

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO ADRIANA AFONSO NOBRE - (OAB PA11962-A)

ADVOGADO ARIANI DE NAZARE AFONSO NOBRE BARROS - (OAB PA11889-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODOBENS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

ADVOGADO RICARDO GAZZI - (OAB SP135319-A)

APELADO TOYOTA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO SUELY SOUSA MAIA - (OAB PA7610-A)

ADVOGADO RICARDO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB BA26312-A)

ADVOGADO MARLON BRUNO COSTA OLIVEIRA - (OAB BA37020-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 055

Processo 0008535-91.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E parcialmente PROVIDO.

Ordem 056

Processo 0003017-89.2019.8.14.5150

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Família

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Revisor Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RICARDO CORDEIRO GONCALVES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDJANE DO SOCORRO DOS SANTOS VIEIRA

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADOR RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 057

Processo 0800250-65.2022.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tarifas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA TEIXEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

retirado.

Ordem 058

Processo 0800602-12.2022.8.14.0069

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FELIX PEREIRA MARTINS

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 059

Processo 0002870-65.2016.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE KATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AKIM DE SOUZA DINIZ FILHO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 060

Processo 0030776-76.2015.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

APELANTE EMERSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCOS JONATHAN GONCALVES NUNES - (OAB PA31958-A)

ADVOGADO HILTON JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA17501-A)

POLO PASSIVO

APELADO EMERSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO HILTON JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA17501-A)

ADVOGADO MARCOS JONATHAN GONCALVES NUNES - (OAB PA31958-A)

APELADO CELPA CENTRAIS ELETRICA DO PARA

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E parcialmente PROVIDO.

Ordem 061

Processo 0802271-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CLOVIS CESAR DIAS CARNEIRO

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANCORA INCORPORADORA LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RECEITA FEDERAL

retirado.

Ordem 062

Processo 0000704-45.2012.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE POSTO SAO BENTO LTDA

ADVOGADO JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS - (OAB PA8947-A)

APELANTE ANTONIO MARIANO DE ALMEIDA

POLO PASSIVO

APELADO TOKIO MARINE SEGURADORA

ADVOGADO SUZIANE MARIA DE SOUZA - (OAB PA18267-A)

ADVOGADO PHILLIPE BARBALHO FERREIRA - (OAB PA15139-A)

ADVOGADO MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO - (OAB BA16021-A)

APELADO DUCOL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO - (OAB MA3793-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 063

Processo 0839930-29.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE A. C. F. E I..S.A.

ADVOGADO GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO L.D.C. G.

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 064

Processo 0872221-24.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALDINAR COSTA VIEIRA

ADVOGADO LAIS BRAGA VIEIRA - (OAB PA17082-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 065

Processo 0003203-96.2011.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NAZARE MAGNO JUNIOR

ADVOGADO SANDRO AUGUSTO CONTENTE FERNANDEZ - (OAB PA10595-A)

POLO PASSIVO

APELADO J F DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO MONTENEGRO DUARTE LIRA - (OAB PA13675-A)

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 066

Processo 0852683-18.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ADRIANO DUARTE DA SILVA

t. julgadora: eXMOS. DESES. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 067

Processo 0851016-02.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO INES GRACIETTE LEAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCO AURELIO LIMA DE CARVALHO BARROS - (OAB PA23006-A)

ADVOGADO MARIO AMERICO DA SILVA BARROS - (OAB PA9765-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e juiz convocado josé torquato araujo de alencar..

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 068

Processo 0037836-20.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE HENRIQUE JORGE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

POLO PASSIVO

APELADO/ EMBARGADO BIG FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO - (OAB PA17906-A)

ADVOGADO RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA - (OAB PA14615-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e juiz convocado José Torquato Araújo de Alencar.

DECISÃO: RECURSO Não CONHECIDO.

Ordem 069

Processo 0800036-28.2018.8.14.0029

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE BRUNO DA PAIXAO IPIRANGA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

t. julgadora: eXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e juiz convocado José Torquato Araújo de Alencar.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 070

Processo 0800257-10.2020.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA DA ROCHA SILVA

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

t. julgadora: eXMOS. DESES. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e juiz convocado José Torquato Araújo de Alencar.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 071

Processo 0027181-28.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE GUNDEL INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO RITA DE CASSIA SENA FONTOURA

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO JOSE LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO/EMBARGADO MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA EVANGELISTA

ADVOGADO LUIZ PAULO SANTOS MARTINS - (OAB PA30016-A)

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

APELADO/EMBARGADO FLAVIO LEOPOLDO EVANGELISTA

ADVOGADO LUIZ PAULO SANTOS MARTINS - (OAB PA30016-A)

ADVOGADO ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO - (OAB PA4906-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, juiz convocado José torquato araujo de alencar e ricardo ferreira nunes.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 072

Processo 0008558-37.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IRENE MADALENA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, juiz convocado José torquato araujo de alencar e ricardo ferreira nunes.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E parcialmente pROVIDO.

Ordem 073

Processo 0804772-17.2022.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Capitalização e Previdência Privada

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA - (OAB TO9614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO BRUNA PATRICIA DOS SANTOS BRAGA - (OAB PA23768-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO MARCELLA HELENA VASCONCELLOS COSTA - (OAB AM9524-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, juiz convocado José torquato araujo de alencar e ricardo ferreira nunes.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 074

Processo 0010424-85.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Bloqueio de Matrícula

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RITA YAMANE OYAMA

ADVOGADO KAREN RICHARDSON ROCHA - (OAB PA7963-A)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, juiz convocado José torquato araujo de alencar e ricardo ferreira nunes.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E imPROVIDO.

Ordem 075

Processo 0800557-25.2021.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO HORACIO DA SILVA

ADVOGADO NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

ADVOGADO WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, juiz convocado José torquato araujo de alencar e ricardo ferreira nunes.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 076

Processo 0011559-30.2018.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JORGE ARAUJO CHAVES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

retirado.

Ordem 077

Processo 0005893-79.2018.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL COSME SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araujo de alencar, ricardo ferreira nunes e

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 078

Processo 0005042-40.2018.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JURACI FONSECA DE SOUZA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO - (OAB PA3672-A)

ADVOGADO LETICIA MORAIS QUEIROZ - (OAB PA23605-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - (OAB PA12479-A)

ADVOGADO ANTONIO MARIA DA MOTA BACELAR - (OAB PA3272-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 079

Processo 0800356-93.2019.8.14.0045

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE NHOMORO KAIAPO

ADVOGADO ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

ADVOGADO LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA - (OAB TO2915-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 080

Processo 0004745-36.2019.8.14.0052

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LOPES DA CONCEICAO

ADVOGADO JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 081

Processo 0004765-27.2019.8.14.0052

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL LOPES DA CONCEICAO

ADVOGADO JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 082

Processo 0801453-75.2022.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 083

Processo 0800109-55.2020.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO VALDERINA DE ALMEIDA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 084

Processo 0005152-02.2019.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE CAROLINA SOARES FERREIRA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO S/A

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 085

Processo 0806056-38.2018.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO PAULO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado José Torquato Araújo de Alencar, Ricardo Ferreira Nunes e Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 086

Processo 0808939-21.2019.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGAS DA CONCEICAO

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado José Torquato Araújo de Alencar, Ricardo Ferreira Nunes e Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 087

Processo 0800117-96.2020.8.14.0096

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ROSILDA NAZARE DA SILVA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 088

Processo 0800113-19.2018.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DELFINA DA SILVA MOURA

ADVOGADO CAROLINE LEITE GIORDANO - (OAB PA18923-A)

ADVOGADO FABIO SARUBBI MILEO - (OAB PA15830-A)

ADVOGADO ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS - (OAB PA20527-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO PREJUDICADO.

Ordem 089

Processo 0000038-37.2003.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDILSON CARVALHO DE AZEVEDO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Ordem 090

Processo 0000013-41.2011.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Arrendamento Mercantil

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FINASA BMC/SA

ADVOGADO CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

ADVOGADO LUANA CORREA ASSIS SOARES - (OAB PA15968-A)

ADVOGADO ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - (OAB PA12306-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ROBERTO TEIXEIRA NUNES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 091

Processo 0000129-90.2004.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

POLO PASSIVO

APELADO RIAMAR SERVICOS LTDA

RETIRADO POR SOLICITAÇÃO DO VOGAL.

Ordem 092

Processo 0000001-32.2012.8.14.0023

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aquisição

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JONAS MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DOS ANJOS MOURA DE SOUSA

ADVOGADO THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB 15471-A)

ADVOGADO CELLIBRI SILVA ASSAD DE ABREU - (OAB PA12718-A)

APELADO EPIFANIO NOGUEIRA PASSOS

ADVOGADO THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB 15471-A)

ADVOGADO CELLIBRI SILVA ASSAD DE ABREU - (OAB PA12718-A)

APELADO ELVIRA DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB 15471-A)

ADVOGADO CELLIBRI SILVA ASSAD DE ABREU - (OAB PA12718-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado josé torquato araújo de alencar, ricardo ferreira nunes e MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 093

Processo 0000046-12.2011.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MAURICIO PEREIRA DE LIMA - (OAB PA10219-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO J.N. DO NASCIMENTO COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado José Torquato Araújo de Alencar, Ricardo Ferreira Nunes e Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 094

Processo 0000127-78.1999.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO JESSE DE FREITAS FERNANDES

ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado José Torquato Araújo de Alencar, Ricardo Ferreira Nunes e Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Ordem 095

Processo 0000235-91.2007.8.14.0054

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO CITICARD

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELANTE O MESMO

POLO PASSIVO

APELADO NADIR VICENCIA RODRIGUES

t. julgadora: eXMOS. DESES. juiz convocado José Torquato Araújo de Alencar, Ricardo Ferreira Nunes e Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 16.05.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

(realizada de forma presencial)

34ª Sessão Ordinária do ano de 2023, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 20 de novembro de 2023, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presente os Exmos. Srs. Desembargadores Celia Regina de Lima Pinheiro, Luiz Gonzaga da Costa Neto e Mairton Marques Carneiro. Presente a representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800196-91.2023.8.14.0089

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Homicídio Qualificado

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE J.D.D.L.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Turma julgadora: DESES. celia regina de lima PINHEIRO, LUIZ gonzaga da costa neto e mairton marques carneiro.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Ordem 002

Processo 0801765-92.2020.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE F.R.G.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Turma julgadora: DESES. celia regina de lima PINHEIRO, LUIZ gonzaga da costa neto e mairton marques carneiro.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, RECURSO CONHECIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:20 horas, lavrando eu, Secretário da 2ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 33ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Leonam Gondim da Cruz Junior (participação remota), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, dos Exmos. Srs. Juízes Convocados Sérgio Augusto Andrade de Lima e José Antônio Ferreira Cavalcante, da Exma. Sra. Representante do Ministério Público, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas : Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (licença para tratamento de saúde), Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará) . Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Desa. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0814700-78.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. C. M. R. F.

ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR - (OAB PA5659-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, nos autos do processo nº 0826317-30.2022.8.14.0401, se por al não estiver preso.

Ordem: 002

Processo: 0813825-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO ? ausência justificada do Exmo. Des. Relator

Ordem: 003

Processo: 0814723-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ADIADO ? ausência justificada do Exmo. Des. Relator

Ordem: 004

Processo: 0815073-12.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: BRENO FELIPE BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0815257-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FERNANDO COSTA CUNHA

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS PIMENTA PEREIRA - (OAB PA30090)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0814433-09.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. V. S. J.

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

*Suspeição: Exmas. Desas. Vania Fortes Bitar e Kédima Lyra

Obs₁: Embora inscrito, no momento do pregão, o Dr. Marcelo Farias Mendanha estava ausente.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, determinando seja certificado nos autos originários o trânsito em julgado da decisão que impronunciou o paciente, tornando sem efeito a concessão do prazo para o oferecimento das razões recursais pelo Ministério Público.

Ordem: 007

Processo: 0814032-10.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOCERLAN VEIGA ABREU

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Obs₁: Indagado, o Ministério Público solicitou a leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pela advogada Herna do Socorro Pedroso de Azevedo

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0814696-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: ODILSON BRITO VAZ

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0813918-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: JOSÉ RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO: MAYCON RIVAS OLIVEIRA PINHEIRO - (OAB PA29587-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0812640-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REDIMENSIONAMENTO E MUDANÇA DE REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: MARCELO SANTOS DE FREITAS

ADVOGADO: JOÃO VICTOR SILVA SILVEIRA - (OAB PA30216-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Obs₁: Indagado, o Ministério Público solicitou a leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pelo advogado João Victor Silva Silveira

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu da impetração do habeas corpus.

Ordem: 011

Processo: 0814781-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (6ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: EDUARDO ALVARES MOREIRA

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO CORREIA MOREIRA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 012

Processo: 0810753-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: ADRIANO RANGEL LIMA DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Obs₁: Indagado, o Ministério Público solicitou a leitura do relatório.

Obs₂: Houve sustentação oral realizada pelo advogado Rinaldo Ribeiro Moraes.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Ordem: 013

Processo: 0810904-79.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: R. B. DE S.

ADVOGADO: RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Obs₁: Embora inscrito, no momento do pregão, o Dr. Humberto Boulhosa estava ausente.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente o pedido revisional.

Após o julgamento do presente feito o Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Junior deixou em definitivo o plenário.

Após, a Exma. Des. Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, reportou-se aos Exmos. Deses. Kédima Lyra e Pedro Pinheiro Sotero, parabenizando-os pelo transcurso do aniversário natalício transcorrido nos dias 6 e 11 de novembro, respectivamente, desejando-lhes paz, saúde, sabedoria, no que foi seguida pelo representante do Ministério Público, e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h45. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des^a. **EVA DO AMARAL COELHO**

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

70ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 9 de novembro de 2023, às 14h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Eva do Amaral Coelho, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, dos Juízes Convocados Sergio Augusto Andrade de Lima e José Antônio Ferreira Cavalcante e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Hezedequias Mesquita da Costa.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0820249-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ÉRICA PATRÍCIA SILVA DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)

ADVOGADO: CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

ADVOGADO: SIDNEY LISBOA GATINHO JÚNIOR - (OAB PA31606)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 002

Processo: 0802189-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: FLÁVIA VERÔNICA MONTEIRO PEREIRA

ADVOGADO: SANTINO SIROTHEAU CORRÊA JÚNIOR - (OAB PA6987-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0814353-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SANTAREM (ULBRA)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juizado Especial Criminal de Santarém.

Ordem: 004

Processo: 0815938-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juizado Especial Criminal de Tucuruí.

Ordem: 005

Processo: 0805539-44.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: J. R. P. R.

ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FERREIRA MIRANDA - (OAB PA24621-A)

ADVOGADO: GILCELY CARLA NASCIMENTO DE MORAES

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal.

Ordem: 006

Processo: 0810202-36.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GURUPÁ

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: OMAR DE JESUS MARTINS PALHETA

ADVOGADO: JOSUÉ DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR - (OAB PA28560-A)

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RETIRADO

Ordem: 007

Processo: 0807906-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (12ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: HEIDER NONATO BARROS DE ALMEIDA

ADVOGADO: ILCA MORAES DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA25428-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Impedimento/Suspeição : Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 008

Processo: 0811589-86.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PARAUAPEBAS (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: FERNANDO DA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: HERNAN SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 009

Processo: 0811874-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: JACAREACANGA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

REQUERENTE: VALDEZ MORAES LOBATO

ADVOGADO: HANDERSON DA COSTA BENTES - (OAB PA17008-A)

ADVOGADO: LIBÂNIO LOPES COSTA NETO ? (OAB PA19147-A)

INTERESSADO: RAULISON PAIGO MUNDURUKU

INTERESSADO: DANIEL SAW MUNDURUKU

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Itaituba)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o desaforamento para a Comarca de Itaituba.

Ordem: 010

Processo: 0811433-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Juizado Especial Criminal de Ananindeua.

Ordem: 011

Processo: 0801212-38.2023.8.14.0006

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 1ª Vara Criminal

de Ananindeua.

Ordem: 012

Processo: 0807213-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

SUSCITANTE: Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SUSCITADO: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência do Exmo.Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior para julgamento do recurso em sentido estrito nº 0007611-91.2018.814.0071.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 9 de novembro de 2023, sob a presidência do Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Junior. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

72ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 14 de novembro de 2023, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vania Fortes Bitar, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, dos Juízes Convocados Sergio Augusto Andrade de Lima e José Antônio Ferreira Cavalcante e do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr(a). Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

PROCESSOS PAUTADO

Ordem: 001

Processo: 0815307-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: GLADSON ALEXANDRE DE CARVALHO

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 16382789, prolatada em 04/10/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso.

Ordem: 002

Processo: 0809775-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MICHEL FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0815546-95.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: EDUARDO AUGUSTO SANTOS DOS SANTOS

ADVOGADO: JEAN CARLOS LIMA DOS SANTOS - (OAB AP5039)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0815592-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DEMISON SILVA AMADOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0812719-14.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: A. DO N. D.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0812768-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ALISON ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JORGE LUÍS EVANGELISTA - (OAB PA29212-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0811923-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MARCO ANTÔNIO LOBO SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0813379-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: WESLEY DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: ISAÍAS ALVES SILVA - (OAB PA5458-A)

ADVOGADO: GEANNY MARIANO SILVA - (OAB PA25473-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0813583-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: PAULO HENRIQUE SILVA DE FARIAS

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA22754-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0814502-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: SAMUEL COHEM ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIRIETO DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0814331-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MÁRCIO ANDRÉ PINHEIRO AZEVEDO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0814525-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: FREDISON LUIZ MAURÍCIO NASCIMENTO

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 013

Processo: 0814096-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS DA LUZ PEREIRA

PACIENTE: JOELMIR FURTADO DA GAMA

PACIENTE: IVANILSON RAIOL DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA - (OAB PA30215-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0815116-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JONIELSON DA CRUZ SAMPAIO

ADVOGADO: JACIARA COSTA RODRIGUES - (OAB PA35838)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 015

Processo: 0815708-90.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ELIANE DA SILVA BRAGA

ADVOGADO: JOSÉ PAULO DE LIRA NETO - (OAB PA35684)

ADVOGADO: LEILA DA SILVA PANTOJA - (OAB PA28418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0815658-64.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: VALDEMIN DE SOUSA BAÍA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicada a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0816211-14.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: M. DE S. G.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - (OAB PA6977-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0814813-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANTÔNIO HERIQUE SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 019

Processo: 0815538-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANDREY EULLER SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS CRAVEIRO DE SOUZA - (OAB PE56926)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0815718-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CHARLES MILLER SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: IGOR CÉLIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0814228-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LUCIANA DO SOCORRO FEITOSA DE SALES

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0815402-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: LUZIEL BARBOSA

ADVOGADO: JOÃO CAMILO RODRIGUES DE FRANÇA - (OAB PA35217-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 023

Processo: 0816034-50.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARIA ANTÔNIA SILVA SOUSA

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0815836-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DAVID DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: ARTHUR DEMETRIUS CARVALHO BARBOSA - (OAB PA22476-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0810762-75.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: EDINEUZA PEREIRA LEÃO

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

ADVOGADO: ADEMIR ROSA GOMES - (OAB MT11390/O)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 15990684 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 11/09/2023 e publicado no DJEN em 18/09/2023))

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos opostos.

Ordem: 026

Processo: 0816255-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: HENRIQUE WALLACE DO ROSÁRIO GOMES

ADVOGADO: ANA PAULA CUTRIM MONTEIRO - (OAB PA36642)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 027

Processo: 0815492-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO: HAROLDO JÚNIOR DA ROCHA SOARES - (OAB PA36779-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 028

Processo: 0816685-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DIEGO ALVES SANTOS

ADVOGADO: NILVA REGINA CORREIA DE MELO - (OAB AL5116)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0816229-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAURO NUNES NASCIMENTO

ADVOGADO: CAMILA LIMA RODRIGUES - (OAB PA32953-A)

ADVOGADO: LUÍS FELIPPE DE CASTRO SANTOS - (OAB PA30580-A)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDRÉA TAVARES BELÉM - (OAB PA15873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 030

Processo: 0813807-87.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: J. L. DE S. J.

ADVOGADO: MATHEUS DANTAS VILELA - (OAB MG201253)

ADVOGADO: BEATRIZ VILELA DE ÁVILA - (OAB MG224880)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 031

Processo: 0812689-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA CORRÊA

ADVOGADO: RÔMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

ADVOGADO: PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO - (OAB PE44182-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0812587-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUÍS CARLOS LOPES ARAÚJO - (OAB PA32602)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0812557-19.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ROSICLEITON DE OLIVEIRA BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 034

Processo: 0813303-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ILZIMAR RIOS DE SOUSA

ADVOGADO: DIEGO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA30005-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0812277-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS ALVES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: ANDRÉ EDUARDO HEINIG - (OAB PA28532-A)

ADVOGADO: JULIANO VIEIRA - (OAB SC14260)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 036

Processo: 0814779-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: WANDERSON SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO: MAYCON RIVAS OLIVEIRA PINHEIRO - (OAB PA29587-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 037

Processo: 0816779-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: VANDERLON BANDEIRA LIMA

ADVOGADO: BRENON SOUSA VIANA - (OAB PR111870)

ADVOGADO: HORLEANDESSON SANTOS ARAÚJO - (OAB PA25341-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 038

Processo: 0809519-96.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: J. V. A. B.

ADVOGADO: CARLOS VALÉRIO FARIAS GOMES - (OAB PA20032-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0811629-68.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: R. M. DOS S.

ADVOGADO: ISRAEL PEREIRA COSTA - (OAB PA34150-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 040

Processo: 0809876-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELEM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 041

Processo: 0814996-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: GIANCARLO DA SILVA BORGES

ADVOGADO: HAROLDO JÚNIOR DA ROCHA SOARES - (OAB PA36779-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BRASIL NOVO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0814102-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: MAURILO PINTO DOS SANTOS

PACIENTE: NEIDE DE SOUZA ALVES CHAVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0813220-65.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: J. A. DA C.

ADVOGADO: LORRAN RIBEIRO DOS SANTOS - (OAB PA30713-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 044

Processo: 0814560-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: JOKSAN FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MADSON NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA21227-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 045

Processo: 0814440-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: WELLINGTON ROCHA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 046

Processo: 0813580-97.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: E. M. DOS S.

ADVOGADO: RADMILA PANTOJA CASTELLO - (OAB PA20908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 047

Processo: 0814217-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: MIZael PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a impetração.

Ordem: 048

Processo: 0816346-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: DAVID BARBOSA MORAES

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 049

Processo: 0813493-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: BRUNA NAYARA SOUZA DE MARIA

ADVOGADO: MAXWELL CAVALCANTE DOS SANTOS GERALDO - (OAB PA17145-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 050

Processo: 0815892-46.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: CARLOS ALBERTO DE SOUSA ALVES

ADVOGADO: LEONARDO LOPES DA CRUZ - (OAB TO7007)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 051

Processo: 0814397-64.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: J. V. A. DA S.

ADVOGADO: RONALDO GUIMARÃES - (OAB GO42758-A)

ADVOGADO: RAPHAELA AGERACI BÁRBARA DOS SANTOS - (OAB GO44499-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 052

Processo: 0815342-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: ANTÔNIO DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO: DANILO DE OLIVEIRA SPERLING - (OAB PA27600-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Sessão encerrada às 14 horas do dia 17 de novembro de 2023. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Des. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****3ª TURMA DE DIREITO PENAL****ATA/RESENHA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

5ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal, realizada em 03 de agosto de 2023, em formato presencial, sob a Presidência do Exmo. Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO. Presentes também os Exmos. Desembargadores Eva do Amaral Coelho e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Presente, ainda por videoconferência, o Exmo. Procurador de Justiça Hezedequias Mesquita da Costa. Sessão iniciada às 09h11min. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior:

JULGAMENTOS PAUTA**1 - PROCESSO: 0011628-08.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 11ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023**

APELANTE: RAFAELA VIEIRA SILVA

APELANTE: ITLA VITORIA FURTADO BARBOSA

APELANTE: GEOVANE NASCIMENTO MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MANOEL PEDRO ARAUJO DE SALES

REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

PRESIDENTE: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitada a preliminar arguida, conhece dos recursos para dar parcial provimento aos apelos de Itla Vitória Furtado Barbosa e Rafaela Vieira Silva e negar provimento aos apelos de Geovano Nascimento Macedo e Manoel Pedro Araújo de Sales, nos termos do voto do da eminente relatora.

2 - PROCESSO: 0016070-25.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 36ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2022

APELANTE: JOHNNY MENDES GONCALVES

APELANTE: MARCELO DA SILVA MAGALHAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: PAULA IOLANDA PAVAO BARBOSA

REPRESENTANTES: HELENA MARIA SILVA CARNEIRO (OAB/PA 2639-A), RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA (OAB/PA 23065-A)

APELANTE: GLAUCIANE GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO (OAB/PA 006907)

APELANTE: SERGIO MURILO BATISTA JUNIOR
REPRESENTANTE: PAULO ANDERSON DIAS BOUCAO (OAB/PA 25729-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
PRESIDENTE: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.
Decisão: Retirado de pauta do determinação da relatora.

3 - PROCESSO: 0024868-80.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CLAUDIO BRANDAO SOUZA
REPRESENTANTES: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
PRESIDENTE: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.
Decisão: Retirado de pauta do determinação do relator.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 09h54min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata.
Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO, Presidente.

ATA/RESENHA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

6ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal, realizada em 26 de outubro de 2023, em formato presencial, sob a Presidência do Exmo. Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO. Presentes também os Exmos. Desembargadores Eva do Amaral Coelho e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Ausência justificada do Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Presente, ainda por videoconferência, o Exmo. Procurador de Justiça Hezedequias Mesquita da Costa. Sessão iniciada às 10h37min. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior:

1 - PROCESSO: 0056825-36.2015.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Feito retirado de pauta da 24ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

EMBARGANTE: HELIO GUEIROS NETO
REPRESENTANTES: ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DO SOCORRO SOUSA CARDIM
REPRESENTANTES: GIOVANNI BEZERRA BITENCOURT (OAB/PA 18732-A), FERNANDO ANTONIO GALVAO MARTINS (OAB/PA 9653)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
PRESIDENTE: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece dos embargos, porém, os rejeita, mantendo o acórdão recorrido na integralidade, nos termos do voto da eminente relatora.

2 - PROCESSO: 0006505-89.2009.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 24ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

EMBARGANTE: LUIZ AFONSO DE PROENÇA SEFER

REPRESENTANTES: ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388-A), AMANDA PFEIFER GUTIERREZ (OAB DF69266), THIAGO WENDER SILVA FERREIRA (OAB SP452529), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A), RENATO FERREIRA MOURA FRANCO (OAB DF35464), MARCIO MARTAGAO GESTEIRA PALMA (OAB RJ110382), MAIRA BEAUCHAMP SALOMI (OAB SP271055), MARIA PAES BARRETO DE ARAUJO CARVALHO (OAB SP345833), ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA (OAB/PA 26752-A), EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA (OAB/PA 23263-A), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691-A)

EMBARGADO: JUSTICA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUCIANA ALMEIDA LIMA

REPRESENTANTES: WANAIA TOME DE NAZARE ALMEIDA (OAB/PA 12339-A), ANA CELINA BENTES HAMOY (OAB/PA 5147-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

PRESIDENTE: DES.PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece em parte dos embargos, porém, os rejeita, mantendo o acórdão recorrido na integralidade, nos termos do voto da eminente relatora.

3 - PROCESSO: 0010758-76.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 25ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE/APELADO: FRANCISCO WELISSON DE AGUIAR

REPRESENTANTES: CATALINE STRADA DA SILVA (OAB/PA 18221-A), JARDSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PA 12068-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

PRESIDENTE: DES.PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece dos recursos, contudo, nega provimento ao recurso da defesa e dá parcial provimento ao recurso ministerial para reformar a dosimetria da pena, nos termos do voto do eminente relator.

4 - PROCESSO: 0024868-80.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 5ª Sessão de Julgamento Presencial de 2023

APELANTE: JOSE CLAUDIO BRANDAO SOUZA

REPRESENTANTES: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB/PA 18859-A), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

PRESIDENTE: DES.PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença, tornando a pena definitiva em 22 anos de reclusão a ser cumprida em regime fechado, nos termos do voto do relator.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 10h37min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata.
Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO, Presidente.

ATA/RESENHA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

7ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal, realizada em 26 de outubro de 2023, em formato presencial, sob a Presidência do Exmo. Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO. Presentes também os Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, por videoconferência. Presente, ainda por videoconferência, a Exma. Procuradora de Justiça Maria Célia Filocreão Gonçalves. Sessão iniciada às 09h07min. Aprovada a Ata/Resenha da Sessão anterior:

1 - PROCESSO: 0007812-63.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 11ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ISRAEL BARROSO COSTA

REPRESENTANTE(S): LUCAS SOUZA LEITE (OAB/PA 28367-A), MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A), JOSUE LEONIDAS PINTO DA COSTA (OAB/PA 8015-A)

APELADO: JORGE LUIZ VANZELER DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): ALTEMAR DA SILVA PAES JUNIOR (OAB/PA 17885-A)

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB/PA 20474-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

PRESIDENTE: DES.PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento, nos termos do voto do eminente relator.

2 - PROCESSO: 0800068-89.2021.8.14.0041 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 28ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

APELANTE: MARCOS RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ESMERALDA PEDROSA GOMES (OAB/PA 8950-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

PRESIDENTE: DES.PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente relator.

3 - PROCESSO: 0800173-55.2021.8.14.0077 - APELAÇÃO CRIMINAL ESTRITO - Feito retirado de pauta da 24ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

APELANTE: WALASON LUAN DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE(S): KEVELLYN KALLYNY FERNANDES DA SILVEIRA (OAB/PA 31948-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

PRESIDENTE: DES.PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e nega-lhe provimento, porém, de ofício, redimensiona a pena, nos termos do voto do eminente relator.

4 - PROCESSO: 0800248-10.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 11ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

APELANTE: ANTÔNIO NASCIMENTO GUIMARÃES

REPRESENTANTE(S): LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO (OAB/PA 31917-E), THAYNARA DE ALENCAR LEITE FECURY NOGUEIRA (OAB/PA 24156-A), RAFAEL FECURY NOGUEIRA (OAB/PA 12452-A), MARCIO GOMES DA SILVA JUNIOR (OAB/PA 17647-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO (OAB/PA 31917)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

PRESIDENTE: DES.PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitada a preliminar arguida, conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente relator.

5 - PROCESSO: 0800327-77.2022.8.14.0032 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ESTRITO - Feito retirado de pauta da 29ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

RECORRENTE: CARLOS ORLANDO SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): CARIM JORGE MELEM NETO (OAB/PA 13789-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

PRESIDENTE: DES.PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

Decisão: Adiado por decisão do colegiado.

6 - PROCESSO: 0029508-92.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 29ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

APELANTE: LUCIANO GUEDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CARLOS FERNANDES XAVIER

REPRESENTANTE(S): CLODOMIR ASSIS ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 10686-A), RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS (OAB/PA 24417-A), EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA (OAB/PA 23263-A), CLODOMIR ASSIS ARAUJO (OAB/PA 3701-A), NAJLA COUTINHO MATTAR (OAB 31642-A), FLAVIA CHRISTIANE DE ALCANTARA FIGUEIRA SECCO (OAB/PA 20278-A), EDIEL GAMA LOPES - OAB PA21906-A

SUSTENTAÇÃO ORAL: DR. EDIEL GAMA LOPES (OAB/PA21906-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

PRESIDENTE: DES.PEDRO PINHEIRO SOTERO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, não conhece do recurso de apelação, porém, de ofício, reconhece a extinção de punibilidade pela prescrição, nos termos do voto da eminente relatora.

7 - PROCESSO: 0818502-16.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - Feito retirado de pauta da 30ª Sessão de Julgamento de Plenário Virtual de 2023

APELANTE: CLEDIVAN ALMEIDA FARIAS

REPRESENTANTE(S): LUCIEL DA COSTA CAXIADO (OAB/PA 4753-A), FABIOLA GOMES DA SILVA (OAB/PA 23554-A), SWYANAMIN GREGORIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 29110-A)

APELADO: KAUAN LIMA E SILVA

APELADO: MARCUS BORGES PIMENTA

APELADO: DANILO MAGELA BARROS SOUSA

REPRESENTANTE(S): PEDRO IVO GRICOLI IOKOI (OAB/SP 181191-A), BRUNO LAMBERT MENDES DE ALMEIDA (OAB/SP 291482-A), BRUNO MAGOSSO DE PAIVA (OAB/SP 252514-A), CAIO NOGUEIRA DOMINGUES DA FONSECA (OAB/SP 308065-A)

SUSTENTAÇÕES ORAIS: DR. LUCIEL DA COSTA CAXIADO (OAB/PA 4753-A) E DRA. CÁSSIA TAVELLI TEIXEIRA (OAB/SP 453487-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

PRESIDENTE: DESA.EVA DO AMARAL COELHO

Turma Julgadora: Desembargadores Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

Decisão: A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e dá-lhe provimento para cassar a sentença prolatada, nos termos do voto do eminente relator.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 11h24min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata.

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO, Presidente.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora **CAMILA AMADO SOARES**, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/01405. Belém, 20 de novembro de 2023. **Republicada por retificação.**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Considerando o disposto na Resolução nº 002/2016- GP, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo aos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a realização do processo seletivo relativo à concessão para licença para estudo aberto pelo Edital nº 01/2020-TJPA, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 02/2020;

Considerando o Processo nº TJPA-REQ-2023/14179;

Art.1º. Alterar a licença para estudo do servidor **RUBEILTON GUILHERME SALES**, Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula 69310, compreendendo o novo período de 01/03/2022 a 28/02/2025.

Parágrafo único: Após o término da licença, o servidor deverá reassumir sua função no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 26, I da Resolução nº 002/2016-GP.

Art.2º. O servidor deverá observar os deveres previstos no art. 11 da Resolução nº 002/2016-GP.

PORTARIA Nº TJPA-PGP-2023/01406. Belém, 20 de novembro de 2023.

Considerando o disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Considerando o disposto na Resolução nº 002/2016- GP, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo aos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a realização do processo seletivo relativo à concessão para licença para estudo aberto pelo Edital nº 001/2023-TJPA, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 002/2023;

Considerando os Processos nº TJPA-MEM-2023/12947 e TJPA-MEM-2023/61714.

Art. 1º. Conceder licença para estudo para ao servidor **ANTONIO ALVARO GARCIA BRITO**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 6610, no período de 14/01/2024 à 02/02/2024.

Parágrafo único: Após o término da licença, o servidor deverá reassumir sua função no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 26, I da Resolução nº 002/2016-GP.

Art. 2º. O servidor deverá observar os deveres previstos no art. 11 da Resolução nº 002/2016-GP.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0904742-46.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE MACEDO Participação: ADVOGADO Nome: ERICK BRAGA BRITO OAB: 017450/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA OAB: 014813/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ERICK BRAGA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0904742-46.2023.8.14.0301

NOTIFICADO FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE MACEDO

Adv.: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA, ERICK BRAGA BRITO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE MACEDO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0899754-79.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PROJETO IMOBILIARIO ALTOS DO UMARIZAL SPE 64 LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA OAB: 108112/MG Participação: ADVOGADO Nome: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR OAB: 018726/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0899754-79.2023.8.14.0301

NOTIFICADO PROJETO IMOBILIARIO ALTOS DO UMARIZAL SPE 64 LTDA.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR, FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PROJETO IMOBILIARIO ALTOS DO UMARIZAL SPE 64 LTDA., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0903399-15.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SILNAVE NAVEGACAO S A
Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA OAB:
014816/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS ADRIANO CONRADO SABINO DE OLIVEIRA OAB:
30086/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS ADRIANO CONRADO SABINO DE OLIVEIRA
Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0903399-15.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: SILNAVE NAVEGACAO S A

Adv.: LUIS ADRIANO CONRADO SABINO DE OLIVEIRA, GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SILNAVE NAVEGACAO S A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0863461-13.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MYRIAN DE BELEM M ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: ORLANDO MACIEL RODRIGUES OAB: 4021/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0863461-13.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: MYRIAN DE BELEM M ROCHA

Adv.: ORLANDO MACIEL RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MYRIAN DE BELEM M ROCHA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 17 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0809449-49.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SMC CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA OAB: 2203/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809449-49.2023.8.14.0301

NOTIFICADO SMC CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP

Adv.: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SMC CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - EPP, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 20 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807848-08.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: I C COMERCIO DE BATERIAS TUDOR LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BRANDAO PAIVA OAB: 29525/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807848-08.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: I C COMERCIO DE BATERIAS TUDOR LTDA - EPP

Adv.: MARIANA BRANDAO PAIVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** I C COMERCIO DE BATERIAS TUDOR LTDA - EPP, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 20 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0863581-56.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ENY LUZ DA ASSUNCAO Participação: ADVOGADO Nome: WILLIAM MORAES DA SILVA OAB: 9420/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0863581-56.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: ENY LUZ DA ASSUNCAO

Adv.: WILLIAM MORAES DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ENY LUZ DA ASSUNCAO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E**

DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 20 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

O Dr. DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tomarem notícia, que nos dias 06 e 07 de dezembro de 2023, das 08:00h às 14:00h, esta 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém será submetida à Correição Ordinária, a ser realizada pelo Meritíssimo Juiz que estiver respondendo por esta vara, em conformidade com o artigo 11 do Provimento de nº 004/2001-CGJ e artigo 171 Lei 5.008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, cujo trabalho abrangerá todos os serviços forenses, sem prejuízos da realização das audiências e atendimento da vara neste período. Destarte, no que tange aos trabalhos correccionais, serão recebidas reclamações sobre os serviços prestados pelo gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta Vara, localizado na Praça Felipe Patroni - Cidade Velha, CEP 66015-260, nesta cidade e Comarca de Belém, bem como será publicado no Diário de justiça do Estado, na forma da lei. Belém (PA), 20 de novembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito respondendo pela

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Dr. DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos este edital virem, ou dele tomarem notícia, que nos dias 06 e 07 de dezembro de 2023, das 08:00h às 14:00h, esta 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém será submetida à Correição Ordinária, a ser realizada pelo Meritíssimo Juiz que estiver respondendo por esta vara, em conformidade com o artigo 11 do Provimento de nº 004/2001-CGJ e artigo 171 Lei 5.008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, cujo trabalho abrangerá todos os serviços forenses, sem prejuízos da realização das audiências e atendimento da vara neste período. Destarte, no que tange aos trabalhos correccionais, serão recebidas reclamações sobre os serviços prestados pelo gabinete da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, pelas partes interessadas, advogados, defensores públicos, promotores de justiça e pela sociedade em geral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, será o presente publicado no prédio onde funciona esta Vara, localizado na Praça Felipe Patroni - Cidade Velha, CEP 66015-260, nesta cidade e Comarca de Belém, bem como será publicado no Diário de justiça do Estado, na forma da lei. Belém (PA), 20 de novembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito respondendo pela

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0014524-25.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO MARCIO PAIVA CARLOS

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **ANTONIO MARCIO PAIVA CARLOS**, para que regularize sua representação no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 20 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0028865-08.2001.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE NAZARÉ FONSECA DE ARAÚJO

EXECUTADO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** os **SUCESORES DA PARTE EXEQUENTE ESPÓLIO DE NAZARÉ FONSECA DE ARAÚJO: MARIA JOSÉ FONSECA DE ARAÚJO, DIVA FONSECA DE ARAÚJO, FERNANDA PATRÍCIA FONSECA DE ARAÚJO (FILHA DE ADRIANA FONSECA DE ARAÚJO JÁ FALECIDA), MARIA HELENA FONSECA DE ARAÚJO (REPRESENTADA POR SUA CURADORA DANIELLE DE ARAÚJO CONCEIÇÃO), JOSÉ WILSON FONSECA DE ARAÚJO, JOSÉ EDGAR FONSECA DE ARAÚJO, ADILSON FONSECA DE ARAÚJO, LUIZ ANDRÉ ARAÚJO (REPRESENTADO POR SUA CURADORA RUTH BORGES RIBEIRO ARAÚJO)**, para que manifestem, no prazo de 5 (cinco)

dias, interesse no prosseguimento do, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 20 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0839559-41.2017.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: CESAR DA SILVA COSTA

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte Executada **CÉSAR DA SILVA COSTA** para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do feito e proceda ao cumprimento do despacho de ID 21944643 (informar seus dados bancários para expedição de alvará judicial), sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 20 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0014812-70.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EZIBELMO ALFREDO FERREIRA COIMBRA

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **EZIBELMO ALFREDO FERREIRA COIMBRA**, para que regularize sua representação no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 20 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0026295-49.2001.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: CANDIDA DUARTE DA CUNHA

REQUERIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte exequente **CANDIDA DUARTE DA CUNHA**, para para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do feito e proceda ao cumprimento do despacho de ID 90935935, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0036489-59.2011.8.14.0301

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTES: RAIMUNDO ELI DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS, LUCIO VILAR DE ARAUJO, LUCIVALDO MORAES LEAL, JOSE NATALINO GOMES MACIEL, MÀRIO DOS SANTOS ANSELMO, ORIVALDO NASCIMENTO COSTA, JOAO ROBERTO NEVES CASTRO, PAULO SALDANHA PEREIRA, JOEL PEREIRA MELO, ROSEMIRO DE LIMA CARDOSO, EVALDO CHAVES PEREIRA

IMPETRADO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** os impetrantes **PAULO SALDANHA PEREIRA, JOÃO ROBERTO NEVES CASTRO, LUCIVALDO DE MORAES LEAL E LÚCIO VILAR DE ARAÚJO**, para manifestar interesse no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, na oportunidade, caso possua interesse no prosseguimento,

deve proceder ao recolhimento das custas processuais devidas, sob pena de extinção e arquivamento da lide sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC, assim como inscrição na Dívida Ativa do Estado no órgão competente. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0008622-28.2010.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CRISTIANE DO SOCORRO LOUREIRO LIMA

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a autora **CRISTIANE DO SOCORRO LOUREIRO LIMA**, para que regularize sua representação no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXOReferente ao:PROCESSO Nº: 0025508-68.2011.8.14.0301PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: ROSINEIDE FERREIRA BRAGA
REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **ROSINEIDE FERREIRA BRAGA**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como pague as custas devidas, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade

com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei. **KÁTIA PARENTE SENA** Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Assinado Digitalmente **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO** Referente ao: PROCESSO Nº: 0041767-75.2010.8.14.0301 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: CRISTIANO JOÃO LOREIRO LIMA

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **CRISTIANO JOÃO LOREIRO LIMA**, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de extinção do feito, de acordo com os arts. 76, §1º, I, e 111, ambos do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei. **KÁTIA PARENTE SENA** Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Assinado Digitalmente **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO** Referente ao: PROCESSO Nº: 0020882-35.2013.8.14.0301 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO

REUS: ESTADO DO PARÁ, INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como pague as custas devidas, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei. **KÁTIA PARENTE SENA** Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Assinado Digitalmente **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO** Referente ao: PROCESSO Nº: 0038075-68.2010.8.14.0301 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MAYSIA DIAS DA SILVA

REU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **MAYSIA DIAS DA SILVA**, para manifestação quanto à habilitação de assistente litisconsorcial realizado por Maria Socorro Araújo da Silva, bem como para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação, assim como a atualização de seu endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 275, §2º, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei. **KÁTIA PARENTE SENA** Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Assinado Digitalmente **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO** Referente ao: PROCESSO Nº: 0001210-91.2011.8.14.0501 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: ELIETE NASCIMENTO DO VALE

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **ELIETE NASCIMENTO DO VALE**, para declarar seu interesse de prosseguir com a demanda e para que constitua novo(a) advogado(a) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será

afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0006738-37.2005.8.14.0301CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)REQUERENTE: IGEPREV

REQUERIDO: ESTELITA PORTO LIMA

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte exequente **ESPÓLIO DE ESTELITA PORTO LIMA**, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, interesse no prosseguimento do feito, devendo na mesma oportunidade regularizar sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0014766-81.2011.8.14.0301PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE**, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como regularize a habilitação de seu patrono, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0035779-39.2011.8.14.0301PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como habilite patrono para atuar na causa, bem como diga o que entender necessário para este, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0035896-16.2000.8.14.0301CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)REQUERENTE: MARINES PEREIRA ALMEIDA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a exequente **MARINES PEREIRA ALMEIDA**, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, interesse no prosseguimento do feito, devendo na mesma oportunidade regularizar sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente

Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei. **KÁTIA PARENTE SENA** Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Assinado Digitalmente

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0025508-68.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROSINEIDE FERREIRA BRAGA

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **ROSINEIDE FERREIRA BRAGA**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como pague as custas devidas, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0041767-75.2010.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CRISTIANO JOÃO LOREIRO LIMA

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **CRISTIANO JOÃO LOREIRO LIMA**, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da sua representação processual, sob pena de extinção do feito, de acordo com os arts. 76, §1º, I, e 111, ambos do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no

Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0020882-35.2013.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO

REUS: ESTADO DO PARÁ, INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **EDSON CARLOS FERREIRA AZEVEDO**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como pague as custas devidas, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXOReferente ao:PROCESSO Nº: 0038075-68.2010.8.14.0301PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: MAYSA DIAS DA SILVA

REU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **MAYSA DIAS DA SILVA**, para manifestação quanto à habilitação de assistente litisconsorcial realizado por Maria Socorro Araújo da Silva, bem como para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação, assim como a atualização de seu endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 275, §2º, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de

Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0001210-91.2011.8.14.0501PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: ELIETE NASCIMENTO DO VALE
REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **ELIETE NASCIMENTO DO VALE**, para declarar seu interesse de prosseguir com a demanda e para que constitua novo(a) advogado(a) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0006738-37.2005.8.14.0301CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)REQUERENTE: IGEPREV
REQUERIDO: ESTELITA PORTO LIMA

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte exequente **ESPÓLIO DE ESTELITA PORTO LIMA**, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, interesse no prosseguimento do feito, devendo na mesma oportunidade regularizar sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0014766-81.2011.8.14.0301PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE
REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE**, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como regularize a habilitação de seu patrono, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0035779-39.2011.8.14.0301PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE
REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como habilite patrono para atuar na causa, bem como diga o que entender necessário para este, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE**

SENA Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Assinado Digitalmente **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO** Referente ao: PROCESSO Nº: 0035896-16.2000.8.14.0301 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) REQUERENTE: MARINES PEREIRA ALMEIDA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a exequente **MARINES PEREIRA ALMEIDA**, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, interesse no prosseguimento do feito, devendo na mesma oportunidade regularizar sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei. **KÁTIA PARENTE SENA** Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Assinado Digitalmente

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0038075-68.2010.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MAYSIA DIAS DA SILVA

REU: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **MAYSIA DIAS DA SILVA**, para manifestação quanto à habilitação de assistente litisconsorcial realizado por Maria Socorro Araújo da Silva, bem como para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação, assim como a atualização de seu endereço, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 275, §2º, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0001210-91.2011.8.14.0501

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ELIETE NASCIMENTO DO VALE

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **ELIETE NASCIMENTO DO VALE**, para declarar seu interesse de prosseguir com a demanda e para que constitua novo(a) advogado(a) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0006738-37.2005.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: IGEPREV

REQUERIDO: ESTELITA PORTO LIMA

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte exequente **ESPÓLIO DE ESTELITA PORTO LIMA**, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, interesse no prosseguimento do feito, devendo na mesma oportunidade regularizar sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXOReferente ao:PROCESSO Nº: 0014766-81.2011.8.14.0301PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE**, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como regularize a habilitação de seu patrono, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0035779-39.2011.8.14.0301PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como habilite patrono para atuar na causa, bem como diga o que entender necessário para este, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO**Referente ao:PROCESSO Nº: 0035896-16.2000.8.14.0301CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)REQUERENTE: MARINES PEREIRA ALMEIDA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a exequente **MARINES PEREIRA ALMEIDA**, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, interesse no prosseguimento do feito, devendo na mesma oportunidade regularizar sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.**KÁTIA PARENTE SENA**Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da CapitalAssinado Digitalmente

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0014766-81.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte autora **CARLOS ALBERTO NEVES DE ALBUQUERQUE**, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como regularize a

habilitação de seu patrono, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0035779-39.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE**, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, assim como habilite patrono para atuar na causa, bem como diga o que entender necessário para este, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO Referente ao:PROCESSO Nº: 0035896-16.2000.8.14.0301CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)REQUERENTE: MARINES PEREIRA ALMEIDA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a exequente **MARINES PEREIRA ALMEIDA**, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, interesse no prosseguimento do feito, devendo na mesma oportunidade regularizar sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém

? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei. **KÁTIA PARENTE SENA** Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital Assinado Digitalmente

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0035896-16.2000.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: MARINES PEREIRA ALMEIDA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a exequente **MARINES PEREIRA ALMEIDA**, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, interesse no prosseguimento do feito, devendo na mesma oportunidade regularizar sua representação processual. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 14 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0014524-25.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO MARCIO PAIVA CARLOS

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. **KÁTIA PARENTE SENA**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **ANTONIO MARCIO PAIVA CARLOS**, para que regularize sua representação no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no

Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 20 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0028865-08.2001.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE NAZARÉ FONSECA DE ARAÚJO

EXECUTADO: IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** os **SUCESORES DA PARTE EXEQUENTE ESPÓLIO DE NAZARÉ FONSECA DE ARAÚJO: MARIA JOSÉ FONSECA DE ARAÚJO, DIVA FONSECA DE ARAÚJO, FERNANDA PATRÍCIA FONSECA DE ARAÚJO (FILHA DE ADRIANA FONSECA DE ARAÚJO JÁ FALECIDA), MARIA HELENA FONSECA DE ARAÚJO (REPRESENTADA POR SUA CURADORA DANIELLE DE ARAÚJO CONCEIÇÃO), JOSÉ WILSON FONSECA DE ARAÚJO, JOSÉ EDGAR FONSECA DE ARAÚJO, ADILSON FONSECA DE ARAÚJO, LUIZ ANDRÉ ARAÚJO (REPRESENTADO POR SUA CURADORA RUTH BORGES RIBEIRO ARAÚJO)**, para que manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 20 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0839559-41.2017.8.14.0301

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: CESAR DA SILVA COSTA

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** a parte Executada **CÉSAR DA SILVA COSTA** para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do feito e proceda ao cumprimento do despacho de ID 21944643 (informar seus dados bancários para expedição de alvará judicial), sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 20 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0014812-70.2011.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EZIBELMO ALFREDO FERREIRA COIMBRA

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **EZIBELMO ALFREDO FERREIRA COIMBRA**, para que regularize sua representação no feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da lide. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 20 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

KÁTIA PARENTE SENA

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

Processo nº 0892308-59.2022.8.14.0301

EDITAL para Publicidade de Alteração de Regime de Bens de Casamento

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Francisco Roberto Macedo de Souza, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo, expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS entre os cônjuges EDMAR ACATAUASSÚ FREIRE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG de nº 104... ? SEGUP/PA, inscrito no CPF sob o nº 166.112-49 e FADIA FARAH FREIRE, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1265..., inscrita no CPF sob o nº 264.252-91, residentes na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 866, apt. 501, bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-000, nesta cidade, Processo nº 0892308-59.2022.8.14.0301, cuja demanda tem o condão de alterar o regime de bens do casal: ? DE COMUNHÃO PARCIAL PARA SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, por vontade e conveniência do casal, conforme declarado na petição inicial. E para resguardar direitos de terceiros, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de novembro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 21/09/2023 A 19/11/2023 - SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00001132220038140201 PROCESSO ANTIGO: 200310033581 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A?o: Separação Litigiosa em: 16/11/2023 REU:LAURO MARTINS DE MORAES Representante(s): ADALBERTO GUIMARAES NETO (ADVOGADO) AUTOR:EDNA MARIA SANTOS DE MORAIS Representante(s): OAB 6529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000113-22.2003.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, comprovado o recolhimento de custas devidas. 2.Â Â Â Â Â ApÃs, a secretaria para providencias necessÃrias de cÃpia integral do processo. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-BelÃm(PA), 16/11/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00002884619958140201 PROCESSO ANTIGO: 199510060164 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A?o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 16/11/2023 ADVOGADO:LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES AUTOR:LUIZ RICARDO MENDES SILVA REU:JANETE LEAL DA SILVA REQUERENTE:LUIZ RICARDO MENDES SILVA Representante(s): OAB 17910 - CARLOS RENATO NASCIMENTO DAS NEVES (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000288-46.1995.8.14.0201 Â DECISÃO INTERLOCUTÓRIAÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Do compulsar dos autos, evidencia-se a falta dos pressupostos legais ou de elementos para a concessÃo de gratuidade judiciÃria postulada para fins de desarquivamento,Â bem como inexistem elementos que justifiquem a possibilidade financeira de a parte interessada arcar com o custo simbÃlico da taxa de desarquivamento, sem prejuÃzo de sua prÃpria subsistÃncia. Â Â Â Â Â Â Â Â Assim sendo, INDEFIRO o pedido de gratuidade judiciÃriaÂ e, por conseguinte, determino o recolhimento das custas de desarquivamento, sob pena de cancelamento do protocolo, e apÃs a SecretÃria JudiciÃria para certificar quanto ao pagamento ou nÃo das custas de desarquivamento, e em seguida, conclusos. Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se. Decorrido o prazo supra, com ou sem cumprimento das determinaÃÃes, CERTIFIQUE-SE e CONCLUSOS.Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-seÂ Â Â Icoaraci-BelÃm(PA), 16/11/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00003815319998140201 PROCESSO ANTIGO: 199910102436 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A?o: Separação de Corpos em: 16/11/2023 ADVOGADO:ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMA REU:ANTONIO VALDECI ANDRADE AUTOR:ANATALIA DA COSTA SOUZA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000381-53.1999.8.14.0201 Â DESPACHOÂ Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando a informaÃÃo prestada no documento de fl. 27 dos autos em epÃgrafe, pela Chefia do ServiÃo de processamento de DocumentosÂ (Arquivo Regional de BelÃm), nÃo havendo elementos a serem apreciados, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se.Â Â Â Icoaraci-BelÃm(PA), 16/11/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00008910419988140201 PROCESSO ANTIGO: 199810207173 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A?o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2023 ADVOGADO:EDILSON SILVA MOREIRA REU:JONAS SILVA BRITO AUTOR:ALZENIRA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO TERCEIRO:ERICK MAAT NASCIMENTO BRITO Representante(s): OAB 2641 - MARIA EMIDIA REBELO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000891-04.1998.8.14.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Recolham-se as custas de desarquivamento; 2.Â Â Â Â Â Caso persista o nÃo pagamento das custas, CERTIFIQUE-SE e apÃs ARQUIVE-SE. 3.Â Â Â Â Â ApÃs, a secretaria para providencias necessÃrias. 4.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se Icoaraci-BelÃm(PA), 16/11/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00012262020008140201 PROCESSO ANTIGO: 200010198829 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A?o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 16/11/2023 ADVOGADO:RAIMUNDO D. N. DOS SANTOS AUTOR:SONIA HELENA OLIVEIRA DA CRUZ REU:CESAR AUGUSTO DO CARMO MACEDO REU:CESAR AUGUSTO DO CARMO MACEDO Representante(s): OAB 11068 - RODRIGO TEIXEIRA SALES (ADVOGADO) OAB

14055 - CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 8707 - SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (ADVOGADO) OAB 8104 - SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0001226-20.2000.8.14.0201 DESPACHO 1.ª Defiro o pedido de desarquivamento, comprovado o recolhimento de custas devidas. 2.ª ApÃ³s, a secretaria para providencias necessÃ¡rias, advertindo-se a parte interessada de que a pretensÃ£o exoneratÃ³ria dos alimentos devidos pelo alimentante deverÃ£o ser ajuizados em petiÃ§Ã£o autÃ´noma, anotando-se que a parte deverÃ¡ juntar a cÃ³pia do provimento de base, ao qual pretende a exoneraÃ§Ã£o respectiva. 3.ª Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-BelÃ©m(PA), 14/11/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00024574720088140201 PROCESSO ANTIGO: 200810017308 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial N 5.478/68 em: 16/11/2023 AUTOR:K. R. C. O. P. REP LEGAL:T. J. C. O. Representante(s): BRENO LUZ MORAIS - DEF. PUBLICO (ADVOGADO) REU:N. R. S. P. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0002457-47.2008.8.14.0201 DESPACHO 1.ª Defiro o pedido de desarquivamento, nÃ£o sendo necessÃ¡rio a comprovaÃ§Ã£o do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciÃ¡ria postulada. 2.ª ApÃ³s, intime-se a parte autora para informar acerca da fonte empregadora do alimentante e emÃ seguida, conclusos. 3.ª Cumpra-se. Icoaraci-BelÃ©m(PA), 14/11/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00036547620088140201 PROCESSO ANTIGO: 200810025971 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial N 5.478/68 em: 16/11/2023 REU:E. C. M. REP LEGAL:F. M. A. Representante(s): ALANA DA SILVA FERNANDES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) AUTOR:R. A. M. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0003654-76.2008.8.14.0201 DESPACHO 1.ª Defiro o pedido de desarquivamento, nÃ£o sendo necessÃ¡rio a comprovaÃ§Ã£o do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciÃ¡ria postulada. 2.ª ApÃ³s, a secretaria para providencias necessÃ¡rias, para o fim de emitir cÃ³pia do termo de acordo e sentenÃ§a homologatÃ³ria, nos moldes solicitados. 3.ª Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-BelÃ©m(PA), 16/11/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00082611020168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Procedimento Comum Cível em: 16/11/2023 AUTOR:W. I. F. S. Representante(s): OAB 13130 - DALMERIO MENDES DIAS (ADVOGADO) REU:J. A. R. S. Representante(s): OAB 17017 - NILDON DELEON GARCIA DA SILVA (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0008261-10.2016.8.14.0201 DESPACHO 1.ª Defiro o pedido de desarquivamento, nÃ£o sendo necessÃ¡rio a comprovaÃ§Ã£o do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciÃ¡ria postulada. 2.ª ApÃ³s, a Secretaria JudiciÃ¡ria para que junte cÃ³pia do Ãºltimo acordo extrajudicial firmado pelas partes, bem como da sentenÃ§a homologatÃ³ria respectiva. 3.ª Em seguida, retorne conclusos para anÃ¡lise do pedido feito pela parte solicitante. 4.ª Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-BelÃ©m(PA), 16/11/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00010075620058140201 PROCESSO ANTIGO: 200510240100 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Divórcio Litigioso em: 17/11/2023 REU:M. F. S. M. Representante(s): OAB 13740 - KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA (ADVOGADO) AUTOR:R. G. M. Representante(s): SILVIA CORREA DE MORAES (ADVOGADO) RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADVOGADO) . Processo n 0001007-56.2005.814.0201 A D E C I S Ã O A T O Vistos, etc. A T O Tendo em vista que a parte peticionante do desarquivamento deixou transcorrer o prazo legal determinado no despacho de ID 20230014540017 sem apresentar manifestaÃ§Ã£o, e verificado que a mesma fora intimada do referido despacho por meio de sua patrona judicial constituÃ-da, INDEFIRO DE PLANO o pedido de desarquivamento, devendo os autos fÃ-sicos permanecerem arquivados, sem prejuÃzo do cancelamento da distribuiÃ£o do mencionado pedido de desarquivamento. A Intime-se. Cumpra-se. A Icoaraci- BelÃ©m/PA, 30/10/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00001132220038140201 PROCESSO ANTIGO: 200310033581 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: SeparaÃção Litigiosa em: 25/10/2023 REU:LAURO MARTINS DE MORAES Representante(s): ADALBERTO GUIMARAES NETO (ADVOGADO) AUTOR:EDNA MARIA SANTOS DE MORAIS Representante(s): OAB 6529 - ELZE CORDEIRO CARVALHO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0000113-

22.2003.8.14.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Considerando que o pedido de desarquivamento formulado não apresenta justificativa, DEVOLVA-SE a referida petição, procedendo-se ao cancelamento de protocolo, a fim de que o patrono judicial, em havendo interesse, esclareça a finalidade do requerimento de desarquivamento. 2.Â Â Â Â Â Intime-se. CUMPRA-SE. Icoaraci-Belém(PA), 25/10/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00008509420118140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Divórcio Consensual em: 25/10/2023 AUTOR:R. C. O. S. Representante(s): OAB 13232-B - JOAO PERES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) AUTOR:O. B. S. Representante(s): OAB 13232-B - JOAO PERES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Em atendimento ao Ofício nº 2771/2023-UPJ-FAM, defiro o pedido de desarquivamento, não sendo necessário a comprovação do recolhimento de custas devidas, por se tratar de requisição de informações do Juízo da Vara de Família de Capita, com vistas a subsidiar os autos do processo nº 0819464-77.2023.814.0301. 2.Â Â Â Â Â Apôs, a secretaria judiciária para providências necessárias, no tocante a providenciar o desarquivamento dos autos e encaminhar cópias da petição dos autos do processo nº 0000850-94.2011.814.0201 para o e-mail constante no Ofício anexo. 3.Â Â Â Â Â Cumpra-se e apôs, archive-se novamente. Icoaraci-Belém(PA), 25/10/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00033083920078140201 PROCESSO ANTIGO: 200710022689 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Procedimento Comum Cível em: 25/10/2023 REU:M. D. G. C. AUTOR:P. A. C. N. Representante(s): MARIA MARLENE SOARES DA SILVA-DEF.PUB. (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0003308-39.2007.8.14.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, não sendo necessário a comprovação do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciária postulada. 2.Â Â Â Â Â A Secretaria para as providências necessárias. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 25/10/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00036547620088140201 PROCESSO ANTIGO: 200810025971 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 25/10/2023 REU:E. C. M. REP LEGAL:F. M. A. Representante(s): ALANA DA SILVA FERNANDES - DEFENSORA PUBLICA (ADVOGADO) AUTOR:R. A. M. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0003654-76.2008.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, não sendo necessário a comprovação do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciária postulada. 2.Â Â Â Â Â Apôs, a secretaria judiciária para as providências necessárias. 3.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 25/10/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00051699220148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 25/10/2023 AUTOR:A. P. N. S. B. AUTOR:P. V. N. S. B. Representante(s): OAB 17842 - ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ (ADVOGADO) REPRESENTANTE:W. S. C. REU:P. S. A. B. . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0005169-92.2014.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â OFICIE-SE a fonte empregadora do alimentante (DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ), para que, em razão da maioria civil do filho alimentando P.V.D.N.S.B., passe a realizar os depósitos devidos a título de alimentos em favor dos dois filhos da seguinte forma: a) Para o filho maior e capaz (P.V.D.N.S.B) deposite-se o percentual de 5% dos vencimentos e vantagens, excluindo os descontos legais obrigatórios, diretamente em conta bancária de titularidade do beneficiário maior, conforme indicada em petição de desarquivamento; devendo o valor remanescente continuar sendo depositado na conta bancária da representante legal da filha menor (A.P.D.N.S.B.); 2.Â Â Â Â Â Intime-se para ciência da parte interessada e nada mais havendo, archive-se. 3.Â Â Â Â Â Cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 25/10/2023 IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00059635020138140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A??o: Cumprimento de sentença em: 25/10/2023 REU:S. K. G. A. Representante(s): OAB 26020 - PETER PAULO MARTINS VALENTE (ADVOGADO) AUTOR:C. C. A. Representante(s): OAB 12129-B - ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0005963-50.2013.814.0201 DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Defiro o pedido de desarquivamento, não sendo necessário a comprovação do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciária postulada. 2.Â Â Â Â Â A Secretaria para as providências necessárias de desarquivamento, e

verifica-se acerca do estado de capacidade civil da filha menor (S.K.G.A.) consoante a certidão de nascimento que houver anexado aos referidos autos, e sendo constatada que a mesma não completou a maioridade civil, OFICIE-SE a fonte pagadora atual do alimentante (C.C.A.), determinando que proceda ao desconto dos alimentos devidos em favor da infante no percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos e vantagens - incluindo-se férias, 13º salário, horas extras e seguro desemprego, excluindo-se descontos legais obrigatórios, devendo os referidos valores serem depositados em conta bancária da representante legal da menor como sendo Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1882, Operação 013, Conta Poupança 00094326-7. 3. Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 25/10/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00060038920098140201 PROCESSO ANTIGO: 200910045241 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A?o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 25/10/2023 AUTOR:W. C. M. M. Representante(s): FRANCIARA PEREIRA LEMOS - DEF. PUBLICA (ADVOGADO) REU:NAO SE APLICA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0006003-89.2009.814.0201 DESPACHO 1. Defiro o pedido de desarquivamento, não sendo necessário a comprovação do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciária postulada. 2. Apãs, a secretaria judiciária para as providências necessárias. 3. Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 25/10/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 00066959420148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A?o: Divórcio Consensual em: 25/10/2023 AUTOR:N. T. G. Representante(s): OAB 20474 - MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) AUTOR:R. M. G. J. Representante(s): OAB 20474 - MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (ADVOGADO) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0006695-94.2014.814.0201 DESPACHO 1. Recolham-se as custas de desarquivamento; 2. Junte-se procura com outorga de poderes ao causídico constituído; 3. Apãs, a secretaria para providências necessárias. 4. Intime-se e cumpra-se Icoaraci-Belém(PA), 25/10/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito PROCESSO: 01266222020158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): IVAN DELAQUIS PEREZ A?o: Divórcio Consensual em: 25/10/2023 AUTOR:G. P. S. J. Representante(s): OAB 12943 - INGRID LEDA NORONHA MACEDO (DEFENSOR) AUTOR:J. S. M. S. Representante(s): OAB 12943 - INGRID LEDA NORONHA MACEDO (DEFENSOR) . PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI - COMARCA DE BELÉM PROCESSO Nº 0126622-20.2015.814.0201 DESPACHO 1. Defiro o pedido de desarquivamento, não sendo necessário a comprovação do recolhimento de custas devidas, pelo que defiro a gratuidade judiciária postulada. 2. Apãs, a secretaria judiciária para as providências necessárias tendentes a averbação do divórcio em Cartório pela partes. 3. Intime-se e cumpra-se. Icoaraci-Belém(PA), 25/10/2023. IVAN DELAQUIS PEREZ Juiz de Direito

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo: 0824804-48.2022.8.14.0006

Nome: RONALDO DE SOUZA PEDROSA

Tipificação penal: art. 147, caput, do CPB c/c art. 7º da Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **27/08/2024, às 09:15 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 1 de agosto de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Processo: 0824940-45.2022.8.14.0006

Nome: **HÉLIO CÉSAR MARIA DA SILVA FILHO**

Tipificação penal: art. 147 do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **20/08/2024, às 09:15 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 28 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Processo: 0825193-33.2022.8.14.0006

Nome: **WILSON MENEZES JUNIOR**

Tipificação penal: art. 21, caput, da Lei de Contravenções Penais c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06

Advogado: DR. ALAX ANDREY GONCALVES COSTA, OAB/PA 27.649-A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **26/08/2024, às 09:45 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 31 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Processo: 0825718-15.2022.8.14.0006

Nome: TATIELO DE OLIVEIRA ROSA

Tipificação penal: Art. 147 CP c/c Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é

acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **04.07.2024 às 09:15 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 17 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0825728-59.2022.8.14.0006

Nome: THIAGO ALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA - PA18338

Tipificação penal: Art. 129, §9º CP c/c Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **22.07.2024 às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 16 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0825940-80.2022.8.14.0006

Nome: LUCAS WILLIAM LIMA DE SOUZA

Tipificação penal: art. 129, §13, do CPB, c/c art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **22/08/2024, às 09:45 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 31 de julho de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Processo nº 0004983-96.2019.8.14.0006

DENUNCIADO: HARLEY LEVY CORREA SILVA

ADVOGADO DE DEFESA: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA, OAB/PA 14092

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Em análise dos autos, verifico que a Defesa do acusado interpôs recurso de Apelação de forma intempestiva, haja vista que já certificado o trânsito em julgado da sentença no ID 96389745.

Desta feita, NÃO RECEBO o recurso de apelação.

Intime-se a Defesa do acusado e cumpra-se a decisão de ID 89033702.

Ananindeua/PA, 08 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Processo: 0816721-77.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: JULIO CEZAR PEREIRA LUCIO

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **22/02/2024 às 08:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 24 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0816987-64.2021.8.14.0006

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **21/02/2024 às 08:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 24 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0817691-77.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: JOEL FERREIRA DE SOUZA

Endereço: Quadra Nove, S/N, RUA 07 DE ABRIL, Icuí-Gujará, ANANINDEUA - PA - CEP: 67125-759.

Telefone: (91) 98408-0663.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **05/06/2024 ÀS 09:00**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 31 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0818041-65.2021.8.14.0006

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **05/03/2024 às 09:15**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 27 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0818054-30.2022.8.14.0006

Nome: ANTONIO MAICON TAVARES NOGUEIRA

Tipificação penal: Art. 21 LCP c/c Art. 7º da Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **17.07.2024 às 08:45 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 31 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0818114-03.2022.8.14.0006

Nome: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA PONTES

Tipificação penal: Art. 147 do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 7º, inciso II da Lei nº 11.340/2006

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para o dia **30/07/2024, às 08:45 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 20 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0818115-22.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fat ANTONIO REGINALDO VIEIRA VIANA

67010-660.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **21/05/2024 às 09:00**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 31 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0818206-15.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: PAULO SÉRGIO CONDE RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **18/04/2024 às 08:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 29 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0818459-03.2021.8.14.0006

Réu/Autor do fato: ROBSON AUGUSTO DOS SANTOS SILVA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **15/05/2024 às 09:00**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 30 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0818480-42.2022.8.14.0006

Nome: ABEL MEDEIROS FERREIRA

Tipificação penal: Art. 21 LCP c/c Art. 7º da Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **17.07.2024 às 08:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 31 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0002105-67.2020.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Sentenciado(a)(s): JEDIELSON DA COSTA MOREIRA

Advogado(s) do reclamado: PEDRO EDIVALDO ALVES DE SOUZA, OAB/PA 28690

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB, procedo à publicação do dispositivo da Sentença prolatada nos autos em epígrafe:

Ananindeua (PA), 20 de novembro de 2023.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Analista / Auxiliar Judiciário lotado(a) na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Ananindeua

Processo: 0002830-56.2020.8.14.0006

Autor: Ministério Público Estadual

Sentenciado(a)(s): LEANDRO EUSTAQUIO

Advogado(s) do reclamado: SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES, OAB/PA 15.289

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ? CJRMB, procedo à publicação do dispositivo da Sentença prolatada nos autos em epígrafe:

Ananindeua (PA), 20 de novembro de 2023.

PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR

Analista / Auxiliar Judiciário lotado(a) na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Ananindeua

Processo: 0011886-84.2018.8.14.0006

Réu: ADELMO BERNARDO FIGUEIREDO

Art. 217-A do CPB.

Advogado: MAURICIO DO SOCORRO ARAUJO DE FRANCA OAB/PA 10.339

Assistente de Acusação: ALISSON COSTA GONCALVES OAB/PA 32.344

Assistente de Acusação: LAURA AMINTA NOVAES DE OLIVEIRA OAB/PA 30.340

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

DE ORDEM da Excelentíssima Senhora Doutora ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito titular da Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente da Comar de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e o Provimento Nº 006/2016 da CJRMB.

CONSIDERANDO o disposto no despacho retro, REDESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO nos presentes autos para o **dia 06 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas.**

Ananindeua/PA, 02 de junho de 2023.

Cynthia Brabo

Diretora de Secretaria

Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0823920-82.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO MARCOS DE MORAES Participação: REQUERIDO Nome: F J DA S PEREIRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM - EPP Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLO DE ANDRADE DUARTE OAB: 25914/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO OAB: 005179/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO MARCOS DE MORAES OAB: 25161/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLO DE ANDRADE DUARTE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823920-82.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): F J DA S PEREIRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM - EPP

Advogado(s):

PAULO MARCOS DE MORAES - OAB/PA nº 25161

CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS AFFONSO - OAB/PA nº 005179

CAMILLO DE ANDRADE DUARTE - OAB/PA nº 25914

FINALIDADE: NOTIFICAR: F J DA S PEREIRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de novembro de 2023

Número do processo: 0824863-02.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR registrado(a) civilmente como TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR Participação: REQUERENTE Nome: SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS Participação: ADVOGADO Nome: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR registrado(a) civilmente como TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR OAB: 2999/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824863-02.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A) SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR OAB PA 2999

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): SOCIEDADE ANONIMA BITAR IRMAOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de novembro de 2023

Número do processo: 0823369-05.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823369-05.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB SP 89774A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANONIMA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de novembro de 2023

Número do processo: 0823921-67.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB: 248970/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823921-67.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - OAB/SP nº 248970

FINALIDADE: NOTIFICAR: ITAU UNIBANCO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 20 de novembro de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE

PROCESSO nº 0832293-27.2022.8.14.0301 -**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE, PELO PRAZO DE 1 ANO.**

O Dr. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO CÍVEL (Processo nº 0832293-27.2022.8.14.0301), proposta pela Requerente(s): BRENDA RAYANE PANTOJA DA SILVA, NADIA PATRICIA DE SOUZA PANTOJA, INGRID PANTOJA DA SILVA ALVES em face do Requerido(s): ADELSON PANTOJA DOS REIS. É o presente Edital para INTIMAR o requerido ADELSON PANTOJA DOS REIS para entrar na posse de seus bens, na forma do artigo 745 do CPC/2015, que se encontra em local incerto e desconhecido, fica **INTIMADO** para ciência do(a) despacho/decisão prolatado(a), cujo teor consta a seguir, e que o inteiro teor dos autos eletrônicos se encontra acessível, no site da Justiça Estadual do Estado do Pará, no sistema PJE. **DESPACHO** - Publique-se edital de 02 (dois) em 02 (dois) meses, durante 01 (um) ano, chamando o requerido ADELSON PANTOJA DOS REIS para entrar na posse de seus bens, na forma do artigo 745 do CPC/2015. Transcorrido 01 (um) ano da publicação do primeiro edital, voltem-me os autos conclusos para os fins de direito. Expeça-se tudo o que for necessário para o cumprimento desta decisão. **Servirá o presente por cópia digitada como mandado/carta com AR, na forma do Provimento nº003/2009 da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém.** Intimar. Cumprir. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, quatorze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023). Eu, Hiêda Chagas- Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digite. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA- Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Dr. DANIEL RIBEIRO DARCIER LOBATO, da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE COBRANÇA, Processo nº 0080596-52.2015.8.14.0301 em que é autor FERNANDO ACATAUASSU NUNES, CPF 000.242.282-49 em face de COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA, CNPJ 04.906.129/0001-14 e por este deste edital, ficam INTIMADOS eventuais herdeiros manifestem o interesse na sucessão processual para promover a respectiva habilitação *no prazo de 15 (quinze) dias*, na forma do Art. 313, §2º, II, do Código de Processo Civil¹, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. ?Art. 313, § 2o Não ajuizada ação de habilitação, ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará **a suspensão do processo** e observará o seguinte: (...) II - falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, **pelos meios de divulgação que reputar mais adequados**, para que manifestem

interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.**? O prazo será contado a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado no DJE e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

DANIEL RIBEIRO DARCIER LOBATO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MARIA EDNAY ARAUJO COUTINHO PEREIRAS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito da 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO MONITÓRIA ? Processo n.º 0013636-32.2006.8.14.0301, proposta por KEUFFER COMERCIAL LTDA - EPP em desfavor de MARIA EDNAY ARAUJO COUTINHO PEREIRA - CPF 381.128.412-68, atualmente em local incerto e não sabido, que por meio deste fica citada para, conforme artigo 701, *caput*, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUE(M) O PAGAMENTO DA QUANTIA RECLAMADA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, estes últimos já fixados pela Lei em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa; ou OPONHA(M) EMBARGOS MONITÓRIOS nos próprios autos (art. 702, *caput*, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de novembro de 2023. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, digitei.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito Titular

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JUDSON SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JUDSON SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de Jurandir Lemos de Souza e Otaviana Santos de Souza, nascido em 05/07/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0017214-54.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 16 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0811559-92.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LONDRINA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA OAB: 5441/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811559-92.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LONDRINA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - OAB/PA/5441

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LONDRINA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de novembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0811644-78.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGUIAR ROCHA FRANCO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALINE NEVES HOYOS OAB: 15712/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DOLOURES CAJADO BRASIL OAB: 003676/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL OAB: 015420/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811644-78.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): AGUIAR ROCHA FRANCO LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIS CLAUDIO CAJADO BRASIL - OAB/PA/015420, MARIA DOLORES CAJADO BRASIL - OAB/PA/003676, ALINE NEVES HOYOS - OAB/PA/15712-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : AGUIAR ROCHA FRANCO LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 20 de novembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA Rua Maranhão (Rodovia Transamazônica, Km 04), s/n, ao lado do DNIT, Bairro Bela Vista, Altamira - PA, CEP 68374-784, Altamira ? PA ? Correio eletrônico: agrariaaltamira@tjpa.jus.br ? Contato telefônico: (91) 98251-1732 **EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS AÇÃO DE USUCAPIÃO**

PROCESSO: **0801277-72.2022.8.14.0069**

Requerente: MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - OAB PA 29121-A

Requerido: RUDI CARLOS SCHUNKE

Endereço: RUA C QUADRA B, CONJ CAS. MOURA, Águas Negras (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66822-480

Requerida: VANIA CRISTINA SOUZA CAMPELO SCHUNKE

Endereço: RUA: C QUADRA B, CONJUNTO CASTRO MOURA, 6, AGUAS NEGRAS, BELÉM - PA - CEP: 66010-020

O Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARBALHO VILAR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei.

Dar publicidade a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que ficam devidamente citados OS CONFINANTES e TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação dentro do prazo da Lei.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE E LEGITIMAÇÃO

IMÓVEL: Lote 45, o qual corresponde a fração de 08 (oito) alqueires (que corresponde a 38,72 hectares) que integra parte de um todo maior correspondente ao imóvel rural denominado ?Fazenda Belam? e que se encontra registrado no Cartório do Único Ofício de Pacajá (Cartório Santos) sob matrícula nº 0000614, Livro 2, na cidade de Pacajá/PA.

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo Juiz.

REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, lhe sendo assegurado a nomeação de Curador Especial, conforme estabelece o art. 72, inc. II c/c art. 257, inc. IV, ambos do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Eu, Valdilene Bento do Nascimento Silva, digitei e subscrevo.

Altamira/PA, 08 de novembro de 2023 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR
Juiz de Direito

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0804893-45.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SITONIO CALAIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO****JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0804893-45.2023.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra SITONIO CALAIO DE OLIVEIRA, FILHO DE: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E RAIMUNDA CALAIO DE OLIVEIRA, e que pelo presente Edital fica o devedor SITONIO CALAIO DE OLIVEIRA, FILHO DE: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA E RAIMUNDA CALAIO DE OLIVEIRA, atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para?, aos 19 de novembro de 2023. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0805676-37.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERICK MATHEUS BANDEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI OAB: 24211/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA OAB: 29458/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB: 24293/PA Participação: REQUERIDO Nome: GABRIEL SOUSA GALVAO Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI OAB: 24211/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA OAB: 29458/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB: 24293/PA Participação: REQUERIDO Nome: GLARYELSON RICHARDSON REGO BARROS Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB: 24293/PA Participação: REQUERIDO Nome: KELME PEREIRA MEDEIROS Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI OAB: 24211/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA OAB: 29458/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARVALHO ADVOCACIA registrado(a) civilmente como FABIO CARVALHO SILVA OAB: 22135/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB: 24293/PA Participação: REQUERIDO Nome: LUIS HENRIQUE DA SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI OAB: 24211/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA OAB: 29458/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB: 24293/PA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO JORGE OLIVEIRA SUCUPIRA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB: 24293/PA Participação: REQUERIDO Nome: RAILSON SILVA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI OAB: 24211/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA OAB: 29458/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS OAB: 24293/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805676-37.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ERICK MATHEUS BANDEIRA DA SILVA, GABRIEL SOUSA GALVAO, GLARYELSON RICHARDSON REGO BARROS, KELME PEREIRA MEDEIROS, LUIS HENRIQUE DA SILVA SANTOS, PEDRO JORGE OLIVEIRA SUCUPIRA, RAILSON SILVA PEREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS, LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA, CARVALHO ADVOCACIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FABIO CARVALHO SILVA, LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA, PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI, LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA, PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI, LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA, PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI, LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA, PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI, LUIZ ANTONIO FERREIRA FARIAS CORREA, PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ERICK MATHEUS BANDEIRA DA SILVA, GABRIEL SOUSA GALVAO, GLARYELSON RICHARDSON REGO BARROS, KELME PEREIRA MEDEIROS, LUIS HENRIQUE DA SILVA SANTOS, PEDRO JORGE OLIVEIRA SUCUPIRA, RAILSON SILVA PEREIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 20 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0811903-09.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILBERTO DA SILVA ALVES Participação: ADVOGADO Nome: KAROLINY KAREN DA CRUZ RODRIGUES OAB: 29087/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811903-09.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: GILBERTO DA SILVA ALVES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KAROLINY KAREN DA CRUZ RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GILBERTO DA SILVA ALVES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 20 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0811893-62.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COSAC MERCADOLOGIA IMOBILIARIA EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: JORDANA PERILO PHILOCREON OAB: 43401/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811893-62.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: COSAC MERCADOLOGIA IMOBILIARIA EIRELI - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORDANA PERILO PHILOCREON

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COSAC MERCADOLOGIA IMOBILIARIA EIRELI - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 20 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806092-05.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806092-05.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: ERIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806092-05.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: ERIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: ERIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **CPF 073472774-77** *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 20 de novembro de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0811879-78.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA PAULA VILACA MESSIAS Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO TADEU DE AMORIM CARVALHO OAB: 21970/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811879-78.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANA PAULA VILACA MESSIAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: THIAGO TADEU DE AMORIM CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANA PAULA VILACA MESSIAS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 20 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805301-36.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JAIRO DE ARAUJO LUZ Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA OAB: 12714/PA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA OAB: 12714/PA Participação: REQUERIDO Nome: ADAIR MIGUEL DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA OAB: 12714/PA

PODER JUDICIARIO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805301-36.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JAIRO DE ARAUJO LUZ, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, ADAIR MIGUEL DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLAUDIA DE SOUZA VIEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JAIRO DE ARAUJO LUZ, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, ADAIR MIGUEL DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 20 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0811898-84.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRA BARBOSA ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO DA SILVA BARROS OAB: 33533/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811898-84.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: SANDRA BARBOSA ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RODRIGO DA SILVA BARROS

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SANDRA BARBOSA ARAUJO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 20 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0811901-39.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO ROGERIO DE LIMA ANDRE Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO ROGERIO DE LIMA ANDRE OAB: 134297/MG

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811901-39.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: PEDRO ROGERIO DE LIMA ANDRE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PEDRO ROGERIO DE LIMA ANDRE

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PEDRO ROGERIO DE LIMA ANDRE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 20 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0812078-03.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MILDACI LEITE DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ANA GLAUCIA BENTES DE SOUZA OAB: 23555/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812078-03.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MILDACI LEITE DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANA GLAUCIA BENTES DE SOUZA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MILDACI LEITE DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 20 de novembro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****PROCESSO Nº 0800658-25.2023.814.0032 ? INTERDIÇÃO****REQUERENTE: LUCILEIDE DE OLIVEIRA TINOCO****ADVOGADO(A): DRA. ELIONAJDA LUZ MOTA DE JESUS OAB/PA 33.553****REQUERIDO: SEVERINO DIOMEDES TINOCO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (12.07.2023), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 13h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente a requerente, devidamente acompanhado de sua patrona judicial **DRA. ELIONAJDA LUZ MOTA DE JESUS OAB/PA 33.553**. Presente o requerido. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: PASSOU O MM. JUIZ A PROFERIR SENTENÇA: ?VISTOS E ETC.** Trata-se de ação de interdição, ingressada por **LUCILEIDE DE OLIVEIRA TINOCO (REQUERENTE)**, já qualificado nos autos, em desfavor de **SEVERINO DIOMEDES TINOCO (REQUERIDO)**, alegando que a requerente é cônjuge do requerido, sendo que este, conforme comprova o atestado médico em anexo, é portador da patologia denominada Mal de Alzheimer - CID10-G309 além de outras doenças como cegueira e recentemente descobriu um aumento exarcebado na próstata, faz uso de sonda, não consegue se movimentar com facilidade. Tais comorbidades principalmente o Alzheimer tem evoluído com perda da autonomia, razão pela qual o curatelando se encontra totalmente incapaz para os atos da vida civil de forma definitiva e permanente, devido à alteração no juízo crítico e perda da memória, necessitando de amplos cuidados em casa. Com isso a Requerente (cônjuge) tem acompanhado o curatelando, dispensando, além de carinho e amor, todos os cuidados necessários para que possa ter uma vida digna. Relevante, também, que a requerente também é quem cuida com ele de todos os assuntos referentes ao seu benefício do INSS, incluindo a percepção deste, mas o deslocamento, devido ao avançar da idade e a debilidade do curatelando, tem sido inviável, sendo mais eficaz que a requerente não precise levá-lo até o banco. Em notificação à requerente, o banco informou que apenas o requerido poderia solicitar novo cartão, motivo principal pelo qual a requerente pede a curatela: para que possa sacar o dinheiro que lhe é direito e, o principal, para que não lhe falte a renda necessária e básica para subsistência do curatelando, pois sem esse instrumento ela não mais poderá retirá-lo. Assim, para prática dos atos de assistência e representação da acionada, faz-se necessária a curatela do curatelando em favor do cônjuge, ora autora. A comprovação da impossibilidade de reger os atos da vida civil pode ser verificada no Laudo, importando se ressaltar que ele não possui bens. É imprescindível que seja legalmente representado, notadamente junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ? INSS e rede bancária. Em audiência restou infrutífera a possibilidade de oitiva do requerido em razão de não ter condições de saúde para depor, este juízo colheu o depoimento da requerente. O representante do Ministério Público opinou favoravelmente à decretação judicial de interdição, manifestação oral anexa aos autos. É o relatório. DECIDO. A requerente é cônjuge do interditado, sendo portanto, parente próximo e parte legítima conforme exige o Art. 1.177 do CPC. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que sua doença é degenerativa e incapacitante, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil. Ante o exposto, por tudo que dos

autos consta e do parecer favorável do Ministério Público, *DECRETO A INTERDIÇÃO* do requerido **SEVERINO DIOMEDES TINOCO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, do Novo Código Civil e, de acordo com os Arts. 1.767 e seguintes do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora sua cōnjuge, Sra. **LUCILEIDE DE OLIVEIRA TINOCO**, devendo colher-se o devido termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias?. Decisão publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Cumpram-se todas as determinações. Após trânsito em julgado e exauridas as deliberações deste termo, arquite-se. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Fernanda Perez Carvalho Barbosa, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

SENTENÇA CÍVEL COM MÉRITO

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA, ajuizada por MARLEUZA DA CONCEIÇÃO LOPES/MARLEUZA SILVA DA CONCEIÇÃO, em face de MÔNICA DA CONCEIÇÃO SILVA, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.

Alega a requerente que mãe da requerida, uma jovem de 25 anos que é acometida por certo grau de incapacidade cognitiva, sendo ele CID- F 20- ESQUIZOFRENIA, ocasionando distúrbios mentais, necessitando de atenção e cuidados especiais. A jovem apesar de já ser maior de idade ainda não consegue se manter sozinha, pois sua limitação cognitiva lhe traz incapacidade civil, já que por si só ela não consegue fazer decisões simples do dia a dia, sendo necessária a ajuda do pai todos os dias para que mantenha o mínimo de conforto para ela. Ocorre que agora a jovem já é maior de idade, mas ainda continua incapaz civilmente, por não conseguir fazer decisões simples e expressar sua vontade, entretanto ela necessita de tratamentos da vida civil, a qual não pode tratar. Dito isto, um exemplo desse tipo ato necessário seria adquirir um benefício previdenciário da garota, mas precisa ter capacidade civil para isso, não tendo precisa de um curador. Assim visto que ela é pessoa com capacidade cognitiva limitada e já maior de idade necessita de alguém que pode, legalmente, responder pelos seus atos civis, que possa resolver seus problemas perante a vida em sociedade e cuidar de sua segurança e bem estar. Por este motivo vem a autora a esta casa de justiça requerer que seja declarada a curatela a ele por ser genitor e único que cuida da jovem.

Justiça Gratuita deferida e curatela provisória indeferidas no ID 30881360.

Audiência para interrogatório da interditanda ocorrida ao primeiro dia do mês dezembro do ano de dois mil e um (01.12.2021), foi realizado o interrogatório da interditanda, através de registro audiovisual, anexo aos autos. Após, foi determinada a realização de perícia. Na mesma ocasião foi deferido o pedido de curatela provisória. (ID 44323184).

Laudo pericial constante no ID 87230954

Parecer Ministerial no ID 94722603, manifestando-se pelo deferimento do pleito.

ID 99060302 a Defensoria Pública, na condição de curadora especial da demandada, apresentou defesa.

É o Relatório. DECIDO.

O artigo 1º do Código Civil estatui que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.". Assim, liga-se à pessoa a ideia de personalidade, que é consagrado nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Todavia, essa capacidade pode sofrer restrições legais quanto ao seu exercício, restringindo-se legalmente ao exercício dos atos da vida civil os chamados absolutamente incapazes.

O artigo 3º do Código Civil gradua a forma de proteção, a qual assume a feição de representação para os absolutamente incapazes:

Art. 3º. São absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil:

(...)

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;...?.

A Interdição pretendida pela requerente tem como objetivo a proteção do sujeito incapaz, para que seja possível coibir riscos de violência à pessoa da ré. A condição exigida para o deferimento do pedido cinge-se na necessidade de que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento.

Pelos documentos trazidos pela autora, tais como o Laudo Médico juntado no ID 30816326, corroborado pelo interrogatório ocorrido em 01.12.21, e a perícia médica constante no ID 87230954, fica evidente a certeza da debilidade da requerida, bem como da sua necessidade de proteção. Devido ao seu estado de saúde, tem-se que a interditanda se encontra completamente incapaz de gerir, por si só, os atos de sua vida civil. Posto isso, depreende-se que a mesma faz jus à proteção, ao qual será assegurada ante a sua interdição e a nomeação de curador, a fim de que este possa representar aquele no exercício dos atos da vida civil, conforme preceitua o artigo 1.767 do Código Civil:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;...?.

De fato, a demandante pretende, na condição de curadora de sua filha, tomar as providências cabíveis para que possa dar provimento à alimentação e medicamentos de que esta necessita.

Isto posto, e tudo o mais que dos autos consta, **DECRETO A INTERDIÇÃO DE MÔNICA DA CONCEIÇÃO SILVA**, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua mãe, ora requerente, a sra. **MARLEUZA DA CONCEIÇÃO LOPES/MARLEUZA SILVA DA CONCEIÇÃO**, igualmente qualificada, devendo a mesma ser intimada através de seus advogados, mediante publicação de ato ordinatório no DJE, para fins de colher-se o devido termo. Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.

Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Após arquivem-se os autos com as cautelas legais.

SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL.

Monte Alegre/PA, 4 de setembro de 2023.

THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES
Juiz de Direito

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .EDITAL DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2024 O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Presidente do Egrégio Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da Lei etc. FAZ SABER aos que virem este edital ou dele conhecimento tiverem que em cumprimento ao preceituado na legislação vigente atinente à matéria, torna pública a Lista Geral Definitiva de Jurados que deverão servir no decorrer do ano de 2024, figurando no mencionado rol os cidadãos abaixo: Nº NOME QUALIFICAÇÃO ENDEREÇO Adriana Coelho Queiroz IFPA Conceição do Araguaia - Pará Adria Lorena de Moraes Cordeiro IFPA Conceição do Araguaia - Pará Ailvan Nascimento Tenório Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Alessandro dos Santos Vieira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Alexandre Andrade Brandão Soares IFPA Conceição do Araguaia - Pará Allan Dos Santos Braga IFPA Conceição do Araguaia - Pará Allan Nunes Costa IFPA Conceição do Araguaia - Pará Ana Maria Barreto Rodrigues IFPA Conceição do Araguaia - Pará Alcides Pontes Galvão IFPA Conceição do Araguaia - Pará Adirailton Araújo da Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Aparecido de Paulo da Cruz Ferreira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Branda Franklin IFPA Conceição do Araguaia - Pará Bruno Ribeiro de Moraes IFPA Conceição do Araguaia - Pará Carla Santos Ramos IFPA Conceição do Araguaia - Pará Cleyton Abreu Martins IFPA Conceição do Araguaia - Pará Danielle de Oliveira Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Daniel Campos IFPA Conceição do Araguaia - Pará Ana Paula Baia Oliveira da Costa IFPA Conceição do Araguaia - Pará Andreia Arruda Santos IFPA Conceição do Araguaia - Pará Angelimar Santana Santos IFPA Conceição do Araguaia - Pará Antonio Jorge Silva Araújo Santos IFPA Conceição do Araguaia - Pará Betânia Alves de Aguiar Glória IFPA Conceição do Araguaia - Pará Camila Rosa da Silva Takada IFPA Conceição do Araguaia - Pará Cicero Antonio Sobreira Fidelis IFPA Conceição do Araguaia - Pará Claudio Pereira da silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Danilo Marcus Barros Cabral IFPA Conceição do Araguaia - Pará Dayane Oliveira de Souza IFPA Conceição do Araguaia - Pará Denilson Ferreira Garcia IFPA Conceição do Araguaia - Pará Dilcileno Santos Ferreira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Éder Silva Gonçalves IFPA Conceição do Araguaia - Pará Eliane Miranda Machado IFPA Conceição do Araguaia - Pará Elano da Silva de Medeiros IFPA Conceição do Araguaia - Pará Elvislei Mendes Miranda IFPA Conceição do Araguaia - Pará Euzeni de Souza Mundoco IFPA Conceição do Araguaia - Pará Everaldo França Nunes IFPA Conceição do Araguaia - Pará Genyelson Nascimento Araújo IFPA Conceição do Araguaia - Pará Gracilene Gomes Ferreira Rodrigues IFPA Conceição do Araguaia - Pará Irislene dos Santos Siqueira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Nívea Maria Barbosa Coelho de Almeida UEPA Conceição do Araguaia - Pará Ismael Márcio da Silvai IFPA Conceição do Araguaia - Pará Ivone dos Santos Siqueira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Odilon Gomes Sousa UEPA Conceição do Araguaia - Pará Juliana de Sousa Ferreira Bertolini IFPA Conceição do Araguaia - Pará Lauro Pereira de Sousa IFPA Conceição do Araguaia - Pará Leandro Carvalho da Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Leandro Ferreira da Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Luis Gelisson Nascimento de Souza IFPA Conceição do Araguaia - Pará Sandoval dos Santos Amparo UEPA Conceição do Araguaia - Pará David Budeus Franco IFPA Conceição do Araguaia - Pará Dionei Lima dos Santos IFPA Conceição do Araguaia - Pará Eva de Loureiro Cardoso IFPA Conceição do Araguaia - Pará Tamirez Santana Muniz UEPA Conceição do Araguaia - Pará Fabiana Bassani IFPA Conceição do Araguaia - Pará Francylle Salazar da Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Virvalene Costa de Melo UEPA Conceição do Araguaia - Pará Wanderson Carvalho da Silva UEPA Conceição do Araguaia - Pará Giovany Gomes Mendes IFPA Conceição do Araguaia - Pará Zélia Vieira Cruz Veloso UEPA Conceição do Araguaia - Pará Giovana Miglio do Carmo IFPA Conceição do Araguaia - Pará Helca Oliveira Pereira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Isaquia dos Santos Barros Franco IFPA Conceição do Araguaia - Pará Ivan Bremm de Oliveira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Adão Dias Milhomens Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará José Maria Cardoso Sacramento IFPA Conceição do Araguaia - Pará Jorge Luis Carvalho Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará José Orlando Barbosa de Oliveira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Adevaldo José Brito de Oliveira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará José Roberto Verginio de Pontes IFPA Conceição do Araguaia - Pará Leonam Costa Braz IFPA Conceição do Araguaia - Pará Luiz Cláudio Tavares Ribeiro IFPA Conceição do Araguaia - Pará Mayane Sousa Carvalho IFPA Conceição do Araguaia - Pará Márcia Maria Freitas Franco Cavalcante IFPA Conceição do Araguaia - Pará Maria José Cordeiro de Sousa IFPA Conceição do Araguaia - Pará Nirielly Júlio Fernandes IFPA Conceição do Araguaia - Pará Robson de Souza Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Rodrigo de Oliveira Rodrigues IFPA Conceição do Araguaia - Pará Rosilândia Ferreira Aguiar IFPA Conceição do Araguaia - Pará Leonardo Alves Lopes IFPA Conceição do Araguaia - Pará Marcel Cavalcante Cerqueira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Marcos Ferreira da Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Maria do Carmo Vieira Filha IFPA Conceição do Araguaia - Pará Maria Elisa Ferreira Queiroz IFPA Conceição do Araguaia - Pará

Mauro Lima de Paula IFPA Conceição do Araguaia - Pará Múcio Soares Sanches IFPA Conceição do Araguaia - Pará Orlando Dantona Albuquerque IFPA Conceição do Araguaia - Pará Osimar da Silva Barros IFPA Conceição do Araguaia - Pará Rafael Miranda Arraz IFPA Conceição do Araguaia - Pará Raimundo Nonato da Silva IFPA Conceição do Araguaia - Pará Ranilson Alves dos Santos IFPA Conceição do Araguaia - Pará Raul Teixeira de Andrade IFPA Conceição do Araguaia - Pará Rejiane de Souza Santos IFPA Conceição do Araguaia - Pará Simone Pereira de Oliveira IFPA Conceição do Araguaia - Pará Vítor Silva Babrboza IFPA Conceição do Araguaia - Pará Kamilla Ferreira da Silva UEPA Conceição do Araguaia - Pará Cícero Albuquerque Alencar Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Ligia Maria Reis Cavalcante UEPA Conceição do Araguaia - Pará Luiz Paulo Rodrigues Soares UEPA Conceição do Araguaia - Pará Luciana Patrícia da Silva Frutuoso UEPA Conceição do Araguaia - Pará Nathália Melo Mendes Espíndula UEPA Conceição do Araguaia - Pará Maxilanio da Silva Araújo UEPA Conceição do Araguaia - Pará Roziane Bilio da Silva UEPA Conceição do Araguaia - Pará Walnélia Benigno Magalhães Carrijo UEPA Conceição do Araguaia - Pará Danilo Oliveira Martins UEPA Conceição do Araguaia - Pará Gustavo Oliveira de Sousa UEPA Conceição do Araguaia - Pará Matheus Afonso Silva UEPA Conceição do Araguaia - Pará Melissa Costa de Barros UEPA Conceição do Araguaia - Pará Ademar Barros Pereira UEPA Conceição do Araguaia - Pará Adriana Paiva Camargo Saraiva UEPA Conceição do Araguaia - Pará Ediane Pereira da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Dagmar Fonseca Souza UEPA Conceição do Araguaia - Pará Darlene Araújo Gomes UEPA Conceição do Araguaia - Pará Denise Ramos Cardoso UEPA Conceição do Araguaia - Pará Josinete Pereira Lima UEPA Conceição do Araguaia - Pará Ione Gonçalves de Oliveira UEPA Conceição do Araguaia - Pará Geraldo Mateus de Sá UEPA Conceição do Araguaia - Pará Elida Elena Moreira UEPA Conceição do Araguaia - Pará Dayana Sales Rodrigues UEPA Conceição do Araguaia - Pará Livia Luz Salomão UEPA Conceição do Araguaia - Pará Eldo Pereira da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Mauro Emilio Costa Silva UEPA Conceição do Araguaia - Pará Milta Mariane da Silva martins UEPA Conceição do Araguaia - Pará Raimundo Miguel dos Reis Pereira UEPA Conceição do Araguaia - Pará Raphael Bessa Ferreira UEPA Conceição do Araguaia - Pará Sandra dos Santos Tavares UEPA Conceição do Araguaia - Pará Tamirez Santana Muniz UEPA Conceição do Araguaia - Pará Yolanda de Jesus Morais UEPA Conceição do Araguaia - Pará Alcides Platiny Alves Batista Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Acrimá Pereira da Luz Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Adalberto Taveira da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Adão Fernandes da Cruz Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Erminio Rodrigues de Sousa Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Adão martins Lima Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Adelson Dias de Lima Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Adelson Medeiro da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Flávio Watanabe Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Alan dos Reis Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Alda Soares de Sousa Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Alex Dias da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Alice Barbosa Nascimento Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará André de Almeida Torres Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Andréia Costa Souza Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Antonio de Sousa Aguiar Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Antonio Freitas Franco Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Antonio da Silva Oliveira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Carlinda Ferreira Lima Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Carlos Cardoso Bila Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Carlos Pereira de Moraes Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Itamar Alves da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Célia da Silva Monteiro Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Carlos Assis de Castro Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Carlos Coelho de Freitas Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Cassia da Silva Veras Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Célia Maria Pereira Pires Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Cláudia Ferreira Costa Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Claudiane Araújo do Nascimento Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Cleide Barros Lima Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Cleide Teodoro da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Deloan Preira Lima Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará João Gomes de Oliveira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Denisio Vieira de Carvalho Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Diomar Carvalho de Sousa Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Edina Pereira de Sousa Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Edinaldo Francisco da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Edson Mendonça Ribeiro Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Edvaldo Brito da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Elias Tavares Pereira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Eliel Pereira da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará José Santa Cruz Costa Junior Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Elizabete Alves Valadão Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Jfrancisca Gomes Dias Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Josemar Tavares da Silva

Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará francisco da Silva Rodrigues Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Francisco Vieira de Sá Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Genivaldo Leandro dos Santos Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Laudemiro Pereira Luz Neto Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Heitor Pinto Correa Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Helena Luiza dos Santos Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Helke da Silva Barroso Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Hozana Rodrigues Sousa Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Iara Medeiros Vieira Gomes Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Halan Rodrigues da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Itamar Gonçalves da Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Ivone do Nascimento Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Ivan da Silva Vieira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará James Silva Araújo Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Itamar Rodrigues Ferreira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Ivoneide Amorim Lima Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Ivany Rodrigues Coelho Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Ivete Cardoso da Silva Santos Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Ivana Pereira de Oliveira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Jetro Ferreira de Azevedo Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará João Barbosa Lira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará João Batista Silva Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará João Gomes de Oliveira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Joaquim Gomes Pereira Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará José Guilherme de Sousa Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará José Ramos de Andrade Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará José Roberto Júnior Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Junio de Melo Costa Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Júnior Santos Soares Func. Prefeitura Conceição do Araguaia - Pará Por força do artigo 426, § 2º, segue abaixo a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal, trazendo a seção que trata sobre a função dos jurados: Seção VIII Da Função do Jurado(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV ? os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VIII ? os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as

hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) Para que chegue ao conhecimento de todos, este será publicado na forma da lei, tanto no diário da justiça eletrônico como afixado no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de Novembro (11) do ano dois mil e vinte e três (2023). EU _____ (Carlito Monteiro da Silva), Auxiliar Judiciário ? mat. 20583, conferi e subscrevi. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Júri

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0803795-13.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEITON PEREIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: DHONES MARKES BATISTA DE SOUSA OAB: 18172/PA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803795-13.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): CLEITON PEREIRA DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **CLEITON PEREIRA DOS SANTOS**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0002070-61.2019.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **20 de novembro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ

Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

Número do processo: 0803999-57.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TRANSPORTE RIBEIRO E SOARES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO MENDONCA SOARES OAB: 13465/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803999-57.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): TRANSPORTE RIBEIRO E SOARES LTDA

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO MENDONCA SOARES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) TRANSPORTE RIBEIRO E SOARES LTDA, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, nos termos da certidão de ID nº 104521966, sobre o valor atualizado da causa, bem como foi devidamente rateado.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 20 de novembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. AOS 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro

da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LAMINADORA SOUZELENSE LTDA, ANTONIO GERALDO LAZARINI - CPF: 252.959.932-72, JOSE VANDEIR DA COSTA - CPF: 186.920.952-49** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001263-38.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2010. O feito foi inicialmente distribuído à Vara Única da Subseção da Justiça Federal em Santarém/PA e posteriormente remetida por declínio de competência a este juízo de Senador José Porfírio/PA Consta no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011, o despacho inaugural determinando a citação. O sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA foi citado via postal no id. 38473204, fl. 13. A LAMINADORA SOUZELENSE S/A e o sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI foram citados por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, atos que se deram conjuntamente em 29.06.2019. Várias diligências foram empregadas para localizar bens dos devedores, não havendo sucesso. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor discordou do reconhecimento da prescrição, alegando que a demora na resolução da questão é culpa do Poder Judiciário e que a demanda jamais ficou mais de 5 anos sem movimentação (id. 99333032). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que

a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o primeiro marco interruptivo da prescrição foi o despacho inaugural (art. 8º, § 1º da LEF), que repousa no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011. Desde aquela data, nenhum outro marco interruptivo se operou. A citação de LAMINADORA SOUZELENSE S/A e do sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI se deu por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, em 29.06.2019. A citação postal do sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA que repousa no id. 38473204, fl. 13, é totalmente nula, pois a correspondência com A.R. foi recebido e assinado por terceira pessoa estranha ao feito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada, seja com a citação pessoal dos réus, seja com a efetiva localização de bens aptos à garantia do juízo. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.03.2017, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Embora o credor sustente a demora judicial como para o atraso na resolutividade do feito, vê-se nos autos que houve uma infinidade de petições do credor, quer buscando citar os devedores pessoalmente, quer buscando bens para garantir o juízo, todas mal-sucedidas. O juízo, por sua vez, deliberou sobre todos os pedidos feitos, não lhe sendo atribuível responsabilidade pelo insucesso da demanda. O prolongamento do feito por longos 13 anos é prova maior da prescrição da pretensão executiva. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0003069-45.2013.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ? SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2013. Réu pessoalmente citado (id. 51882057 - Pág. 4) em 21.07.2014. Penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. SISBAJUD infrutífero no id. 51882057 - Pág. 14. Pedido de penhora de imóvel e veículo no id. 51882058 - Pág. 15. Veículo não localizado para constrição (id. 51882059 - Pág. 6). Pesquisa INFOJUD a partir do id. 71597246. Penhora de aluguéis determinada no id. 86520213, restando infrutífera no id. 95533503. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, pleiteando por restrição no RENAJUD e novo SESARAJUD, conforme id. 100292772. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-

C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituo a penhora de no id. 51882057 - Pág. 6, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL, considerando sua negativa em receber intimação anterior (id. 95533500). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em

conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU EIRELI** - CNPJ: 03.012.912/0001-71 e **WAGNER ROGERIO LAZARINI** - CPF: 558.160.532-72 com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000063-11.2005.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2005. O devedor foi citado e lavrou-se termo de penhora, conforme id. 37043677, fls. 02 e 04. Foi tentada a alienação do imóvel constrito, quando não houve interessado (id. 37043680, fl. 10). Houve o bloqueio de transferência do veículo de id. 37043908, fl. 06. SISBAJUD de id. 37043909, fl. 10 restou frustrado por ausência de saldo. Na diligência de id. 93982012 - Pág. 57, constatou-se a ausência de bens do devedor na Comarca de Porto de Moz/PA. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor requereu a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF, conforme id. 97165790. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente,

deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior:i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora do imóvel de id. 37043677, fl. 04, que por força do entendimento jurisprudencial acima exposto, retroage à data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera, se tratando da própria petição inicial recebida em 27.09.2005 (id. 37043675, fl. 02). Passados mais de 18 anos do ato constitutivo, é claro e ululante que o credor desistiu da alienação daquele bem, que embora tenha sido ofertado em hasta pública, não houve interessado no seu arremate. Após a penhora do imóvel e da malograda hasta pública, o credor focou suas atividades na busca de ativos via SISBAJUD e na localização de veículos de titularidade do devedor, não havendo sucesso nas diligências. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 27.09.2011, sem que nenhuma nova causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ODILENO PEREIRA PAMPLONA** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000295-13.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. O ato citatório ocorreu em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). Houve pesquisa SISBAJUD frustrada e bloqueio RENAJUD positivo. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 97580493), o credor reconheceu a perda da pretensão executiva (id. 100685895). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a

primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). O credor tomou ciência da citação em 02.10.2013 (id. 44166879 - Pág. 4). Jamais houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Embora o feito tenha permanecido suspenso em razão do parcelamento do débito, tal artifício não obsta o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme o próprio credor defende no id. 100685895, pois a data observada desde a rescisão do parcelamento, por si só, já ultrapassou o quinquênio previsto em Lei. Desta feita, o marco prescricional se operou em 28.03.2023, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valerosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000651-71.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2012. Réu citado pessoalmente em 05.04.2013 (id. 39308796 - Pág. 1). SISBAJUD positivo no id. 39308801 - Pág. 5. Penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02. INFOJUD no id. 39308825 - Pág. 3. Conversão dos valores penhorados em renda (id. 39308854 - Pág. 7). SISBAJUD infrutífero no id. 39308855 - Pág. 5. RENAJUD no id. 39308855 - Pág. 13. Novo INFOJUD no id. 39308855 - Pág. 18. Decisão pela suspensão do art. 40 da LEF (id. 39308856 - Pág. 10). Tentativa de penhora de aluguéis no id. 87477429 - Pág. 2, frustrado conforme certidão de id. 96033802 - Pág. 2. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, conforme id. 100292752. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 ? LEF. iii) Superado o prazo

prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02, datada em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituo a penhora de id. 39308805, fl. 02, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AGROINDRUTRIA TRAMANDAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000013-53.2003.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2003. A pessoa jurídica foi citada na pessoa do sócio JOSE CLAYRTON, que na oportunidade também foi citado em nome próprio (id. 37042991, fl. 05) em 26.06.2013. Não houve pagamento, tampouco oferta de bens à garantia. O imóvel de id. 37042994, de titularidade da pessoa jurídica devedora, foi penhorado por força da decisão de id. 37042997, fl. 10, em 21.07.2016. A averbação da constrição no Cartório de Imóveis competente consta no id. 37042998, fl. 1. Ressalte-se que o imóvel penhorado jamais foi localizado pelos vários Ofícios de Justiça que certificaram nos autos, havendo sérias dúvidas se seu endereço fica em Senador José Porfírio, Anapú ou até mesmo Pacajá. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor nada requereu (id. 96408738). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador

da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora determinada pelo juízo na decisão de id. 37042997, fl. 10, datada de 21.07.2016, sendo realizada a averbação junto ao cartório competente no id. 37042998, fl. 1. Jamais houve a intimação do devedor do ato construtivo, tampouco a coisa foi localizada pelos Srs. Meirinhos. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada e sem a efetiva localização da coisa penhorada, que até o presente momento não se sabe se fica em Senador José Porfírio, Anapú ou mesmo Pacajá. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2022, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos para se se manifestar sobre a prescrição (id. 86520794), vindo a ser intimado na pessoa da Procuradora PATRÍCIA CARVALHO DA CRUZ em 14.03.2023 (id. 12476310 ? aba expedientes), nada requerendo (id. 96408738). Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para cancelamento da averbação da penhora feita na matrícula nº 509. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LUCIANO ALBANO FERNANDES - CPF: 206.844.102-06, AGROPECUARIA VITORIA REGIA S/A - CNPJ: 34.683.656/0001-78**, pessoa jurídica de direito privado, e **LAUDELINO DELIO FERNANDES NETO - CPF: 282.083.746-87**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001223-56.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. Réus citados por edital (id. Num. 55216633, fl. 01) em 22.10.2015. A execução seguiu seu curso, com a tentativa frustrada de penhora de ativos via SISBAJUD (id. 55216633, fl. 06). O credor indicou bens imóveis à penhora (id. 55216637, fl. 02), ainda pendentes de constrição. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que incide sobre a causa a suspensão determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, conforme id. 98501930. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação por edital dos réus, conforme id. 55216633, fl. 01) datado em 22.10.2015. Jamais

houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 22.10.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Embora o credor sustente a suspensão judicial determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, entendo que a prescrição atingiu a pretensão executiva independente daquele feito, pois diversas diligências foram adotadas dentro dos autos para tentar citar os réus e localizar bens independente do objeto daquela causa, tanto que houve tentativas de penhora via SISBAJUD e de constrição de imóveis, todas infrutíferas. A todo momento o credor impulsionava o feito visando a satisfação do crédito, mas o passar do tempo impõe o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA - CPF: 744.387.352-20** e **NORDESTE INDUSTRIA E COERCIO DE MADEIRAS LTDA NORDESTE MAD**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0002464-65.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Foi realizada consulta SISBAJUD inexitosa. Foi determinada a citação do sócio Antônio Marcos Santana Oliveira (id. 54864186, fl. 13), até o presente momento não realizada. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor sustentou que a demora no deslinde do feito se deve à própria estrutura do Poder Judiciário, aduzindo que por duas vezes houve a intimação errônea da PFN ao invés da Procuradoria Federal junto ao IBAMA (id. 97962239). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira

tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação do réu, que se deu por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 05.11.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Apesar do credor tentar transferir a responsabilidade para o insucesso da demanda ao Poder Judiciária, é fato que nos 9 anos de tramitação do feito, nada de concreto foi produzido para satisfazer a dívida, não havendo sentido na continuidade de uma ação que nada de concreto produz e que de nada serve para a parte. Não antevejo, por outro lado, nenhuma demora atribuível ao Judiciário, pois a parte sempre foi regularmente intimada para conferir impulso processual, frustrado em razão da não localização do devedor tampouco de patrimônio penhorável. A prescrição da pretensão executiva vem do insucesso das medidas empregadas pelo credor, que jamais logrou interromper ou suspender o curso prescricional, apesar dos reiterados pedidos feitos e providos por este juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000284-81.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Sentença Vistos, etc. Tratam os autos de ação de Execução Fiscal proposta por ESTADO DO PARÁ em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Na petição de id. 98243469, o credor informou da desistência. Relatados em síntese. Decido. A desistência da execução é prerrogativa do credor, podendo desistir de toda execução ou apenas parte dela. Esse é o ensinamento do art. 775, caput, do CPC, que determina que o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Do dispositivo supracitado conclui-se que a desistência da ação de execução é faculdade do credor, sendo, portanto, ato unilateral. Nos termos da lei processual civil pátria o pedido de desistência da parte, devidamente homologado, leva a extinção do processo. É o caso. Isto posto, HOMOLOGO a desistência da presente ação para os fins do art. 775, caput, c/c 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Intime-se o credor via PJE. Intime-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO** - CPF: **621.403.343-61**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/05/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800537-50.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteadas pela vítima LUZIRENE BARBOSA DE SOUZA, em desfavor de ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica e familiar, conforme a narrativa fática apresentada no bojo deste procedimento. Em decisão liminar (id nº 84168448 ? Págs. 1/3), foram deferidas as medidas protetivas pleiteadas pela ofendida. Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 84459115 e 84459110). Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido agredida fisicamente pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré, por sua vez, não manejou nenhum dos instrumentos impugnatórios autônomos, previstos no CPP. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO AS MEDIDAS

PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Diante disso, prorrogo o prazo das medidas protetivas em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão para a duração das medidas protetivas então impostas. Advirta-se o requerido que eventual transgressão das medidas protetivas poderá acarretar medida mais gravosa, inclusive prisão cautelar. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe o inquérito policial devidamente concluído, devendo observar, ainda, a orientação oriunda da CEVID, do Tribunal de Justiça do Pará, de que os processos de medida protetiva e as respectivas ações penais devem tramitar em separado. Assim, o inquérito policial deve ser distribuído em AUTOS APARTADOS, com nova numeração, para tramitação exclusiva do procedimento. Caso as partes não sejam localizadas, deverão ser intimadas por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a J GOME MADEIRÃO DOS LAGOS LTADA ? MADEIRÃO DOS LAGOS ? CNPJ: 04.512.485/0001-53, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, CELENE PALHETA DE CARVALHO, CPF: 900.297.712-34, , que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/04/2023, nos autos da Execução Fiscal nº 0001445-24.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA I ? ELATÓRIO CILENE PALHETA DE CARVALHO, por meio da sua curadora especial, tempestivamente aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustentou a tese da negativa geral. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada se manifestou no id. 83004087. É o breve relato. Fundamento e decidido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Os embargos do devedor devem ser opostos em anexo à execução fiscal, entretanto, por medida de economia processual, defiro seu processamento nos autos, quando passo a decidi-los. Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra a sócia CILENE PALHETA DE CARVALHO, conforme decisão de id. 43755165, fl. 13, sendo citada por edital conforme publicação de id. 43755167, fl. 07. O título executivo cumpre os requisitos legais atinentes, quais sejam, o art. 202 do CTN e o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, não há falar em qualquer nulidade da CDA que instrui o presente feito executivo. Nesse sentido a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. COBRANÇA DE ÁGUA. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO EVIDENCIADA. Não é nula a CDA que instrui o feito executivo, acompanhada de memória de cálculo onde devidamente discriminado o tributo cobrado, o valor do principal em cada exercício fiscal, a correção monetária, os juros e a forma do seu cálculo, restando cumpridos os requisitos do art. 202, do CTN, e no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Ausência de prejuízo à defesa. Descabida a extinção do feito sem a intimação do exeqüente para que emende a CDA ou a substitua, nos termos do § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70027162650, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 29/07/2009). Ademais, ainda que aqui fosse reconhecida alguma nulidade quanto à constituição da CDA, não daria ensejo à extinção da

execução fiscal, sem que tenha sido oportunizada a sua emenda ou substituição pelo exequente, em atenção ao disposto no § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80, conforme já assentado pelo STJ (REsp 823011/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, j. 14.02.2007, DJ 05.03.2007 p. 261). Não prospera a contestação por negativa geral em sede de embargos à execução fiscal pelo curador especial, uma vez que estes constituem ação autônoma, sendo ônus do embargante a impugnação do específica do crédito buscado. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos serem rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo **IMPROCEDENTES** as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condene a embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à curadora especial Ilana de Carvalho Belo, OAB/PA 31.020, que patrocinou os interesses da embargante, protocolando embargos à execução, considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca Após o eventual trânsito em julgado, convertam-se os valores penhorados em renda, conforme instruções de id. 76699828. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 07 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

COMARCA DE VIGIA

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA

PORTARIA Nº 010/2023, de 18 de novembro de 2023.

Antônio Francisco Gil Barbosa, Juiz de Direito Titular da Comarca de Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Hilanei Silva Rabelo, matrícula 11290 para atuar como diretor de secretaria na comarca de Vigia de Nazaré, no período 22/11/2023 a 24/11/2023 e 27/11/2023 durante as folgas eleitorais do titular servidor Augusto Jarte Amaral Noronha matrícula: 157732

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Vigia, 18 de novembro de 2023.

Antônio Francisco Gil Barbosa

Juiz de Direito Titular da Comarca de Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares

SECRETARIA DO TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES DA COMARCA DE VIGIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023

O Excelentíssimo Senhor Dr. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de novembro de 2023, o Juízo da Vara Única da Comarca Vigia de Nazaré e do Termo Judiciário de Colares, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na unidade judiciária do TERMO JUDICIÁRIO DE COLARES ? PA, com início às 09h00 na ocasião poderão ser apresentadas as reclamações, sugestões, pedidos e demais manifestações afetas a unidade. Fica nomeado para o cargo de secretário da correição, o servidor Thiago Albuquerque Montenegro Fernandes, matrícula 173177. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não se possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado no Diário de justiça e, ainda afixado no átrio do fórum e nos demais locais de costume da Comarca.

Colares - PA, 13 de novembro de 2023.

Antônio Francisco Gil Barbosa Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vigia de Nazaré e do Termo Judiciário de Colares ? PA

COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

Edital de Correição Extrajudicial nº 01/2023, em cumprimento às determinações regimentais da Corregedoria de Justiça, Provimento nº 08/2020/CJRMB/CJCI.

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2023

O Excelentíssimo Senhor Dr. ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., CONSIDERANDO que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará e que anualmente o juiz realizará Correição Extrajudicial, consoante a disciplina contida no Provimento Conjunto nº 08/2020 da Corregedoria de Justiça do TJPA; FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23 de novembro de 2023, a partir das 09h, o Cartório do Ofício Único de Eldorado dos Carajás/PA será submetido à Correição Extrajudicial periódica, sob a supervisão do MMº. Juiz Titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1eldorado@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Eldorado dos Carajás/PA, 20 de novembro de 2023.